



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º

01/2024

PROPOSTA

N.º 003/2024/DOM/DAF/DICOMP/SECOMP

Realizada em

10/01/2024

DELIBERAÇÃO N.º

08/2024

ASSUNTO: CONCURSO PÚBLICO N.º 18/2023/DAF/DICOMP/SECOMP PARA ELABORAÇÃO DO ESTUDO PRÉVIO PARA O CONJUNTO HABITACIONAL NA AV. DA BELA VISTA OP – A1/A2, SETÚBAL – ADJUDICAÇÃO

Na sequência da Deliberação de Câmara N.º 878/2023, de 09/08/2023, foi autorizado o lançamento do Concurso Público n.º 18/2023/DAF/DICOMP/SECOMP, para a prestação de serviços para elaboração do Estudo Prévio para o conjunto habitacional na Av. Da Bela Vista OP – A1/A2, Setúbal.

Foram elaborados pelo Júri do Concurso, o Relatório Preliminar datado de 20 de novembro de 2023 e o Relatório Final, datado de 22 de dezembro de 2023.

Junto se anexam os referidos Relatórios e demais documentos que compõem o processo de Concurso, onde o Júri propõe a seguinte ordenação:

Ordenação	Concorrente	Classificação	Valor
1.ª	Miguel Marcelino, Arquitectura, Lda.	10,50	218 000,00 €
2.ª	FOCUS GROUP - Design & Consultancy, Lda.	9,55	320 000,00 €
3.ª	Vitor Hugo - Coordenação e Gestão de Projectos, S.A.	8,96	438 000,00 €
4.ª	LUPASTUDIO, Lda.	8,51	375 000,00 €

Aplicado o critério de adjudicação – a proposta economicamente mais vantajosa, através da modalidade Multifator, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, e da Cláusula 20.ª do Programa de Procedimento – o júri propõe adjudicação da “prestação de serviços para elaboração do Estudo Prévio para o conjunto habitacional na Av. Da Bela Vista OP – A1/A2, Setúbal”, à empresa **MIGUEL MARCELINO, ARQUITECTURA, LDA.**, pelo montante de **218.000,00 € (duzentos e dezoito mil euros)** acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, em conformidade com o Caderno de Encargos, Programa de Concurso e a Proposta Apresentada.

Face ao exposto, propõe-se nos termos do Artigo 148.º, n.ºs 3 e 4 do Código dos Contratos Públicos (CCP) que se delibere:

- Aprovar o Relatório Final em anexo, contendo a Proposta apresentada a Concurso;
- Para efeitos de adjudicação, que a mesma seja efetuada à empresa **MIGUEL MARCELINO, ARQUITECTURA, LDA.**;
- Aprovar a minuta do Contrato, nos termos do Artigo 98.º, n.º 1, do CCP.

Propõe-se ainda, a delegação no Senhor Presidente da Câmara, Dr. André Valente Martins, das seguintes competências:

- Resposta às reclamações da minuta do Contrato;
- Autorização para assinar o Contrato;
- Dirigir a execução do Contrato, nos termos dos Artigos 302.º e 304.º, do CCP;
- Fiscalizar o modo de execução do Contrato, nos termos dos Artigo 302.º e 305.º, do CCP;
- Modificar unilateralmente as cláusulas Contratuais respeitantes ao conteúdo e modo de execução das prestações previstas no Contrato e modo de execução do Contrato, por razões de interesse público, e respetiva formalização, nos termos dos Artigos 302.º e 311.º, n.º 1, do CCP;
- Aplicar sanções por inexecução do Contrato, nos termos dos Artigos 302.º e 329.º, do CCP;
- Resolver unilateralmente o Contrato, nos termos previstos nos Artigos 302.º, 333.º, 334.º e 335.º, do CCP;
- Autorizar a cessão da posição contratual, nos termos do CCP.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da Ata referente a esta Deliberação, para efeitos do disposto nos números 3 e 4 do Artigo 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Anexos:

Anexo 1 – Relatório Preliminar

Anexo 2 – Relatório Final

Anexo 3 – Proposta Adjudicada

Anexo 4 – Minuta do Contrato

Anexo 5 – Compromisso

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROponente

APROVADA / REJEITADA por : Votos Contra; Abstencões; 11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ATA

O PRESIDENTE DA CÂMARA



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

INFORMAÇÃO
PARECER TÉCNICO

N.º: **139/2023**
DAF/DICOMP/
SECOMP

Data: **2023/11/20**

Relatório Preliminar

[Artigo 146.º, do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo D.L. N.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual]

Designação de Concurso:

**ELABORAÇÃO DO ESTUDO PRÉVIO PARA O CONJUNTO
HABITACIONAL NA AV. DA BELA VISTA OP – A1/A2, SETÚBAL**

CONCURSO PÚBLICO N.º 18/2023/DAF/DICOMP/SECOMP

Decisão de Contratar:

Deliberação

Data 09/08/2023

Despacho

Data

Procedimento Concursal:

Público

Público Urgente

Ajuste Direto

Negociação

Limitado p/ Qualificação

Consulta Prévia

Reunião de Júri:

Data: 17 de novembro de 2023

Hora: 11h00

Presidente

Eng.ª Lénia Guerreiro

Vogal

Arq.ª Catarina Palma

Vogal

Dr. Nelson Vieira



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

INFORMAÇÃO
PARECER TÉCNICO
N.º: 139/2023
DAF/DICOMP/
SECOMP
Data: 2023/11/20

CONCURSO PÚBLICO N.º 18/2023/DAF/DICOMP/SECOMP

"ELABORAÇÃO DO ESTUDO PRÉVIO PARA O CONJUNTO HABITACIONAL NA AV. DA BELA VISTA OP – A1/A2, SETÚBAL"

Com referência aos elementos abaixo discriminados e em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 146.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (Código dos Contratos Públicos – CCP), na sua atual redação, o Júri designado para o presente procedimento de concurso público reuniu, com o fim de proceder à apreciação das propostas, tendo por base a resposta dos concorrentes aos esclarecimentos solicitados pelo Júri, e elaborar o presente Relatório Preliminar de avaliação das mesmas.

I. DESIGNAÇÃO E OBJETO DO PROCEDIMENTO

Procedimento por Concurso Público n.º 18/2023/DAF/DICOMP/SECOMP, com publicação no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), tendo por objeto a aquisição de prestação de serviços para a "Elaboração do Estudo Prévio para o Conjunto Habitacional na Av. da Bela Vista OP – A1/A2, Arranjos Exteriores e Arruamento Interno, em Setúbal".

II. DATA DA DECISÃO DE CONTRATAR

Reunião de Câmara realizada a 09 de agosto de 2023, através da Proposta n.º 399/2023, Deliberação n.º 878/2023.

III. PUBLICAÇÃO DO ANÚNCIO DE ABERTURA DO PROCEDIMENTO

Tratando-se de procedimento de concurso público com publicidade internacional, foram publicados os seguintes anúncios:

- O Anúncio do Concurso Público N.º 18/2023/DAF/DICOMP/SECOMP, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 161, de 21 de agosto de 2023, através do Anúncio de Procedimento n.º 14035/2023;
- O Anúncio do Concurso Público N.º 18/2023/DAF/DICOMP/SECOMP, com publicação no JOUE, através do Anúncio de Procedimento n.º 2023/S 161-508622, de 23 de agosto de 2023;

O Procedimento foi submetido na plataforma eletrónica utilizada pela Câmara Municipal de Setúbal, Vortal.biz – <https://community.vortal.biz/>, no dia 23 de agosto de 2023.

IV. PREÇO BASE DO PROCEDIMENTO

O preço base do procedimento está fixado em € 450 000,00 (quatrocentos e cinquenta mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

INFORMAÇÃO
PARECER TÉCNICO

N.º: **139/2023**

**DAF/DICOMP/
SECOMP**

Data: **2023/11/20**

V. DATA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS

A abertura das propostas ocorreu no dia 09 de outubro de 2023.

VI. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de Multifator, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, e da Cláusula 20.ª do Programa de Procedimento.

VII. PREÇO ANORMALMENTE BAIXO

No n.º 2 da Cláusula 15.ª do Programa de Procedimento, definiu-se que *“As propostas cujo preço ou custo correspondam a um desvio percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento) em relação ao valor médio do preço das propostas admitidas são consideradas de preço anormalmente baixo, conforme e para os efeitos previstos no artigo 71.º do CCP.”*

VIII. JÚRI

Nos termos do n.º 1 do artigo 67.º do CCP, o presente procedimento é conduzido pelo seguinte Júri:

Presidente – Eng.ª Lénia Guerreiro

Vogais – Arq.ª Catarina Palma / Dr. Nelson José Vieira

Suplentes – Arq.ª Rita Moreno / Susana Margarida Calixto

Sendo que nas suas faltas e impedimentos, a Presidente será substituída pelo membro do Júri Sra. Arq.ª Catarina Palma.

IX. CONCORRENTES

No dia 09 de outubro de 2023, três elementos do Júri do Procedimento procederam à abertura das propostas apresentadas na plataforma eletrónica.

Ao procedimento apresentaram proposta os concorrentes indicados na Lista de Concorrentes, conforme abaixo discriminado:



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

INFORMAÇÃO
PARECER TÉCNICO

N.º: **139/2023**
**DAF/DICOMP/
SECOMP**

Data: **2023/11/20**

Pastas de Procedimentos Elaboração do Estu...

CCP N.º 18/2023/DAF/DICOMP/SECOMP - Concurso Público

EM ANÁLISE

Prestação de serviços para elaboração do Estudo Prévio para o conjunto habitacional na Av. Da Bela Vista OP - A1/A2, Setúbal
Centro de Cante: CM SETÚBAL
Equipas do Procedimento: SECOMP Beis e Servicos; UTC)23/08 2023 10.23157 shortLUT me

Vista Geral Candidaturas/Propostas; Abertura e Qualificação Audiência Prévia / Adjudicação

Área Principal

Procedimento **30** INTERESSADOS **6** CANDIDATURAS/PROPOSTAS **0** NÃO CANDIDATURAS **0** TAREFAS PENDENTES

Mensagens 2

Tarefas 0

Aditamentos 0

Equipas do Proce... 1

Interessados 30 Datas e tarefas do procedimento

Recibos 31

Eventos 41

Em fase de abertura de candidaturas / propostas
Este procedimento encontra-se em fase de abertura de propostas. Veja abaixo o resumo de abertura

Consultar abertura de candidaturas / propostas

2023 nov Mes Ano

Esquema de data do procedimento

Seleção do procedimento

Quadro com informação dos Concorrentes:

1

Publicado

Sim

Lista de Participantes

Posição	Fornecedor	Data de Chegada	Respondeu como grupo de empresas?	Estado
1	TUU - Building Design Management, Lda NIF: 513 770 267	02/10/2023 17:48	× Não	Concorrente
2	Miguel Marcelino, Arquitectura, Lda. NIF: 508 733 740	04/10/2023 17:09	× Não	Concorrente
3	FOCUS GROUP - Design & Consultancy, Lda NIF: 500 380 376	04/10/2023 17:49	× Não	Concorrente
4	LUPASTUDIO, Lda NIF: 515 588 199	04/10/2023 18:49	× Não	Concorrente
5	Vitor Hugo - Coordenação e Gestão de Projectos, SA NIF: 503 040 630	04/10/2023 18:51	× Não	Concorrente
6	Reis Pereira Arquitectos, Lda NIF: 517 193 434	06/10/2023 00:12	× Não	Concorrente

X. ANÁLISE DAS PROPOSTAS

Nos termos dos artigos 70.º a 75.º do CCP, o Júri prosseguiu com a análise das propostas em todos os seus atributos, termos e condições.

a) Análise dos documentos que constituem as propostas



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]
[Handwritten mark]

INFORMAÇÃO
PARECER TÉCNICO

N.º: **139/2023**
DAF/DICOMP/
SECOMP

Data: **2023/11/20**

Analizada a documentação constante das propostas apresentadas, o Júri verifica que:

- A interessada **TUU – Building Design Management, Lda** submeteu na plataforma eletrónica um documento intitulado *“JUSTIFICAÇÃO DE NÃO APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA”* manifestando a impossibilidade de *“(…) apresentar um preço que comportasse os gastos provenientes da prestação de serviços, sendo que, os custos associados a encargos salariais, deslocações e meios materiais seriam superiores ao valor base do procedimento”*, pelo que *“(…) não apresentará proposta no âmbito do presente concurso.”*
Face ao exposto, o Júri considera que a empresa **TUU – Building Design Management, Lda**, não tendo apresentado proposta, não é concorrente, nos termos do artigo 53.º do CCP.
- A concorrente **Reis Pereira Arquitetos, Lda** apresentou proposta fora do prazo estipulado para o procedimento em causa. Através de email enviado em 06 de outubro de 2023, veio justificar o atraso na apresentação da sua proposta alegando que: *“(…) só nos últimos momentos reparámos na necessidade de clicar em “Terminar e Submeter” para fazer entregar a proposta (…)”*, não havendo menção a quaisquer constrangimentos no funcionamento da plataforma.
De acordo com a informação constante do procedimento criado na Plataforma Vortal GOV – CP 18/2023 – a data limite para apresentação de propostas era 05/10/2023 às 23:59:00.
Verificando-se que a proposta da concorrente **Reis Pereira Arquitetos, Lda** foi apresentada no dia 06-10-2023 às 00:12:31, conforme evidência abaixo, o Júri propõe a exclusão da mesma por ter sido submetida depois do prazo fixado para a sua apresentação, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

INFORMAÇÃO
PARECER TÉCNICO

N.º: 139/2023

DAF/DICOMP/
SECOMP

Data: 2023/11/20

- Todas as demais propostas encontram-se regularmente instruídas pela documentação exigida, não se tendo detetado, em nenhuma, atributos, termos ou condições divergentes do caderno de encargos.

b) Análise do preço das propostas para aferição do preço anormalmente baixo

Para a aplicação do critério de determinação do preço anormalmente baixo, previsto no n.º 2 da Cláusula 15.ª do Programa de Procedimento, consideraram-se os preços apresentados por todos os concorrentes, com exceção do preço apresentado pela concorrente Reis Pereira Arquitectos, Lda, na medida em que, por exclusão, a sua proposta não pode ser considerada para a determinação do valor médio.

Referência da Proposta	Fornecedor	Data de Submissão	Valor total	Admissão
202310021143	TEU - Building Design Management, Lda	• Dentro do Prazo 02/10/2023 17:46:55	1,00 €	✓ Qualificar ✗ Desqualificar
202310041653	Miguel Marcelino Arquitectura, Lda	• Dentro do Prazo 04/10/2023 17:09:33	218 000,00 €	✓ Qualificado ✗ Desqualificar
230179	FOCUS GROUP Design & Consultancy, Lda	• Dentro do Prazo 04/10/2023 17:49:12	320 000,00 €	✓ Qualificado ✗ Desqualificar
2023100411751	ULPASTUDIO, Lda	• Dentro do Prazo 04/10/2023 18:49:35	375 000,00 €	✓ Qualificado ✗ Desqualificar
PR-2023-096	Vítor Hugo Coordenação e Gestão de Projectos, SA	• Dentro do Prazo 04/10/2023 18:51:19	438 000,00 €	✓ Qualificado ✗ Desqualificar
202310051229	Reis Pereira Arquitectos, Lda	• Em Atraso 06/10/2023 00:12:31	158 000,00 €	✓ Qualificar ✗ Desqualificar



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

INFORMAÇÃO
PARECER TÉCNICO

N.º: **139/2023**
DAF/DICOMP/
SECOMP

Data: **2023/11/20**

Conforme disposto no n.º 2 da Cláusula 15.ª do Programa de Procedimento, "As propostas cujo preço ou custo correspondam a um desvio percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento) em relação ao valor médio do preço das propostas admitidas são consideradas de preço anormalmente baixo, conforme e para os efeitos previstos no artigo 71.º do CCP."

A análise do Júri aos preços indicados pelos concorrentes encontra-se evidenciada na tabela abaixo:

Ordem Vortal.biz	Concorrente	Preço Proposto
2.ª	Miguel Marcelino, Arquitectura, Lda	€ 218 000,00
3.ª	FOCUS GROUP - Design & Consultancy, Lda	€ 320 000,00
4.ª	LUPASTUDIO, Lda	€ 375 000,00
5.ª	Vitor Hugo - Coordenação e Gestão de Projectos, SA	€ 438 000,00

Preço Base	€ 450 000,00
Preço Médio das propostas admitidas	€ 337 750,00
25% do preço Médio propostas admitidas	€ 84 437,50
Preço anormalmente mais baixo inferior a:	€ 253 312,50

Após a análise conclui-se que a proposta apresentada pela concorrente **Miguel Marcelino, Arquitectura, Lda.**, enquadra-se num desvio percentual superior a 25 % (vinte e cinco por cento) em relação ao valor médio do preço das propostas admitidas ao procedimento, pelo que se define a mesma como proposta de Preço Anormalmente Baixo.

XI. ESCLARECIMENTOS

Em relação à proposta qualificada como de preço anormalmente baixo do concorrente Miguel Marcelino, Arquitectura, Lda., o Júri, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 71.º do CCP, solicitou os seguintes esclarecimentos:

"(...) Analisados os elementos instrutórios da vossa proposta, suportados na Cláusula 15.ª do Programa do Procedimento, queiram, no prazo de 3 dias úteis, clarificar os pressupostos inerentes à formação do preço apresentado."

XII. RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS JUSTIFICATIVOS DE PREÇO ANORMALMENTE BAIXO

Em sede de resposta à solicitação endereçada pelo Júri do presente procedimento à concorrente identificada no ponto XI do presente Relatório apurou-se o seguinte:



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

INFORMAÇÃO
PARECER TÉCNICO
N.º: **139/2023**
DAF/DICOMP/
SECOMP
Data: **2023/11/20**

Concorrente: Miguel Marcelino, Arquitectura, Lda

A concorrente apresentou os esclarecimentos que lhe foram solicitados, justificando a proposta de preço com base em três fundamentos que se sintetizam em seguida e anexando documentos comprovativos:

(i) A experiência adquirida no desenvolvimento de mais de 20 projetos de habitação pública a custos controlados nos últimos 3 anos, "(...) muitos deles empreendimentos de grande escala e envergadura, permitindo acumular um conhecimento consolidado que permite poupar significativas horas de trabalho na componente de pesquisa da otimização de soluções arquitetónicas, dado que todos estes procedimentos versam sobre habitação acessível com os mesmos pressupostos: cumprimento da Portaria 281/2021, comportamento NZEB <20%, etc."

(ii) Beneficiar da atribuição de subsídios à exploração por parte do Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP), "(...) o que de acordo com o previsto na alínea e) do ponto 4 do Art.º 71.º do CCP é justificação bastante para o previsto na Cláusula 15.ª do Programa de Procedimento e, por inerência, do Art.º 71.º do CCP."

(iii) A solução altamente otimizada, apesar de estarem previstos mais de 30 000 m² de Área Bruta de Construção (ABC), "(...) consistindo apenas em 4 edifícios-tipo o que, do ponto de vista do projecto, e tratando-se apenas de uma fase de Estudo Prévio, leva a uma considerável redução das horas de trabalho implicadas, dado o grau de repetição em causa."

Abaixo encontram-se discriminados os cálculos e pressupostos inerentes à formação do preço apresentados pela entidade concorrente:

Valor/Hora: 65,00 € *

* valor/hora de referência no Acordo-Quadro (Ref. 01CPI2022) para projectos de habitação acessível na AML, do qual o Município de Setúbal faz parte.

Blocos-Tipo:	ABC ~	Horas	Custo **	Repetições	Custo ***
Gaveto (T3+T2+T1+T4)	2352	576	37 440,00 €	3	11 232,00 €
Intermédio (T1+T1+T3+T3)	2052	503	32 695,00 €	7	22 886,50 €
Pequeno (T2+T2)	1044	256	16 640,00 €	9	14 976,00 €
Topo (T2+T2+T3)	1548	379	24 635,00 €	1	2 463,50 €

** inc. horas de projecto com garagem e arranjos exteriores, considerando apenas fase de Estudo Prévio.

*** considera-se nas repetições 10% do bloco-tipo original, para o necessário trabalho de adaptação dos pisos térreos e garagem às cotas circundantes.

Custo com horas de trabalho:	162 968,00 €	75%
Margem de lucro/segurança:	55 032,00 €	25%
TOTAL:	218 000,00 €	100%

Do exposto resulta que esta concorrente apresentou elementos justificativos suficientes para garantir a boa execução dos serviços objeto da contratação, na medida em que a sua resposta concretiza os valores



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

INFORMAÇÃO
PARECER TÉCNICO

N.º: **139/2023**

DAF/DICOMP/

SECOMP

Data: **2023/11/20**

relativos aos recursos especializados a alocar à execução do contrato, em função da previsão de horas de afetação dos mesmos na realização dos serviços objeto do contrato a celebrar, respondendo de modo suficiente ao que tinha sido solicitado pelo Júri em sede de esclarecimentos, pelo que o Júri delibera no sentido de considerar o esclarecimento justificativo apresentado e submeter a sua proposta à fase da avaliação em conformidade com o critério de avaliação estabelecido para este procedimento.

XIII. ADMISSÃO E EXCLUSÃO DE PROPOSTAS

Com base nas conclusões do Júri decorrentes (i) da apreciação dos esclarecimentos prestados relativamente à verificação de preço anormalmente baixo; e, (ii) da análise de todos os documentos submetidos pelas concorrentes, no sentido de determinar se os mesmos cumprem os normativos legais e as exigências do Convite e do Caderno de Encargos, dando, igualmente, cumprimento aos requisitos de assinatura exigidos no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, o Júri propõe:

- A **exclusão** da proposta do concorrente **Reis Pereira Arquitetos, Lda**, por ter sido submetida depois do prazo fixado para a sua apresentação, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 146.º do CCP;
- A **admissão das restantes propostas** por se encontrarem instruídas pela documentação exigida, não se tendo detetado, em nenhuma, atributos, termos ou condições divergentes do caderno de encargos.

XIV. APLICAÇÃO DO CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

Nos termos do disposto na Cláusula 20.ª do Programa de Procedimento e de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do Artigo 74.º do CCP, a adjudicação será feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, através da modalidade Multifator, de acordo com os seguintes fatores e respetivas ponderações:

- a. Preço – 45%
- b. Qualidade da Proposta – 55%

A determinação da pontuação de cada fator será feita do seguinte modo:

a. Preço

As propostas admitidas serão classificadas neste fator, com base na fórmula:



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

INFORMAÇÃO
PARECER TÉCNICO
N.º: 139/2023
DAF/DICOMP/
SECOMP
Data: 2023/11/20

Fpreço= 10+5*(Vb-Vi)/Vb

Em que,

Vb – Valor Base do procedimento

Vi – Valor da proposta i

b. Qualidade da Proposta

As propostas admitidas serão classificadas neste fator, com base na fórmula:

Fqual= 0,40*(Qg)+ 0,30* (Rc) + 0,30* (App)

Em que,

Qg – Qualidade Global da Solução Arquitetónica;

Rc – Racionalização Construtiva;

App – Adequação aos serviços objetivos do Programa Preliminar.

Relativamente ao fator Qualidade da proposta, foi feita a seguinte análise:

- Proposta da concorrente **FOCUS GROUP - Design & Consultancy, Lda:**

Qg – Qualidade Global da Solução Arquitetónica - 8

A solução arquitetónica proposta foi desenvolvida em conformidade com o esquema de ocupação desenvolvido pela CMS para a área de intervenção e opta pelo conceito de acompanhamento tendo em consideração o contexto da envolvente construída, conferindo aos edifícios uma linguagem mais conservadora. É reveladora de clareza e consistência formal ajustada aos conteúdos programáticos, nomeadamente na organização e orientação dos fogos, na economia de áreas de circulação e qualidade dos arranjos exteriores, verificando-se, no entanto, uma reduzida área de varandas.

Rc – Racionalização Construtiva - 8

A solução construtiva apresentada assenta numa malha estrutural modular, com blocos autoportantes de betão armado, permitindo a repetição de elementos e módulos e facilitando a substituição e reparação dos mesmos, revelando uma consistente racionalidade técnica e construtiva. A escolha dos materiais e sistemas construtivos oferecem garantias de eficiência da construção e da durabilidade da solução construída.

App – Adequação aos serviços objetivos do Programa Preliminar - 8

A proposta em apreço responde eficazmente ao Programa Preliminar do Concurso, com clareza e funcionalidade, cumprindo na generalidade os conteúdos programáticos, embora se saliente a redução de 60 fogos em relação à quantificação proposta pela CMS. Os principais parâmetros para o desenvolvimento



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL



INFORMAÇÃO
PARECER TÉCNICO



N.º: 139/2023



DAF/DICOMP/
SECOMP

Data: 2023/11/20

do projeto são referenciados e apresentadas soluções consistentes e adequadas, em conformidade com as condicionantes e requisitos obrigatórios definidos.

- Proposta da concorrente **LUPASTUDIO, Lda:**

Qg – Qualidade Global da Solução Arquitetónica - 6

Da avaliação efetuada à proposta submetida, conclui-se que, genericamente, responde de forma adequada aos pressupostos programáticos do Concurso, valorizando-se sobretudo a integração e relação com a envolvente, em conformidade com o esquema de ocupação desenvolvido pela CMS para a área de intervenção. No entanto, a solução arquitetónica apresenta algumas deficiências, nomeadamente: na resolução interna dos fogos; na organização interior dos blocos, com acessos às habitações através de corredores muito extensos; e ainda, na linguagem pouco atrativa adotada para os alçados.

Rc – Racionalização Construtiva - 6

A proposta é reveladora de atenção às questões construtivas, de durabilidade na utilização dos materiais e dos sistemas construtivos, observando a possibilidade de construção modular e a utilização de elementos pré-fabricados, nomeadamente para a execução das fachadas e com recurso a apenas 3 vãos-tipo. Estas opções permitem uma resposta eficaz às preocupações referidas no Programa Preliminar, nomeadamente as relacionadas com eficiência energética e sustentabilidade. Não obstante, as questões apresentadas no ponto anterior relacionadas com a conceção dos espaços interiores, evidenciam debilidades também em termos de racionalização construtiva.

App – Adequação aos serviços objetivos do Programa Preliminar - 8

A proposta em apreço responde eficazmente ao Programa Preliminar do Concurso, com clareza e funcionalidade, cumprindo na generalidade os conteúdos programáticos. Os principais parâmetros para o desenvolvimento do projeto são referenciados e apresentadas soluções consistentes e adequadas, em conformidade com as condicionantes e requisitos obrigatórios definidos.

- Proposta da concorrente **Miguel Marcelino, Arquitectura, Lda.**

Qg – Qualidade Global da Solução Arquitetónica - 10

A proposta avaliada apresenta uma notável clareza e consistência formal, revelando uma superior qualidade arquitetónica, tanto na conceção dos edifícios como na integração urbanística dos mesmos. Da solução desenvolvida salientam-se: o alinhamento de todos os blocos ao nível da cobertura, através do recurso a duplos pés-direitos no piso térreo; a integração de aberturas/ passagens em todas as frentes do edifício em "O", promovendo a articulação dos espaços de logradouro previstos com a envolvente, sem



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

INFORMAÇÃO
PARECER TÉCNICO

N.º:

139/2023

**DAF/DICOMP/
SECOMP**

Data: **2023/11/20**

descurar a garantia de privacidade dos fogos inseridos no piso 0. Os elementos de destaque do projeto evidenciam características inovadoras e contemporâneas, nomeadamente as varandas que envolvem os edifícios na totalidade, os materiais de revestimento, bem como a organização otimizada dos fogos e a conceção cuidada das tipologias, que globalmente conferem a imagem urbana e as condições de vivência do espaço construído e exterior que se preconizaram para a área de intervenção.

Rc – Racionalização Construtiva - 8

A opção pela construção modular com blocos autoportantes de betão armado e a repetição exaustiva de elementos pré-fabricados, em evidência na proposta em apreço, traduzem-se numa consistente racionalidade técnica e construtiva. A escolha dos materiais e sistemas construtivos oferecem garantias de eficiência da construção e da durabilidade da solução construída.

App – Adequação aos serviços objetivos do Programa Preliminar - 8

A proposta em apreço responde eficazmente ao Programa Preliminar do Concurso, com clareza e funcionalidade, cumprindo na generalidade os conteúdos programáticos. Os principais parâmetros para o desenvolvimento do projeto são referenciados e apresentadas soluções consistentes e adequadas, em conformidade com as condicionantes e requisitos obrigatórios definidos.

- Proposta da concorrente **Vitor Hugo - Coordenação e Gestão de Projectos, S.A.**

Qg – Qualidade Global da Solução Arquitetónica - 8

Da avaliação efetuada à proposta submetida, conclui-se que, genericamente, responde de forma adequada aos pressupostos programáticos do Concurso, valorizando-se sobretudo a integração e relação com a envolvente, em conformidade com o esquema de ocupação desenvolvido pela CMS para a área de intervenção. Salieta-se a excelente integração das varandas nos fogos, como elementos de prolongamento das áreas de vivência comum e privativa. Foram detetados alguns lapsos no projeto, nomeadamente o acesso ao bloco poente apenas disponível no piso da garagem.

Rc – Racionalização Construtiva - 8

A proposta é reveladora de atenção às questões construtivas, de durabilidade na utilização dos materiais e dos sistemas construtivos, recorrendo à utilização de elementos pré-fabricados, como é o caso das fachadas, da estrutura e das instalações sanitárias, que permitem uma resposta eficaz às preocupações referidas no Programa Preliminar, nomeadamente as relacionadas com eficiência energética e sustentabilidade.

App – Adequação aos serviços objetivos do Programa Preliminar - 8



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

INFORMAÇÃO
PARECER TÉCNICO

N.º: **139/2023**

**DAF/DICOMP/
SECOMP**

Data: **2023/11/20**

A proposta em apreço responde eficazmente ao Programa Preliminar do Concurso, com clareza e funcionalidade, cumprindo na generalidade os conteúdos programáticos. Os principais parâmetros para o desenvolvimento do projeto são referenciados e apresentadas soluções consistentes e adequadas, em conformidade com as condicionantes e requisitos obrigatórios definidos.

Do exposto e após aplicação do modelo de avaliação descrito supra o Júri apresenta as seguintes conclusões:

Análise de Candidaturas por Fórmula				
ELABORAÇÃO DO ESTUDO PRÉVIO PARA O CONJUNTO HABITACIONAL NA AV. DA BELA VISTA OP - A1/A2, SETÚBAL				
	2.ª Class.	4.ª Class.	1.ª Class.	3.ª Class.
Candidaturas Admitidas	FOCUS GROUP	LUPASTUDIO	Miguel Marcelino	Vitor Hugo
a) Preço				
Vb (Base)	€450 000,00			
Média das propostas	€337 750,00			
Preço Anormalmente Baixo	€253 312,50			
Proposta	€320 000,00	€375 000,00	€417 000,00	€438 000,00
Total Fator Preço	11,44	10,83	12,58	10,13
b) Qualidade da proposta				
Subfator 1 (40%)				
Qualidade Global	8	6	10	8
Subfator 2 (30%)				
Racionalização construtiva	8	6	8	8
Subfator 3 (30%)				
Adequação ao programa preliminar	8	8	8	8
Total Qualidade da Proposta	8,00	6,60	8,80	8,00
Classificação final	9,55	8,51	10,50	8,96

XV. ORDENAÇÃO DAS PROPOSTAS ADMITIDAS

Assim, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 146.º do CCP, e tendo em consideração o resultado obtido após aplicação do critério de adjudicação, o Júri do procedimento propõe a seguinte ordenação das propostas:

Ordenação	Concorrente	Classificação
1.ª	Miguel Marcelino, Arquitectura, Lda	10,50
2.ª	FOCUS GROUP - Design & Consultancy, Lda	9,55
3.ª	Vitor Hugo - Coordenação e Gestão de Projectos, SA	8,96
4.ª	LUPASTUDIO, Lda	8,51

XVI. PROPOSTA DE DECISÃO

Com fundamento no supra exposto, o júri propõe:

[Handwritten signature]
13.11.23



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

[Handwritten signature]
INFORMAÇÃO
PARECER TÉCNICO
 N.º: **139/2023**
DAF/DICOMP/
SECOMP
 Data: **2023/11/20**

- 1.º. A exclusão da proposta do concorrente Reis Pereira Arquitetos, Lda, por ter sido submetida depois do prazo fixado para a sua apresentação, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 146.º do CCP;
- 2.º. A admissão e ordenação das propostas que reúnem as condições para o efeito, após aplicação do critério de adjudicação nos termos do quadro seguinte:

Ordenação	Concorrente	Classificação	Valor
1.ª	Miguel Marcelino, Arquitectura, Lda.	10,50	218 000,00 €
2.ª	FOCUS GROUP - Design & Consultancy, Lda.	9,55	320 000,00 €
3.ª	Vitor Hugo - Coordenação e Gestão de Projectos, S.A.	8,96	438 000,00 €
4.ª	LUPASTUDIO, Lda.	8,51	375 000,00 €

- 3.º. A **ADJUDICAÇÃO** à empresa **Miguel Marcelino, Arquitectura, Lda.**, NIPC: 508 733 740, pelo valor de 218 000,00 € (duzentos e dezoito mil euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Deve o presente relatório preliminar ser remetido aos concorrentes para audição dos interessados, por escrito, em 5 dias, nos termos do artigo 147.º do CCP.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se o presente relatório que está escrito em 14 páginas, todas numeradas, o qual vai ser assinado por todos os membros do Júri presentes no ato.

[Handwritten signature]
14 de 14



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

INFORMAÇÃO

PARECER TÉCNICO

N.º: 151/2023

DAF/DICOMP

SECOMP

Data: 22/12/2023

RELATÓRIO FINAL

[Artigo 148.º, do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo D.L. N.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atual]

Designação do Procedimento:

ELABORAÇÃO DO ESTUDO PRÉVIO PARA O CONJUNTO
HABITACIONAL NA AV. DA BELA VISTA OP – A1/A2, SETÚBAL

CONCURSO PÚBLICO N.º 18/2023/DAF/DICOMP/SECOMP

Decisão de Contratar:

Deliberação

Data 09/08/2023

Despacho

Data

Procedimento Concursal:

Público Público Urgente Ajuste Direto Negociação Limitado p/ Qualificação Diálogo Concorrencial

Reunião de Júri:

Data: 22 de novembro de 2023

Hora: 09:00 Horas

Membros do Júri:

Presidente.....

Eng.ª Lénia Guerreiro

Vogal.....

Arq.ª Catarina Palma

Vogal.....

Arq.ª Rita Moreno

Assinatura:

[Handwritten signatures of the jury members]



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

INFORMAÇÃO
PARECER TÉCNICO
N.º: **151/2023**
DAF/DICOMP
SECOMP

Data: **22/12/2023**

ANÁLISE:

1. NOTA INTRODUTÓRIA

No âmbito do Concurso Público n.º 18/2023/DAF/DICOMP/SECOMP, para a “**ELABORAÇÃO DO ESTUDO PRÉVIO PARA O CONJUNTO HABITACIONAL NA AV. DA BELA VISTA OP – A1/A2, SETÚBAL**”, iniciou-se a presente sessão pela confirmação do envio aos concorrentes do Relatório Preliminar, datado de 20/11/2023, que consta em anexo.

2. AUDIÊNCIA PRÉVIA

Na sequência do supra mencionado Relatório Preliminar, foram apresentadas duas pronúncias, sendo uma do concorrente Vitor Hugo - Coordenação e Gestão de Projectos, S.A. e outra do concorrente Focus Group - Design e Consultancy, Lda..

Consequentemente, em 11/12/2023 o Júri do Concurso entendeu notificar o concorrente Miguel Marcelino, Arquitetura, Lda., visado nas duas pronúncias acima mencionadas, para, querendo, no prazo de três dias úteis, vir detalhar, densificar e comprovar cabalmente todos os argumentos expostos na sua resposta de 13-10-2023, tendo em vista o exposto nas pronúncias acima mencionadas:

- a) relativamente à experiência adquirida no desenvolvimento de mais de 20 projectos de habitação Pública a custos controlados nos últimos 3 anos, identificar o tipo de procedimento, a designação da prestação de serviços contratada e o seu objecto, a entidade adjudicante, a entidade adjudicatária, a data de início e termo da prestação e a sua evidência no âmbito do Portal Base-GOV;
- b) relativamente à atribuição de subsídios por parte do Instituto de Emprego e Formação Profissional, comprovar a que fim se destina o subsídio, início e termo do mesmo, valor mensal/anual e em que termos concretos é que o subsídio em causa influencia o valor da proposta apresentada para a presente prestação de serviços;
- a) relativamente à solução de projecto altamente otimizada, cálculos e pressupostos apresentados para a formação do preço, detalhar e comprovar: o n.º de horas por projetista vs especialidade por cada edifício, demonstrar os custos com pagamentos de ordenados, segurança social e outras contribuições e impostos, de cada elemento da equipa de projeto, demonstrar os custos com meios materiais para elaboração de projecto (ex: meios informáticos) e demonstrar os demais custos de estrutura; e



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL



RM

INFORMAÇÃO
PARECER TÉCNICO

N.º: 151/2023
DAF/DICOMP
SECOMP

Data: 22/12/2023

c) Todos os demais detalhes, comprovativos e argumentos que sejam pertinentes para a decomposição e justificação da racionalidade do preço proposto, tendo em vista a manutenção da aceitação da proposta apresentada.

Correspondendo ao solicitado, veio o mesmo apresentar a sua resposta com justificações complementares e novos documentos, que constam em anexo.

3. ANÁLISE DO JÚRI ÀS PRONÚNCIAS APRESENTADAS EM SEDE DE AUDIÊNCIA PRÉVIA

Dada a extensão das pronúncias apresentadas, que constam em anexo, optou-se por não reproduzir o seu teor neste Relatório.

a) Pronúncia apresentada pelo concorrente Vitor Hugo - Coordenação e Gestão de Projectos, S.A.

De seguida responde-se aos pontos relevantes desta pronúncia:

Pontos 7 a 11:

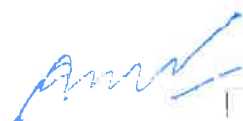
Refere o concorrente Vitor Hugo - Coordenação e Gestão de Projectos, SA., que os esclarecimentos prestados pelo concorrente Miguel Marcelino, Arquitetura, Lda., no âmbito da proposta de preço anormalmente baixo, não foram disponibilizados na plataforma Vortal, contudo, transcreveu na sua pronúncia a parte significativa da resposta que o mesmo deu ao pedido de esclarecimentos endereçado pelo Júri.

Para os devidos efeitos, em 11/12/2023, foram disponibilizados a todos os concorrentes os esclarecimentos iniciais do concorrente Miguel Marcelino, Arquitetura, Lda., na sua íntegra, não obstante a parte significativa dos mesmos constar do respectivo Relatório Preliminar.

Pontos 12 a 22:

De acordo com o solicitado ao concorrente Miguel Marcelino, Arquitetura, Lda., na notificação de 11/12/2023, veio o mesmo apresentar a sua resposta com justificações complementares e juntar novos documentos, em linha com as afirmações constantes da justificação que apresentou inicialmente quanto ao preço anormalmente baixo da sua proposta, concluindo-se que:

São apresentadas novas explicações e respectiva documentação comprovativa da experiência adquirida no desenvolvimento de projectos de habitação pública, designadamente, cópias de contratos celebrados e de relatórios finais de procedimentos.





MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

INFORMAÇÃO
PARECER TÉCNICO

N.º: 151/2023

DAF/DICOMP
SECOMP

Data: 22/12/2023

Acresce que, também relativamente à atribuição de subsídios por parte do IEFP, são juntos novos documentos e justificações adicionais que, pese embora não comprovarem a existência atual de subsídios a afectar à prestação de serviços em apreço, revelam a existência de benefícios anteriores (2022 e 2023) e a submissão de nova candidatura, em 29/11/2023, para apoio à contratação de jovens arquitetos.

Ademais, é densificada a justificação apresentada do número de horas estimado e do respectivo preço/hora, para a prestação de serviços em causa, com base no Acordo Quadro da AML para projectos de habitação (Procedimento Ref. 01CPI2022).

Uma vez que o concorrente Miguel Marcelino, Arquitetura, Lda. veio prestar esclarecimentos complementares e juntar mais documentação comprovativa às justificações inicialmente apresentadas, que corroboram a perspectiva de que o preço da sua proposta, apesar de anormalmente baixo, é suficiente para cumprimento das correspondentes obrigações legais, o Júri propõe manter a aceitação desta proposta, no que a este aspecto concerne.

Pontos 23 e 24:

No Programa Preliminar do Concurso em apreço lê-se, no capítulo 5. PROGRAMA DE INTERVENÇÃO:

“No presente Programa Preliminar, apresentam-se os parâmetros urbanísticos a aplicar, sendo que a implantação, a volumetria e a delimitação dos espaços exteriores deverão seguir o que se encontra sugerido no estudo urbanístico desenvolvido pelo Município de Setúbal, o qual consta do Anexo I. J - Proposta de ocupação da CMS. Não se tratando de um plano vinculativo, admite-se que essas definições possam ser objeto de ajustamento, desde que não se afastem substancialmente da ocupação proposta e as alterações sejam devidamente justificadas.”

No subcapítulo 5.3. Parâmetros para o desenvolvimento do projeto - Fogos previstos

“Relativamente aos fogos previstos, ainda que sejam aceites pequenos ajustamentos, estes deverão distribuir-se, preferencialmente, de acordo com o exposto no quadro seguinte, devendo ainda ser considerada a prevalência de T1 no piso térreo.”

Quadro 1 – Distribuição dos fogos previstos por área e por tipologia



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

INFORMAÇÃO
PARECER TÉCNICO

N.º:

151/2023

RM

DAF/DICOMP
SECOMP

Data: 22/12/2023

DESIGNAÇÃO DAS ÁREAS	N.º DE FOGOS POR ÁREA	PERCENTAGEM DE FOGOS POR TIPOLOGIA				
		T1	T2	T3	T4	T5
A1	280	35%	42%	19%	3%	1%
A2	70					
TOTAL	350					

Assim, tendo em conta o carácter flexível admitido no desenvolvimento das soluções propostas, o não cumprimento da quantificação total dos fogos sugeridos em sede de Programa Preliminar (numa redução abaixo dos 6%), bem como a exclusão da tipologia T5 (que se materializariam em 3 fogos), são opções enquadráveis nos pequenos ajustamentos aceites, salientando-se ainda que a distribuição dos fogos constante do quadro acima ser preferencial, não constituindo motivo para exclusão.

Tratando-se da apreciação de candidaturas para a elaboração de um Estudo Prévio, consideram-se prematuras e especulativas as críticas às soluções apresentadas, ainda de natureza preliminar, sendo que os aspetos mencionados, a verificarem-se, serão devidamente acautelados no desenvolvimento dessa fase, e posteriormente, em sede de Projeto de Execução.

Salienta-se do descrito na proposta: "(...) Os revestimentos exteriores são resistentes e duradouros, sendo que grande parte das fachadas são constituídas pelos vãos em caixilharia. Nos planos opacos estão previstos painéis pré-fabricados de GRC. Ao nível do piso térreo, o embasamento será revestido a material pétreo/cerâmico. Isto quer dizer que as fachadas dispensam manutenções regulares uma vez que não há necessidade de repinturas." Aceitando-se as características dos materiais descritas pelo técnico responsável, considerações sobre preços praticados são extemporâneas.

A proposta apresentada vai ao encontro da ocupação sugerida pela CMS (representada no Programa Preliminar do presente Concurso Público e em elementos anexos ao mesmo), nomeadamente, no que se relaciona com o posicionamento das construções no território correspondente à área de intervenção, e logo com eventuais confrontações de vãos entre apartamentos, questões que poderão ser alvo de correção em fases posteriores.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

INFORMAÇÃO
PARECER TÉCNICO

N.º:
RM

151/2023
DAF/DICOMP
SECOMP

Data: 22/12/2023

Ponto 25:

No Programa Preliminar do Concurso em apreço lê-se, no capítulo 5. PROGRAMA DE INTERVENÇÃO:

“No presente Programa Preliminar, apresentam-se os parâmetros urbanísticos a aplicar, sendo que a implantação, a volumetria e a delimitação dos espaços exteriores deverão seguir o que se encontra sugerido no estudo urbanístico desenvolvido pelo Município de Setúbal, o qual consta do Anexo I. J - Proposta de ocupação da CMS. Não se tratando de um plano vinculativo, admite-se que essas definições possam ser objeto de ajustamento, desde que não se afastem substancialmente da ocupação proposta e as alterações sejam devidamente justificadas.”

No subcapítulo 5.3. Parâmetros para o desenvolvimento do projeto - Fogos previstos:

“Relativamente aos fogos previstos, ainda que sejam aceites pequenos ajustamentos, estes deverão distribuir-se, preferencialmente, de acordo com o exposto no quadro seguinte, devendo ainda ser considerada a prevalência de T1 no piso térreo.”

Quadro 1 – Distribuição dos fogos previstos por área e por tipologia

DESIGNAÇÃO DAS ÁREAS	N.º DE FOGOS POR ÁREA	PERCENTAGEM DE FOGOS POR TIPOLOGIA				
		T1	T2	T3	T4	T5
A1	280	35%	42%	19%	3%	1%
A2	70					
TOTAL	350					

Assim, tendo em conta o carácter flexível admitido no desenvolvimento das soluções propostas, o não cumprimento da quantificação total dos fogos sugeridos em sede de Programa Preliminar (numa redução de cerca de 17%), é uma opção enquadrável nos pequenos ajustamentos aceites, não constituindo motivo para exclusão.

Tratando-se da apreciação de candidaturas para a elaboração de um Estudo Prévio, consideram-se prematuras e especulativas as críticas às soluções apresentadas, ainda de natureza preliminar, sendo que os aspetos mencionados, a verificarem-se, serão devidamente acautelados no desenvolvimento dessa fase, e posteriormente, em sede de Projeto de Execução.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

INFORMAÇÃO
PARECER TÉCNICO

N.º: 151/2023

DAF/DICOMP
SECOMP

Data: 22/12/2023

Ponto 26:

Assumindo como verdadeira a alegação do concorrente Vitor Hugo - Coordenação e Gestão de Projectos, S.A., de total cumprimento das Regras Técnicas para Habitação de Custos Controlados (RTHCC) constantes do anexo à Portaria n.º 281/2021, de 3 de dezembro, que revê o regime de habitação de custos controlados, esclarece-se não ser esse o único parâmetro da proposta em avaliação no Subfator 2 - Racionalização Construtiva (Rc).

O já mencionado e intencional carácter flexível do Programa Preliminar do presente Concurso Público, admitido no desenvolvimento das soluções propostas, reforça o entendimento do Júri de que o estrito cumprimento dos requisitos obrigatórios e definições, não obstante ser valorizado, não esgota nem anula o valor de outras características em presença nas propostas.

Pontos 27 e 28:

Em suma, face ao exposto, após ponderação e análise de todos os argumentos apresentados pelo concorrente Vitor Hugo - Coordenação e Gestão de Projectos, S.A., quanto às propostas apresentadas pelos concorrentes Miguel Marcelino, Arquitectura, Lda., Focus Group, Lda. e quanto à sua própria proposta, é entendimento final do Júri não alterar nenhuma classificação atribuída anteriormente.

b) Pronúncia apresentada pelo concorrente FOCUS GROUP - Design & Consultancy, Lda..

De seguida responde-se aos pontos relevantes desta pronúncia:

Ponto II:

De acordo com o solicitado ao concorrente Miguel Marcelino, Arquitetura, Lda., na notificação de 11/12/2023, veio o mesmo apresentar a sua resposta com justificações complementares e juntar novos documentos, em linha com as afirmações constantes da justificação que apresentou inicialmente quanto ao preço anormalmente baixo da sua proposta, concluindo-se que:

São apresentadas novas explicações e respectiva documentação comprovativa da experiência adquirida no desenvolvimento de projectos de habitação pública, designadamente, cópias de contratos celebrados e de relatórios finais de procedimentos.

Acresce que, também relativamente à atribuição de subsídios por parte do IEFP, são juntos novos documentos e justificações adicionais que, pese embora não comprovarem a existência atual de subsídios a afectar à prestação de serviços em apreço, revelam a existência de benefícios anteriores (2022 e 2023) e a submissão de nova candidatura, em 29/11/2023, para apoio à contratação de jovens arquitetos.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

 **INFORMAÇÃO**
PARECER TÉCNICO
 N.º: **151/2023**
DAF/DICOMP
SECOMP

Data: **22/12/2023**

Ademais, é densificada a justificação apresentada do número de horas estimado e do respectivo preço/hora, para a prestação de serviços em causa, com base no Acordo Quadro da AML para projectos de habitação (Procedimento Ref. 01CPI2022).

Uma vez que o concorrente Miguel Marcelino, Arquitetura, Lda. veio prestar esclarecimentos complementares e juntar mais documentação comprovativa às justificações inicialmente apresentadas, que corroboram a perspectiva de que o preço da sua proposta, apesar de anormalmente baixo, é suficiente para cumprimento das correspondentes obrigações legais, o Júri propõe manter a aceitação desta proposta, no que a este aspecto concerne.

Ponto III:

A proposta apresentada pelo concorrente Miguel Marcelino, Arquitectura, Lda. vai ao encontro da ocupação sugerida pela CMS (representada no Programa Preliminar do presente Concurso Público e em elementos anexos ao mesmo), nomeadamente no que se relaciona com o posicionamento das construções no território correspondente à área de intervenção, o que, como é inevitável, condiciona a orientação solar a que os diversos fogos estarão sujeitos.



Todos os fogos propostos de tipologia T2 ou superior têm dupla exposição relativamente aos pontos cardeais, em conformidade com o disposto nas Regras Técnicas para Habitação de Custos Controlados (RTHCC) constantes do anexo à Portaria n.º 281/2021, de 3 de dezembro, que revê o regime de habitação de custos controlados, no seu capítulo A. Construção, ponto 3 — Edifícios, subponto 3.1 — Desempenho energético dos edifícios, alínea c), subalínea a).

Quanto aos fogos propostos de tipologia T1 que se encontram em situação mais desfavorável relativamente aos requisitos a aplicar para a melhoria do desempenho energético dos edifícios, verifica-se:

- constituírem uma minoria relativamente à totalidade dos fogos preconizados para o conjunto habitacional em causa;
- ser admissível nesta tipologia a existência de uma única exposição relativamente aos pontos cardeais, nos termos das RTHCC;
- admitirem-se excecionalidades previstas nas supramencionadas RTHCC, no seu capítulo A. Construção, ponto 3 — Edifícios, subponto 3.1 — Desempenho energético dos edifícios, alíneas a) e b), salientando-se ainda, no que respeita à orientação das habitações em edifícios multifamiliares nos termos da alínea c), se considerarem estas “disposições preferenciais”.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL


INFORMAÇÃO
PARECER TÉCNICO
 N.º: **151/2023**
RM **DAF/DICOMP**
SECOMP

Data: **22/12/2023**

Ainda relativamente ao cumprimento total ou parcial das RTHCC no âmbito do presente procedimento, esclarece-se não ser esse o único parâmetro da proposta em avaliação.

Tratando-se da apreciação de candidaturas para a elaboração de um Estudo Prévio, consideram-se prematuras e especulativas as críticas às soluções apresentadas, ainda de natureza preliminar, sendo que os aspetos mencionados, a verificarem-se, serão devidamente acautelados no desenvolvimento dessa fase, e posteriormente, em sede de Projeto de Execução.

No Programa Preliminar do Concurso em apreço lê-se, no capítulo PROGRAMA DE INTERVENÇÃO:

“No presente Programa Preliminar, apresentam-se os parâmetros urbanísticos a aplicar, sendo que a implantação, a volumetria e a delimitação dos espaços exteriores deverão seguir o que se encontra sugerido no estudo urbanístico desenvolvido pelo Município de Setúbal, o qual consta do Anexo I. J - Proposta de ocupação da CMS. Não se tratando de um plano vinculativo, admite-se que essas definições possam ser objeto de ajustamento, desde que não se afastem substancialmente da ocupação proposta e as alterações sejam devidamente justificadas.”.

Assim, tendo em conta o carácter flexível do Programa Preliminar do presente Concurso Público, admitido no desenvolvimento das soluções propostas, reforça o entendimento do Júri de que o estrito cumprimento dos requisitos obrigatórios e definições, não obstante ser valorizado, não esgota nem anula o valor de outras características em presença nas propostas, não se verificando na proposta em apreço nenhum motivo para exclusão.

Em suma, face ao exposto, após ponderação e análise de todos os argumentos apresentados pelo concorrente FOCUS GROUP– Design & Consultancy, Lda., relativamente à proposta do concorrente Miguel Marcelino, Arquitectura, Lda., é entendimento final do Júri não alterar nenhuma classificação atribuída anteriormente.

4. CONCLUSÕES

Face ao vertido, considera o Júri que se devem manter os fundamentos e conclusões, em todos os seus termos, constantes do mencionado Relatório Preliminar, destacando-se os pontos que se transcrevem:



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

S
Ry
INFORMAÇÃO
PARECER TÉCNICO
N.º: **151/2023**
DAF/DICOMP
SECOMP

Data: **22/12/2023**

" (...)

XV. ORDENAÇÃO DAS PROPOSTAS ADMITIDAS

Assim, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 146.º do CCP, e tendo em consideração o resultado obtido após aplicação do critério de adjudicação, o júri do procedimento propõe a seguinte ordenação das propostas:

Ordenação	Concorrente	Classificação
1.ª	Miguel Marcelino, Arquitectura, Lda	10,50
2.ª	FOCUS GROUP - Design & Consultancy, Lda	9,55
3.ª	Vitor Hugo - Coordenação e Gestão de Projectos, SA	8,96
4.ª	LUPASTUDIO, Lda	8,51

XVI. PROPOSTA DE DECISÃO

Com fundamento no supra exposto, o júri propõe:

- 1.º. A exclusão da proposta do concorrente Reis Pereira Arquitetos, Lda, por ter sido submetida depois do prazo fixado para a sua apresentação, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 146.º do CCP;
- 2.º. A admissão e ordenação das propostas que reúnem as condições para o efeito, após aplicação do critério de adjudicação nos termos do quadro seguinte:

Ordenação	Concorrente	Classificação	Valor
1.ª	Miguel Marcelino, Arquitectura, Lda.	10,50	218 000,00 €
2.ª	FOCUS GROUP - Design & Consultancy, Lda.	9,55	320 000,00 €
3.ª	Vitor Hugo - Coordenação e Gestão de Projectos, S.A.	8,96	438 000,00 €
4.ª	LUPASTUDIO, Lda.	8,51	375 000,00 €

(...)"

5. PROPOSTA DE DECISÃO

Nestes termos, o júri propõe A ADJUDICAÇÃO:

- à empresa Miguel Marcelino, Arquitectura, Lda., NIPC: 508 733 740, pelo valor de 218 000,00 € (duzentos e dezoito mil euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

6. CONTRATO

O contrato será reduzido a escrito através da elaboração de clausulado em suporte papel ou informático, nos termos do Artigo 94.º do CCP.

Anil



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

§

INFORMAÇÃO
PARECER TÉCNICO

RM

N.º: **151/2023**
DAF/DICOMP
SECOMP

Data: **22/12/2023**

Deve o presente Relatório Final, com os demais documentos, ser remetido ao órgão competente para a decisão de contratar, nos termos e para os efeitos do disposto no art.º 148.º, n.ºs 3 e 4 do Decreto-Lei nº. 18/2008 de 29/01, vulgarmente, denominado Código dos Contratos Públicos, CCP, na versão aplicável.

4 Anexos:

- Relatório Preliminar de 20/11/2023;
- Pronúncias dos concorrentes Vitor Hugo - Coordenação e Gestão de Projectos, S.A. e FOCUS GROUP - Design & Consultancy, Lda.;
- Notificação de 11/12/2023 ao concorrente Miguel Marcelino, Arquitectura, Lda.; e
- Resposta de Miguel Marcelino, Arquitectura, Lda., de 14/12/2023.

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

INFORMAÇÃO
PARECER TÉCNICO

N.º: 139/2023
DAF/DICOMP/
SECOMP

Data: 2023/11/20

Relatório Preliminar

[Artigo 146.º, do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo D.L. N.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual]

Designação de Concurso: ELABORAÇÃO DO ESTUDO PRÉVIO PARA O CONJUNTO HABITACIONAL NA AV. DA BELA VISTA OP – A1/A2, SETÚBAL
CONCURSO PÚBLICO N.º 18/2023/DAF/DICOMP/SECOMP

Decisão de Contratar:

Deliberação

Data 09/08/2023

Despacho

Data

Procedimento Concursal:

Público

Público Urgente

Ajuste Direto

Negociação

Limitado p/ Qualificação

Consulta Prévia

Reunião de Júri:

Data: 17 de novembro de 2023

Hora: 11h00

Presidente

Eng^a Lénia Guerreiro

Vogal

Arq.^a Catarina Palma

Vogal

Dr. Nelson Vieira



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

INFORMAÇÃO
PARECER TÉCNICO

N.º: **139/2023**
DAF/DICOMP/
SECOMP

Data: **2023/11/20**

CONCURSO PÚBLICO N.º 18/2023/DAF/DICOMP/SECOMP

"ELABORAÇÃO DO ESTUDO PRÉVIO PARA O CONJUNTO HABITACIONAL NA AV. DA BELA VISTA OP – A1/A2, SETÚBAL"

Com referência aos elementos abaixo discriminados e em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 146.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (Código dos Contratos Públicos – CCP), na sua atual redação, o Júri designado para o presente procedimento de concurso público reuniu, com o fim de proceder à apreciação das propostas, tendo por base a resposta dos concorrentes aos esclarecimentos solicitados pelo Júri, e elaborar o presente Relatório Preliminar de avaliação das mesmas.

I. DESIGNAÇÃO E OBJETO DO PROCEDIMENTO

Procedimento por Concurso Público n.º 18/2023/DAF/DICOMP/SECOMP, com publicação no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), tendo por objeto a aquisição de prestação de serviços para a "Elaboração do Estudo Prévio para o Conjunto Habitacional na Av. da Bela Vista OP – A1/A2, Arranjos Exteriores e Arruamento Interno, em Setúbal".

II. DATA DA DECISÃO DE CONTRATAR

Reunião de Câmara realizada a 09 de agosto de 2023, através da Proposta n.º 399/2023, Deliberação n.º 878/2023.

III. PUBLICAÇÃO DO ANÚNCIO DE ABERTURA DO PROCEDIMENTO

Tratando-se de procedimento de concurso público com publicidade internacional, foram publicados os seguintes anúncios:

- O Anúncio do Concurso Público N.º 18/2023/DAF/DICOMP/SECOMP, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 161, de 21 de agosto de 2023, através do Anúncio de Procedimento n.º 14035/2023;
- O Anúncio do Concurso Público N.º 18/2023/DAF/DICOMP/SECOMP, com publicação no JOUE, através do Anúncio de Procedimento n.º 2023/S 161-508622, de 23 de agosto de 2023;


O Procedimento foi submetido na plataforma eletrónica utilizada pela Câmara Municipal de Setúbal, Vortal.biz – <https://community.vortal.biz/>, no dia 23 de agosto de 2023.

IV. PREÇO BASE DO PROCEDIMENTO

O preço base do procedimento está fixado em € 450 000,00 (quatrocentos e cinquenta mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL


INFORMAÇÃO
PARECER TÉCNICO
N.º: 139/2023
DAF/DICOMP/
SECOMP
Data: 2023/11/20

V. DATA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS

A abertura das propostas ocorreu no dia 09 de outubro de 2023.

VI. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de Multifator, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, e da Cláusula 20.ª do Programa de Procedimento.

VII. PREÇO ANORMALMENTE BAIXO

No n.º 2 da Cláusula 15.ª do Programa de Procedimento, definiu-se que *“As propostas cujo preço ou custo correspondam a um desvio percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento) em relação ao valor médio do preço das propostas admitidas são consideradas de preço anormalmente baixo, conforme e para os efeitos previstos no artigo 71.º do CCP.”*

VIII. JÚRI

Nos termos do n.º 1 do artigo 67.º do CCP, o presente procedimento é conduzido pelo seguinte Júri:

Presidente – Eng.ª Lénia Guerreiro

Vogais – Arq.ª Catarina Palma / Dr. Nelson José Vieira

Suplentes – Arq.ª Rita Moreno / Susana Margarida Calixto

Sendo que nas suas faltas e impedimentos, a Presidente será substituída pelo membro do Júri Sra. Arq.ª Catarina Palma.

IX. CONCORRENTES

No dia 09 de outubro de 2023, três elementos do Júri do Procedimento procederam à abertura das propostas apresentadas na plataforma eletrónica.

Ao procedimento apresentaram proposta os concorrentes indicados na Lista de Concorrentes, conforme abaixo discriminado:



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

R
ds

INFORMAÇÃO
PARECER TÉCNICO
N.º: **139/2023**
**DAF/DICOMP/
SECOMP**

Data: **2023/11/20**

Pastas de Procedimentos Elaboração do Estu...

CP N.º 18/2023/DAF/DICOMP/SECOMP - Concurso Público

EM ANÁLISE

Préstação de serviços para elaboração do Estudo Prévio para o conjunto habitacional na Av. Da Bela Vista OP - A1/A2, Setúbal
Centro de Custos: CM SETÚBAL
Equipa do Procedimento: SECOMP Bens e Serviços UTCJ23/08/2023 10:23:16 | shortUTCTime

Vista Geral Candidaturas/Propostas, Abertura e Qualificação Audiência Prévia / Adjudicação

Área Principal

Procedimento: **30** INTERESSADOS **6** CANDIDATURAS/PROPOSTAS **0** MENSAIS VIGENTES **0** TAREFAS PENDENTES

Mensagens: 2 Tarefas: 0 Aditamentos: 0 Equipas do Proce.: 1

Interessados: 30 Recibos: 31 Eventos: 41

Em fase de abertura de candidaturas / propostas
Este procedimento encontra-se em fase de abertura de propostas. Veja abaixo o resumo de abertura

[Consultar abertura de candidaturas / propostas](#)

Calendário: 2023 nov Mes Ano Cotação do procedimento

Quadro com informação dos Concorrentes:

Posição	Fornecedor	Data de Chegada	Respondeu como grupo de empresas?	Estado
1	TUU - Building Design Management, Lda NIF: 513 770 267	02/10/2023 17:48	X Não	Concorrente
2	Miguel Marcelino, Arquitectura, Lda NIF: 508 733 740	04/10/2023 17:09	X Não	Concorrente
3	FOCUS GROUP - Design & Consultancy, Lda NIF: 500 380 376	04/10/2023 17:49	X Não	Concorrente
4	LUPASTUDIO, Lda NIF: 515 588 199	04/10/2023 18:49	X Não	Concorrente
5	Vitor Hugo - Coordenação e Gestão de Projectos, SA NIF: 503 040 630	04/10/2023 18:51	X Não	Concorrente
6	Reis Pereira Arquitectos, Lda NIF: 517 193 434	06/10/2023 00:12	X Não	Concorrente

X. ANÁLISE DAS PROPOSTAS

Nos termos dos artigos 70.º a 75.º do CCP, o Júri prosseguiu com a análise das propostas em todos os seus atributos, termos e condições.

a) Análise dos documentos que constituem as propostas

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

INFORMAÇÃO
PARECER TÉCNICO

N.º: 139/2023

DAF/DICOMP/
SECOMP

Data: 2023/11/20

Analisada a documentação constante das propostas apresentadas, o Júri verifica que:

- A interessada **TUU – Building Design Management, Lda** submeteu na plataforma eletrónica um documento intitulado *“JUSTIFICAÇÃO DE NÃO APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA”* manifestando a impossibilidade de *“(...) apresentar um preço que comportasse os gastos provenientes da prestação de serviços, sendo que, os custos associados a encargos salariais, deslocações e meios materiais seriam superiores ao valor base do procedimento”,* pelo que *“(...) não apresentará proposta no âmbito do presente concurso.”*

Face ao exposto, o Júri considera que a empresa **TUU – Building Design Management, Lda**, não tendo apresentado proposta, não é concorrente, nos termos do artigo 53.º do CCP.

- A concorrente **Reis Pereira Arquitetos, Lda** apresentou proposta fora do prazo estipulado para o procedimento em causa. Através de email enviado em 06 de outubro de 2023, veio justificar o atraso na apresentação da sua proposta alegando que: *“(...) só nos últimos momentos reparámos na necessidade de clicar em “Terminar e Submeter” para fazer entregar a proposta (...)”,* não havendo menção a quaisquer constrangimentos no funcionamento da plataforma.

De acordo com a informação constante do procedimento criado na Plataforma Vortal GOV – CP 18/2023 – a data limite para apresentação de propostas era 05/10/2023 às 23:59:00.

Verificando-se que a proposta da concorrente **Reis Pereira Arquitetos, Lda** foi apresentada no dia 06-10-2023 às 00:12:31, conforme evidência abaixo, o Júri propõe a exclusão da mesma por ter sido submetida depois do prazo fixado para a sua apresentação, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 146.º do CCP.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

INFORMAÇÃO
PARECER TÉCNICO
N.º: **139/2023**
**DAF/DICOMP/
SECOMP**

Data: **2023/11/20**

The screenshot shows a web application interface with a sidebar on the left containing navigation items: '1 - INFORMAÇÃO GERAL', '2 - QUESTIONÁRIO', and '3 - ANEXOS'. The main content area is titled '1 - INFORMAÇÃO GERAL' and 'Dados Gerais'. It displays the following information:

- Referência:** 2023/0051229
- Tipo de Submissão:** Base
- Recibo e Data Hora:** 06/10/2023 00:12 **Atrasado**
- Âmbito do Pedido:** TCAM
- Estado:** Desqualificado
- Fornecedor:** Reis Pereira Arquitectos, Lda
NIF: 517193434
- Responsável:** NRP (Reis Pereira)
- Tempo necessário para a execução dos trabalhos (dias):** 66 dias

- Todas as demais propostas encontram-se regularmente instruídas pela documentação exigida, não se tendo detetado, em nenhuma, atributos, termos ou condições divergentes do caderno de encargos.

b) Análise do preço das propostas para aferição do preço anormalmente baixo

Para a aplicação do critério de determinação do preço anormalmente baixo, previsto no n.º 2 da Cláusula 15.ª do Programa de Procedimento, consideraram-se os preços apresentados por todos os concorrentes, com exceção do preço apresentado pela concorrente Reis Pereira Arquitectos, Lda, na medida em que, por exclusão, a sua proposta não pode ser considerada para a determinação do valor médio.

Referência da Proposta	Fornecedor	Data de Submissão	Valor total	Admissão
2023/0021743	TUB - Building Design Management, Lda	• Dentro do Prazo 02/10/2023 17:48:56	1,00 €	✓ Qualificar X Desqualifica
2023/0041653	Miguel Marcelino Arquitectura, Lda	• Dentro do Prazo 04/10/2023 17:09:33	218 000,00 €	✓ Qualificado X Desqualifica
23079	FOCUS GROUP Design & Consultancy Lda	• Dentro do Prazo 04/10/2023 17:49:12	320 000,00 €	✓ Qualificado X Desqualifica
2023/0041751	ULPASTUDIO, Lda	• Dentro do Prazo 04/10/2023 18:49:35	375 000,00 €	✓ Qualificado X Desqualifica
PR-2023-096	Vitor Hugo - Coordenação e Gestão de Projectos, SA	• Dentro do Prazo 04/10/2023 18:51:19	438 000,00 €	✓ Qualificado X Desqualifica
2023/0051229	Reis Pereira Arquitectos Lda	• Em Atraso 06/10/2023 00:12:31	158 000,00 €	✓ Qualificar X Desqualifica

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]
[Handwritten mark]

INFORMAÇÃO
PARECER TÉCNICO

N.º: **139/2023**
DAF/DICOMP/
SECOMP

Data: **2023/11/20**

Conforme disposto no n.º 2 da Cláusula 15.ª do Programa de Procedimento, "As propostas cujo preço ou custo correspondam a um desvio percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento) em relação ao valor médio do preço das propostas admitidas são consideradas de preço anormalmente baixo, conforme e para os efeitos previstos no artigo 71.º do CCP."

A análise do Júri aos preços indicados pelos concorrentes encontra-se evidenciada na tabela abaixo:

Ordem Vortal.biz	Concorrente	Preço Proposto
2.ª	Miguel Marcelino, Arquitectura, Lda	€ 218 000,00
3.ª	FOCUS GROUP - Design & Consultancy, Lda	€ 320 000,00
4.ª	LUPASTUDIO, Lda	€ 375 000,00
5.ª	Vitor Hugo - Coordenação e Gestão de Projectos, SA	€ 438 000,00

Preço Base	€ 450 000,00
Preço Médio das propostas admitidas	€ 337 750,00
25% do preço Médio propostas admitidas	€ 84 437,50
Preço anormalmente mais baixo inferior a:	€ 253 312,50

Após a análise conclui-se que a proposta apresentada pela concorrente **Miguel Marcelino, Arquitectura, Lda.**, enquadra-se num desvio percentual superior a 25 % (vinte e cinco por cento) em relação ao valor médio do preço das propostas admitidas ao procedimento, pelo que se define a mesma como proposta de Preço Anormalmente Baixo.

XI. ESCLARECIMENTOS

Em relação à proposta qualificada como de preço anormalmente baixo do concorrente Miguel Marcelino, Arquitectura, Lda., o Júri, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 71.º do CCP, solicitou os seguintes esclarecimentos:

"(...) Analisados os elementos instrutórios da vossa proposta, suportados na Cláusula 15.ª do Programa do Procedimento, queiram, no prazo de 3 dias úteis, clarificar os pressupostos inerentes à formação do preço apresentado."

XII. RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS JUSTIFICATIVOS DE PREÇO ANORMALMENTE BAIXO

Em sede de resposta à solicitação endereçada pelo Júri do presente procedimento à concorrente identificada no ponto XI do presente Relatório apurou-se o seguinte:

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

INFORMAÇÃO
PARECER TÉCNICO

N.º: 139/2023

DAF/DICOMP/
SECOMP

Data: 2023/11/20

Concorrente: Miguel Marcelino, Arquitectura, Lda

A concorrente apresentou os esclarecimentos que lhe foram solicitados, justificando a proposta de preço com base em três fundamentos que se sintetizam em seguida e anexando documentos comprovativos:

(i) A experiência adquirida no desenvolvimento de mais de 20 projetos de habitação pública a custos controlados nos últimos 3 anos, "(...) muitos deles empreendimentos de grande escala e envergadura, permitindo acumular um conhecimento consolidado que permite poupar significativas horas de trabalho na componente de pesquisa da otimização de soluções arquitetónicas, dado que todos estes procedimentos versam sobre habitação acessível com os mesmos pressupostos: cumprimento da Portaria 281/2021, comportamento NZEB <20%, etc."

(ii) Beneficiar da atribuição de subsídios à exploração por parte do Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP), "(...) o que de acordo com o previsto na alínea e) do ponto 4 do Art.º 71.º do CCP é justificação bastante para o previsto na Cláusula 15.ª do Programa de Procedimento e, por inerência, do Art.º 71.º do CCP."

(iii) A solução altamente otimizada, apesar de estarem previstos mais de 30 000 m² de Área Bruta de Construção (ABC), "(...) consistindo apenas em 4 edifícios-tipo o que, do ponto de vista do projecto, e tratando-se apenas de uma fase de Estudo Prévio, leva a uma considerável redução das horas de trabalho implicadas, dado o grau de repetição em causa."

Abaixo encontram-se discriminados os cálculos e pressupostos inerentes à formação do preço apresentados pela entidade concorrente:

Valor/Hora: 65,00 € *

* valor/hora de referência no Acordo-Quadro (Ref. 01CPI2022) para projectos de habitação acessível na AML, do qual o Município de Setúbal faz parte.

Blocos-Tipo:	ABC ~	Horas	Custo **	Repetições	Custo ***
Gaveto (T3+T2+T1+T4)	2352	576	37 440,00 €	3	11 232,00 €
Intermédio (T1+T1+T3+T3)	2052	503	32 695,00 €	7	22 886,50 €
Pequeno (T2+T2)	1044	256	16 640,00 €	9	14 976,00 €
Topo (T2+T2+T3)	1548	379	24 635,00 €	1	2 463,50 €

** inc. horas de projecto com garagem e arranjos exteriores, considerando apenas fase de Estudo Prévio.

*** considera-se nas repetições 10% do bloco-tipo original, para o necessário trabalho de adaptação dos pisos térreos e garagem às cotas circundantes.

Custo com horas de trabalho:	162 968,00 €	75%
Margem de lucro/segurança:	55 032,00 €	25%
TOTAL:	218 000,00 €	100%

Do exposto resulta que esta concorrente apresentou elementos justificativos suficientes para garantir a boa execução dos serviços objeto da contratação, na medida em que a sua resposta concretiza os valores



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

INFORMAÇÃO
PARECER TÉCNICO

N.º: 139/2023

DAF/DICOMP/
SECOMP

Data: 2023/11/20

relativos aos recursos especializados a alocar à execução do contrato, em função da previsão de horas de afetação dos mesmos na realização dos serviços objeto do contrato a celebrar, respondendo de modo suficiente ao que tinha sido solicitado pelo Júri em sede de esclarecimentos, pelo que o Júri delibera no sentido de considerar o esclarecimento justificativo apresentado e submeter a sua proposta à fase da avaliação em conformidade com o critério de avaliação estabelecido para este procedimento.

XIII. ADMISSÃO E EXCLUSÃO DE PROPOSTAS

Com base nas conclusões do Júri decorrentes (i) da apreciação dos esclarecimentos prestados relativamente à verificação de preço anormalmente baixo; e, (ii) da análise de todos os documentos submetidos pelas concorrentes, no sentido de determinar se os mesmos cumprem os normativos legais e as exigências do Convite e do Caderno de Encargos, dando, igualmente, cumprimento aos requisitos de assinatura exigidos no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, o Júri propõe:

- A exclusão da proposta do concorrente **Reis Pereira Arquitetos, Lda**, por ter sido submetida depois do prazo fixado para a sua apresentação, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 146.º do CCP;
- A **admissão das restantes propostas** por se encontrarem instruídas pela documentação exigida, não se tendo detetado, em nenhuma, atributos, termos ou condições divergentes do caderno de encargos.

XIV. APLICAÇÃO DO CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

Nos termos do disposto na Cláusula 20.ª do Programa de Procedimento e de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do Artigo 74.º do CCP, a adjudicação será feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, através da modalidade Multifator, de acordo com os seguintes fatores e respetivas ponderações:

- Preço – 45%**
- Qualidade da Proposta – 55%**

A determinação da pontuação de cada fator será feita do seguinte modo:

a. Preço

As propostas admitidas serão classificadas neste fator, com base na fórmula:



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

INFORMAÇÃO
PARECER TÉCNICO

N.º: 139/2023

DAF/DICOMP/
SECOMP

Data: 2023/11/20

$$F_{\text{preço}} = 10 + 5 * (V_b - V_i) / V_b$$

Em que,

V_b – Valor Base do procedimento

V_i – Valor da proposta i

b. Qualidade da Proposta

As propostas admitidas serão classificadas neste fator, com base na fórmula:

$$F_{\text{qual}} = 0,40 * (Q_g) + 0,30 * (R_c) + 0,30 * (A_{pp})$$

Em que,

Q_g – Qualidade Global da Solução Arquitetónica;

R_c – Racionalização Construtiva;

A_{pp} – Adequação aos serviços objetivos do Programa Preliminar.

Relativamente ao fator Qualidade da proposta, foi feita a seguinte análise:

- Proposta da concorrente **FOCUS GROUP - Design & Consultancy, Lda:**

Q_g – Qualidade Global da Solução Arquitetónica - 8

A solução arquitetónica proposta foi desenvolvida em conformidade com o esquema de ocupação desenvolvido pela CMS para a área de intervenção e opta pelo conceito de acompanhamento tendo em consideração o contexto da envolvente construída, conferindo aos edifícios uma linguagem mais conservadora. É reveladora de clareza e consistência formal ajustada aos conteúdos programáticos, nomeadamente na organização e orientação dos fogos, na economia de áreas de circulação e qualidade dos arranjos exteriores, verificando-se, no entanto, uma reduzida área de varandas.

R_c – Racionalização Construtiva - 8


A solução construtiva apresentada assenta numa malha estrutural modular, com blocos autoportantes de betão armado, permitindo a repetição de elementos e módulos e facilitando a substituição e reparação dos mesmos, revelando uma consistente racionalidade técnica e construtiva. A escolha dos materiais e sistemas construtivos oferecem garantias de eficiência da construção e da durabilidade da solução construída.


A_{pp} – Adequação aos serviços objetivos do Programa Preliminar - 8

A proposta em apreço responde eficazmente ao Programa Preliminar do Concurso, com clareza e funcionalidade, cumprindo na generalidade os conteúdos programáticos, embora se saliente a redução de 60 fogos em relação à quantificação proposta pela CMS. Os principais parâmetros para o desenvolvimento



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL




INFORMAÇÃO
PARECER TÉCNICO
N.º: 139/2023
DAF/DICOMP/
SECOMP

Data: 2023/11/20

do projeto são referenciados e apresentadas soluções consistentes e adequadas, em conformidade com as condicionantes e requisitos obrigatórios definidos.

- Proposta da concorrente **LUPASTUDIO, Lda:**

Qg – Qualidade Global da Solução Arquitetónica - 6

Da avaliação efetuada à proposta submetida, conclui-se que, genericamente, responde de forma adequada aos pressupostos programáticos do Concurso, valorizando-se sobretudo a integração e relação com a envolvente, em conformidade com o esquema de ocupação desenvolvido pela CMS para a área de intervenção. No entanto, a solução arquitetónica apresenta algumas deficiências, nomeadamente: na resolução interna dos fogos; na organização interior dos blocos, com acessos às habitações através de corredores muito extensos; e ainda, na linguagem pouco atrativa adotada para os alçados.

Rc – Racionalização Construtiva - 6

A proposta é reveladora de atenção às questões construtivas, de durabilidade na utilização dos materiais e dos sistemas construtivos, observando a possibilidade de construção modular e a utilização de elementos pré-fabricados, nomeadamente para a execução das fachadas e com recurso a apenas 3 vãos-tipo. Estas opções permitem uma resposta eficaz às preocupações referidas no Programa Preliminar, nomeadamente as relacionadas com eficiência energética e sustentabilidade. Não obstante, as questões apresentadas no ponto anterior relacionadas com a conceção dos espaços interiores, evidenciam debilidades também em termos de racionalização construtiva.

App – Adequação aos serviços objetivos do Programa Preliminar - 8

A proposta em apreço responde eficazmente ao Programa Preliminar do Concurso, com clareza e funcionalidade, cumprindo na generalidade os conteúdos programáticos. Os principais parâmetros para o desenvolvimento do projeto são referenciados e apresentadas soluções consistentes e adequadas, em conformidade com as condicionantes e requisitos obrigatórios definidos.

- Proposta da concorrente **Miguel Marcelino, Arquitectura, Lda.**

Qg – Qualidade Global da Solução Arquitetónica - 10

A proposta avaliada apresenta uma notável clareza e consistência formal, revelando uma superior qualidade arquitetónica, tanto na conceção dos edifícios como na integração urbanística dos mesmos. Da solução desenvolvida salientam-se: o alinhamento de todos os blocos ao nível da cobertura, através do recurso a duplos pés-direitos no piso térreo; a integração de aberturas/ passagens em todas as frentes do edifício em “O”, promovendo a articulação dos espaços de logradouro previstos com a envolvente, sem



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

INFORMAÇÃO
PARECER TÉCNICO

N.º:

139/2023

DAF/DICOMP/
SECOMP

Data: 2023/11/20

descurar a garantia de privacidade dos fogos inseridos no piso 0. Os elementos de destaque do projeto evidenciam características inovadoras e contemporâneas, nomeadamente as varandas que envolvem os edifícios na totalidade, os materiais de revestimento, bem como a organização otimizada dos fogos e a conceção cuidada das tipologias, que globalmente conferem a imagem urbana e as condições de vivência do espaço construído e exterior que se preconizaram para a área de intervenção.

Rc – Racionalização Construtiva - 8

A opção pela construção modular com blocos autoportantes de betão armado e a repetição exaustiva de elementos pré-fabricados, em evidência na proposta em apreço, traduzem-se numa consistente racionalidade técnica e construtiva. A escolha dos materiais e sistemas construtivos oferecem garantias de eficiência da construção e da durabilidade da solução construída.

App – Adequação aos serviços objetivos do Programa Preliminar - 8

A proposta em apreço responde eficazmente ao Programa Preliminar do Concurso, com clareza e funcionalidade, cumprindo na generalidade os conteúdos programáticos. Os principais parâmetros para o desenvolvimento do projeto são referenciados e apresentadas soluções consistentes e adequadas, em conformidade com as condicionantes e requisitos obrigatórios definidos.

- Proposta da concorrente **Vitor Hugo - Coordenação e Gestão de Projectos, S.A.**

Qg – Qualidade Global da Solução Arquitetónica - 8

Da avaliação efetuada à proposta submetida, conclui-se que, genericamente, responde de forma adequada aos pressupostos programáticos do Concurso, valorizando-se sobretudo a integração e relação com a envolvente, em conformidade com o esquema de ocupação desenvolvido pela CMS para a área de intervenção. Salieta-se a excelente integração das varandas nos fogos, como elementos de prolongamento das áreas de vivência comum e privativa. Foram detetados alguns lapsos no projeto, nomeadamente o acesso ao bloco poente apenas disponível no piso da garagem.

Rc – Racionalização Construtiva - 8

A proposta é reveladora de atenção às questões construtivas, de durabilidade na utilização dos materiais e dos sistemas construtivos, recorrendo à utilização de elementos pré-fabricados, como é o caso das fachadas, da estrutura e das instalações sanitárias, que permitem uma resposta eficaz às preocupações referidas no Programa Preliminar, nomeadamente as relacionadas com eficiência energética e sustentabilidade.

App – Adequação aos serviços objetivos do Programa Preliminar - 8



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

(Handwritten signatures)

INFORMAÇÃO
PARECER TÉCNICO

N.º: **139/2023**
DAF/DICOMP/
SECOMP

Data: **2023/11/20**

A proposta em apreço responde eficazmente ao Programa Preliminar do Concurso, com clareza e funcionalidade, cumprindo na generalidade os conteúdos programáticos. Os principais parâmetros para o desenvolvimento do projeto são referenciados e apresentadas soluções consistentes e adequadas, em conformidade com as condicionantes e requisitos obrigatórios definidos.

Do exposto e após aplicação do modelo de avaliação descrito supra o Júri apresenta as seguintes conclusões:

Anúncio de Candidaturas por Fórmula				
ELABORAÇÃO DO ESTUDO PRELIMINAR PARA O CONJUNTO HABITACIONAL NA AV. DA BELA VISTA OP - A1/A2, SETÚBAL				
	2.ª Class.	4.ª Class.	1.ª Class.	3.ª Class.
Candidaturas Admitidas	FOCUS GROUP	LUPASTUDIO	Miguel Marcelino	Vitor Hugo
a) Preço				
Vb (Base)	€450 000,00			
Média das propostas	€337 750,00			
Preço Anormalmente Baixo	€253 312,50			
Proposta	€320 000,00	€375 000,00	€438 000,00	€438 000,00
Total Fator Preço	11,44	10,83	12,58	10,13
b) Qualidade da proposta				
Subfator 1 (40%)				
Qualidade Global	8	6	10	8
Subfator 2 (30%)				
Racionalização construtiva	8	6	8	8
Subfator 3 (30%)				
Adequação ao programa preliminar	8	8	8	8
Total Qualidade da Proposta	8,00	6,60	8,80	8,00
Classificação final	9,55	8,51	10,50	8,96

XV. ORDENAÇÃO DAS PROPOSTAS ADMITIDAS

Assim, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 146.º do CCP, e tendo em consideração o resultado obtido após aplicação do critério de adjudicação, o Júri do procedimento propõe a seguinte ordenação das propostas:

Ordenação	Concorrente	Classificação
1.ª	Miguel Marcelino, Arquitectura, Lda	10,50
2.ª	FOCUS GROUP - Design & Consultancy, Lda	9,55
3.ª	Vitor Hugo - Coordenação e Gestão de Projectos, SA	8,96
4.ª	LUPASTUDIO, Lda	8,51

XVI. PROPOSTA DE DECISÃO

Com fundamento no supra exposto, o júri propõe:

(Handwritten signature)



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

INFORMAÇÃO
PARECER TÉCNICO

N.º: **139/2023**

**DAF/DICOMP/
SECOMP**

Data: **2023/11/20**

- 1.º. A exclusão da proposta do concorrente Reis Pereira Arquitetos, Lda, por ter sido submetida depois do prazo fixado para a sua apresentação, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 146.º do CCP;
- 2.º. A admissão e ordenação das propostas que reúnem as condições para o efeito, após aplicação do critério de adjudicação nos termos do quadro seguinte:

Ordenação	Concorrente	Classificação	Valor
1.ª	Miguel Marcelino, Arquitectura, Lda.	10,50	218 000,00 €
2.ª	FOCUS GROUP - Design & Consultancy, Lda.	9,55	320 000,00 €
3.ª	Vitor Hugo - Coordenação e Gestão de Projectos, S.A.	8,96	438 000,00 €
4.ª	LUPASTUDIO, Lda.	8,51	375 000,00 €

- 3.º. A **ADJUDICAÇÃO** à empresa **Miguel Marcelino, Arquitectura, Lda.**, NIPC: 508 733 740, pelo valor de 218 000,00 € (duzentos e dezoito mil euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Deve o presente relatório preliminar ser remetido aos concorrentes para audição dos interessados, por escrito, em 5 dias, nos termos do artigo 147.º do CCP.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se o presente relatório que está escrito em 14 páginas, todas numeradas, o qual vai ser assinado por todos os membros do Júri presentes no ato.

CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL

CONCURSO PÚBLICO Nº 18/2023/DAF/DICOMP/SECOMP

EXMOS. SENHORES MEMBROS DO JÚRI

FOCUS GROUP – Design & Consultancy, Lda. (adiante simplesmente **FOCUS GROUP**)

Concorrente no Concurso Público acima identificado,

Notificada do Relatório Preliminar elaborado no âmbito do procedimento concursal acima identificado, vem, nos termos do artigo 147º do Código dos Contratos Públicos (CCP), apresentar a sua **Audiência Prévia**¹, pronunciando-se sobre o referido documento, nos termos e com os seguintes fundamentos:

I) DO RELATÓRIO PRELIMINAR

1. O Relatório Preliminar elaborado, datado de 20/11/2023, propõe, *em síntese*:

- a) *Excluir a proposta do concorrente Reis Pereira Arquitetos, Lda., por ter sido submetida depois do prazo fixado;*
- b) *A admissão e a seguinte ordenação das propostas que reuniam condições para o efeito:*

Ordenação	Concorrente	Classificação	Valor
1º	Miguel Marcelino, Arquitetura, Lda.	10,50	€218.000,00
2º	FOCUS GROUP, S.A.	9,55	€320.000,00
3º	Vitor Hugo – Coord. E Gestão de Projetos, S.A.	8,96	€438.000,00
4º	LUPASTUDIO, Lda.	8,51	€375.000,00

- c) *A adjudicação à empresa Miguel Marcelino, Arquitetura, Lda.*

¹ Para facilidade de exposição, apresentaremos por “números”/“pontos” cada uma das observações que se espera sejam tidas em linha de conta pelo Júri no Relatório Final a elaborar.



2. Salvo o devido respeito, a Concorrente FOCUS GROUP entende que a proposta da Concorrente Miguel Marcelino, Arquitetura, Lda. deveria ter sido excluída, nos termos do artigo 70º, nº 2, e) do CCP, por apresentar um preço anormalmente abaixo insuficientemente esclarecido, como adiante melhor se verá.
3. *Caso assim não se entenda (o que não se concebe nem concede, mas se avança como hipótese, atendendo ao teor do Relatório Preliminar apresentado), então deveriam ter sido diversamente considerados os elementos da referida proposta, que, na sua opinião, foi valorada de forma excessivamente “benévola” e sem considerar integralmente o quadro normativo aplicável no presente Concurso.*

Vejamos, pois:

II) DO PREÇO ANORMALMENTE BAIXO APRESENTADO PELA CONCORRENTE MIGUEL MARCELINO, ARQUITETURA, LDA.

4. Como referido, a Concorrente FOCUS GROUP considera que o preço apresentado pela Concorrente Miguel Marcelino, Arquitetura, Lda. (adiante simplesmente MMA), sendo objetivamente anormalmente baixo, não encontra suficiente justificação nos argumentos aduzidos por esta concorrente e explanados no Relatório Preliminar.
5. Como consta do Relatório Preliminar (aliás, com assinalável clareza), o limiar do preço anormalmente baixo encontra-se nos €253.312,50, indicando a proposta da concorrente MMA um preço de €218.000,00.
6. Este preço de €218.000,00 corresponde, aliás, a **48% (quarenta e oito por cento) do preço base do Concurso** (portanto, inferior em mais de 50% ao preço base do Concurso).
7. Ora, como consta do artigo 3º, nº 3 do Programa de Procedimento (adiante também simplesmente “Programa”), *“o preço base tem como fundamento os custos médios unitários contratuais praticados em procedimentos com o mesmo objeto e executados nas mesmas condições”*.
8. *Ou seja, o base é um preço razoável perante os trabalhos pretendidos pela entidade adjudicante (os atributos sujeitos a concorrência)².*

² *“Naturalmente que o preço base, tal como a lei o concebe, não pode deixar de refletir um valor que, consideradas todas as circunstâncias gerais e especiais, quer das prestações a contratar quer do mercado, quer mesmo da experiência colhida em anteriores contratações do mesmo ou semelhante objeto, se entende como justo e razoável, no sentido de cobrir o custo do objeto do contrato e uma margem razoável de lucro para o contraente e ainda de possibilitar a concorrência” (J. ANDRADE DA SILVA, Códigos dos Contratos Públicos Anotado e Comentado, Almedina, Coimbra, 2019, pág. 269).*

9. Nos termos da **Cláusula 15ª do Programa**, a entidade adjudicante determinou como critério para a fixação do preço anormalmente baixo um *“desvio percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento) em relação ao valor médio do preço das propostas admitidas”* (nº 2), esclarecendo que o fez **“tendo por objetivo a minimização dos riscos de incumprimento das vinculações contratuais do adjudicatário”** (nº 1) – o que é, há muito, apontado como uma das razões principais para a fixação deste limiar.

Mas não é a única.

10. Com efeito, uma proposta com um *preço anormalmente baixo* não só pode conduzir à (*indiciar a?*) incapacidade do adjudicatário de cumprir as suas obrigações nos termos acordados (com óbvio prejuízo para o interesse público e a entidade adjudicante), como constitui um fator que *falseia a concorrência entre empresas do mercado*³, além de poder *sugerir a ocorrência de práticas laborais que podem merecer vigilância* (e, até mesmo, condicionar a celebração do contrato por parte da entidade adjudicante – cfr. artigo nº 1-A, nº 2 do CCP).

O que é certo é que,

11. De acordo com o que consta do Relatório Preliminar, o Júri, nos termos legais, notificou a concorrente MMA para que justificasse o preço indicado, o que esta fez, nos termos e com os fundamentos constantes do Relatório Preliminar.

Ora,

12. Nem as justificações apresentadas pela concorrente MMA têm qualquer fundamento substancial (tratando-se, essencialmente, de *“generalidades”*, com pouca ou nenhuma base factual),
13. Nem as mesmas ficaram minimamente comprovadas documentalmente, de acordo com a exigência legal⁴.
14. Com efeito, a *fundamentação da aceitação das justificações apresentadas pela concorrente MMA por parte do Júri tem de se ter por insuficiente e as referidas “explicações” oferecidas falhas de conteúdo.*

³ Neste sentido, veja-se o que comenta o RUI MEDEIROS: *“Não se pode, porém, obliterar que, em Portugal, sobretudo na aquisição de bens ou serviços, se abusa dos preços anormalmente baixos. (...) Esta prática é nociva a dois títulos: por um lado, potencia práticas de esmagamento de preços com inevitáveis consequências negativas para a desejável equilibrada concorrência entre as empresas no mercado (...); por outro lado, e sobretudo – atenta a finalidade principal do regime do preço anormalmente baixo –, o recurso a preços anormalmente baixos pode conduzir à incapacidade do adjudicatário para assegurar um cumprimento pontual e não defeituoso das prestações do contrato que se obrigou a executar, com o conseqüente sacrifício da necessidade pública que se pretendia satisfazer”* (Stress tests à revisão do CCP in Comentários à Revisão do Código dos Contratos Públicos, org: Carla Amado Gomes e out., AAFDL, 2018, pág. 48).

⁴ Por requerimento apresentado em 27/11/2023, a Concorrente FOCUS GROUP – Design & Consultancy, Lda. solicitou a disponibilização da resposta entregue pela concorrente MMA, o que lhe foi concedido na presente data, 28/11/2023, pelo que se fará referência direta ao seu conteúdo.

15. O que, só por si – e atendendo o que já acima se deixou dito relativamente à indicação de *preços anormalmente baixos* – obrigava à **exclusão** da proposta apresentada.

Vejamos, pois:

16. A concorrente MMA, notificada para o efeito, apresentou a seguinte “fundamentação” para o preço por si apresentado (*citações do Relatório Preliminar*):

- a) *«a experiência adquirida no desenvolvimento de mais de 20 projetos de habitação pública a custos controlados nos últimos 3 anos, “(...) muitos deles empreendimentos de grande escala e envergadura, permitindo acumular um conhecimento consolidado que permite poupar significativas horas de trabalho na componente de pesquisa de otimização de soluções arquitetónicas, dado que todos estes procedimentos versam sobre habitação acessível com os mesmos pressupostos: cumprimento da Portaria 281/2021, comportamento NZEB <20%, etc”»*
- b) *«beneficiar de atribuição de subsídios à exploração por parte do Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP), “(...) o que de acordo com o previsto na alínea e) do ponto 4 do Art.º 71º do CCP é justificação bastante (...)”»*
- c) *«a solução altamente otimizada, apesar de estarem previstos mais de 30.000 m2 de Área Bruta de Construção (ABC), “(...) consistindo apenas em 4 edifícios-tipo o que, do ponto de vista do projecto, e tratando-se apenas de uma fase de Estudo Prévio, leva a uma considerável redução das horas de trabalho implicadas, dado o grau de repetição em causa”»*

17. Para suportar estas alegações, a concorrente MMA limita-se a juntar 3 documentos, de uma página cada um: (i) uma listagem produzida pela concorrente; (ii) uma declaração atribuída ao Instituto do Emprego e da Formação Profissional, relativo ao ano de 2022; (iii) uma mensagem de correio eletrónico, enviado do endereço iefp@iefp.pt, datada de 05/05/2023, que participa o *encerramento* do processo que aí vem identificado. Sobre cada um destes documentos pronunciar-nos-emos adiante com maior detalhe.

18. Importa, para já, sublinhar que, no Relatório Preliminar, não é feita qualquer *ponderação dos elementos alegados*, nem apresentada *fundamentação bastante* para a decisão do Júri de não excluir a referida proposta.

Com efeito:

19. A concorrente MMA limita-se a alegar *generalidades*, que, além de não terem fundamentação factual, não se podem ter por suficientes para a apresentação de um preço *manifestamente anormalmente baixo*.

Vejamos, pois:

20. Começa a concorrente MMA por invocar a sua alegada *“experiência adquirida no desenvolvimento de mais de 20 projetos de habitação pública a custos controlados nos últimos 3 anos”*.
21. Para “comprovar” esta alegação, junta uma listagem, elaborada pela própria concorrente, a que chamou *“Lista de projetos”*, da qual fez constar quatro colunas com várias “entradas”.
22. Não se compreende o que pretendia a concorrente MMA comprovar com esta “listagem”, nem que alcance lhe deram os membros do Júri... a que se referem as entradas constantes desta lista? O “ano” indicado corresponde a quê?
23. Por exemplo, desta “listagem” não consta, designadamente: o tipo de procedimento a que se refere; o tipo de prestação de serviços “contratada”; preço base e/ou preço de adjudicação...

Mais:

24. O que é certo é que esta “listagem” (e a afirmação da concorrente MMA que a mesma pretende “comprovar”) é contestada pela simples consulta ao Portal BASE (*disponível em www.base.gov.pt*), da qual resulta que a concorrente MMA, **desde 2009**, celebrou (apenas) **8 contratos públicos**, de natureza diversa e nenhum de “envergadura” sequer próxima do presente procedimento (**Doc. 1**, que se junta e se dá por reproduzido).
25. Não será necessário recordar que o Portal BASE serve, precisamente, para publicitar todos os contratos públicos celebrados por entidades adjudicantes, nos termos do CCP (salvo exceções que se afastam totalmente do objeto do presente Concurso – ajustes diretos simplificados e contratação excluída).

Assim, e de acordo com os dados oficiais que constam deste portal:

26. **Nos últimos 3 anos** (desde outubro/novembro de 2020), a concorrente MMA celebrou apenas **4 contratos** de entre a listagem disponível no referido Portal (com as “características” já apontadas), dos quais apenas **1 (um) contrato** relativo a projeto para habitação a custos controlados, para 8 fogos – cfr. doc. 1 ora junto.
27. Desconhece-se como pode a concorrente MMA estar “convencida” (*na melhor das hipóteses*) que desenvolveu *“mais de 20 projetos de habitação pública”*, apenas *“nos últimos 3 anos”* e, para mais, que estes (a expressão utilizada foi *“muitos deles”*) correspondem a *“empreendimentos de grande escala e envergadura, permitindo acumular um conhecimento consolidado que permite poupar significativas horas de trabalho”*...
28. Menos ainda se compreende como pode ter ficado *comprovada* a alegação da concorrente acima reproduzida, perante os dados públicos (e de publicação obrigatória) disponíveis.



29. De qualquer forma, importa sublinhar que a alegada “*experiência*” não era um fator de qualidade a considerar na determinação da proposta economicamente mais vantajosa, não se compreendendo como esta alegação possa “justificar” a indicação de um preço anormalmente baixo, perante concorrentes que podem (e têm) mais vasta e consistente “experiência”.

Mas refira-se, ainda:

30. A concorrente MMA invoca ainda a “*atribuição de subsídios à exploração por parte do Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP)*”, enquadrando este fundamento na alínea e) do número 4 do artigo 71º do CCP.

31. A alínea e) do número 4 do artigo 71º do CCP prevê que, na análise dos esclarecimentos prestados pela concorrente, o Júri possa tomar em consideração justificações inerentes “*à possibilidade de obtenção de um auxílio do Estado pelo concorrente, desde que legalmente concedido*”.

32. Desde logo, cabe invocar que não se encontram explicitadas nem ponderadas no Relatório Preliminar (i) a comprovação da *efetiva e atual concessão* de quaisquer subsídios, e (ii) a natureza, duração e periodicidade dos (alegados) subsídios.

33. Mas, *mais ainda*, e após a consulta aos “documentos” que a concorrente MMA juntou para justificar o preço anormalmente baixo indicado (que, *de facto*, não explicitam os aspetos acima indicados), cabe referir que:

a. A Declaração junta apenas comprova que ocorreram pagamentos à concorrente durante o ano de 2022;

b. A cópia da mensagem de correio eletrónico junta faz alusão ao “encerramento” de um projeto – pelo que, pelo menos desde maio de 2023, que (de acordo com o documento junto) não será expectável que a concorrente MMA receba mais subsídios (pelo menos, ao abrigo do processo aí identificado);

c. Desconhece-se em absoluto o montante do “subsídio” recebido;

34. Atendendo ao acima exposto, não se apreende como se pode enquadrar este esclarecimento da concorrente na disposição legal invocada e acima reproduzida e, sobretudo, *quais as consequências* que do mesmo a concorrente MMA pretende fazer decorrer para justificar a anormalidade do preço apresentado.

35. Não sendo demais acrescentar que, no entendimento da concorrente FOCUS GROUP, o argumento aduzido pela concorrente MMA (mesmo abstratamente considerado) não se enquadra nesta alínea e) do número 4 do artigo 71º do CCP.



Acresce, ainda:

36. Invoca, por fim, a concorrente MMA (de acordo com o que consta no Relatório Preliminar) que optou por uma *“solução altamente otimizada”*, o que lhe permitiria conseguir *“uma considerável redução das horas de trabalho implicadas, dado o grau de repetição em causa”*.
37. Refira-se, desde logo, que a *“otimização”* de qualquer solução apresentada no âmbito do presente Concurso é um *“requisito”* de todas as propostas.

Com efeito,

38. O Programa Preliminar (Anexo I) refere, logo no seu preâmbulo: *“será necessário controlar de modo decisivo o custo final das habitações, procurando maximizar a área de construção, dentro dos parâmetros da Habitação a Custos Controlados”*.
39. Também na Cláusula 8ª, número 3, do Caderno de Encargos, se determina: *“As soluções construtivas e técnicas devem considerar a possibilidade de construção modular, com blocos autoportantes de betão armado adotando sistemas já existentes no mercado”*.
40. Pelo que **não se vislumbra** como o argumento acima reproduzido, nos termos que constam do Relatório Preliminar, possa constituir *justificação adequada/bastante para o preço anormalmente baixo* indicado pela concorrente MMA.

Por fim,

41. Já quanto aos *“cálculos e pressupostos atinentes à formação do preço”* constantes do Relatório Preliminar e apresentados pela concorrente MMA, além de conterem erros materiais de cálculo, assinala-se que não é apresentado qualquer racional para os referidos *“cálculos”*, nem qualquer comprovativo dos custos indicados.
42. A concorrente MMA limita-se a elaborar (mais um) quadro, *não comprovando por qualquer forma o seu conteúdo*.
43. A indicação do *“valor/hora”* de €65,00 como *“valor de referência no Acordo-Quadro (Ref. 01CPI2022) para projectos de habitação acessível na AML”* não tem qualquer cabimento ou justificação de aplicação na presente situação,
44. Considerando-se, ainda, de difícil compreensão a *“advertência”* assinalada com ** em que consta *“Inc. horas de projecto com garagem e arranjos exteriores, considerando apenas fase de Estudo Prévio”*.
45. **Nos termos e pelos motivos acima expostos, o preço anormalmente baixo indicado pela concorrente MMA não podia ser considerado justificado,**
46. **E, sobretudo, não se encontra no Relatório Preliminar bastante fundamentação, ou sequer a necessária ponderação, para a aceitação da suficiência dos esclarecimentos apresentados para o preço anormalmente baixo apresentado pela concorrente MMA.**



47. Não obstante reconhecer a significativa margem de discricionariedade de que dispõe o Júri na apreciação das propostas, não pode a Concorrente FOCUS GROUP deixar de entender que a proposta apresentada pela concorrente MMA deve ser excluída, nos termos do disposto no artigo 70º, nº 2, e) do CCP, sob pena de outro entendimento poder vir a ferir a decisão final que venha a ser tomada no presente Concurso⁵.

Assim não se entendendo – o que não se concebe, nem concede, mas se pondera como mera hipótese – diga-se ainda, quanto à análise do fator *Qualidade* no que respeita à proposta apresentada pela concorrente MMA:

III) Da análise do fator *Qualidade* na proposta da Concorrente MMA

48. Para apuramento da proposta economicamente mais vantajosa, no presente procedimento foi adotada a modalidade *Multifator*, abrangendo o fator *Preço* e o fator *Qualidade* (de acordo com uma fórmula de cálculo que, aliás, vem definida nas peças que constituem o concurso com notável clareza).
49. O fator *Qualidade* abrangia **3 Subfatores**, a saber:
- Qualidade global da solução Arquitetónica (Qg) – (valorização de 1 a 10);*
 - Racionalização Construtiva (Rc) – (valorização de 1 a 10); e*
 - Adequação aos objetivos do Programa Preliminar (App) – (valorização de 1 a 10),*

Tudo de acordo com o previsto na cláusula 20º do Programa, e o quadro classificativo correspondente aí constante.

Ora,

50. A proposta da concorrente MMA recebeu, em cada um destes subfatores, os seguintes valores:
- Qg = 10;*
 - Rc = 8;*
 - App = 8.*

⁵ Veja-se, a este propósito, o que refere o Acórdão do Tribunal Central Administrativo Sul, datado de 07/07/2021 (Proc. 642/20.8BESNT), quando sumaria: “É entendimento consensual da jurisprudência e da doutrina que, na apreciação da justificação apresentada pela concorrente quanto ao preço anormalmente baixo, o júri goza de uma discricionariedade quanto à aferição da razoabilidade e pertinência dos esclarecimentos por ele prestados. Contudo, a margem de discricionariedade nesta sede atribuída aos entes administrativos não lhes confere um livre passe para decidir conforme entendam, cabendo designadamente ao Tribunal apreciar se a entidade adjudicante, ao analisar e emitir decisão quanto às justificações apresentadas relativamente aos valores anormalmente baixos da proposta, cumpre o dever de fundamentação” (carregado nosso).



51. Reconhecendo, também neste âmbito, a margem de discricionariedade conferida ao Júri na apreciação das propostas, não pode a Concorrente FOCUS GROUP deixar de assinalar aspetos que poderão ter ficado inobservados na avaliação ocorrida, mas que, salvo melhor opinião, influem na valorização da referida proposta, podendo (também esta) vir a ferir a decisão final que venha a ser tomada no presente Concurso.

Vejamos, pois:

52. A Cláusula 1ª, nº 1 do Caderno de Encargos dispõe: “O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **prestação de serviços para elaboração do Estudo Prévio para o conjunto habitacional na Av. Da Bela Vista OP – A1/A2, Arranjos Exteriores e Arruamento Interno, em Setúbal, conforme as especificações técnicas dos contratos a celebrar [que] constam do Anexo I junto, designado por Programa Preliminar**” (negrito no original; sublinhado nosso).
53. Do **Programa Preliminar** constam os **Parâmetros para o desenvolvimento do projeto** (ponto 5.3, pág. 12), encontrando-se **destacado** o seguinte:

“Na proposta a elaborar, a solução de organização dos fogos deve atender aos valores máximos de área por fogo determinados pelas normas de Habitação a Custos Controlados¹ e observar, sempre que possível, em cada habitação:

- a) *Exposição e ventilação nos termos do disposto na alínea c) do ponto 3.1 das Regras Técnicas para Habitação de Custos Controlados (RTHCC)²:*

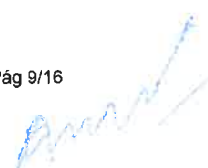
(...)

¹ Considerando as áreas máximas majoradas nos termos da Portaria n.º 65/2019, de 19 de fevereiro, na redação dada pela Portaria n.º 281/2021, de 3 de dezembro:

- majoração máxima de 12% na área bruta de cada fogo [alínea a) do nº 5];
- majoração máxima de 6% na área bruta habitacional do empreendimento, apurada tendo em consideração o número de unidades de cada tipologia [nº 6].

² Anexo à referida Portaria n.º 65/2019, de 19 de fevereiro, na redação dada pela Portaria n.º 281/2021, de 3 de dezembro.”

(negrito e sublinhado no original).



54. Ora, as *Regras Técnicas para Habitação de Custos Controlados (RTHCC)* anexas à Portaria nº 65/2019, de 19/02, na redação dada pela Portaria 281/2021 de 03/12, preveem, no ponto 3.1:

“3.1 – Desempenho energético dos edifícios.

A construção de edifícios em regime de habitação de custos controlados deve, em regra, assegurar o cumprimento dos requisitos aplicáveis para melhoria do desempenho energético dos edifícios e de necessidades quase nulas de energia (...), com as seguintes especificidades:

(...)

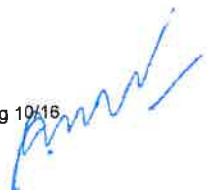
c) Na prossecução dos objetivos de melhoria do desempenho energético dos edifícios, no que respeita à orientação das habitações em edifícios multifamiliares, devem ser observadas as seguintes disposições preferenciais:

a) As habitações T2 ou superior devem ter dupla exposição relativamente aos pontos cardeais;

b) As habitações não podem ter apenas fachadas orientadas no quadrante entre nordeste e noroeste”

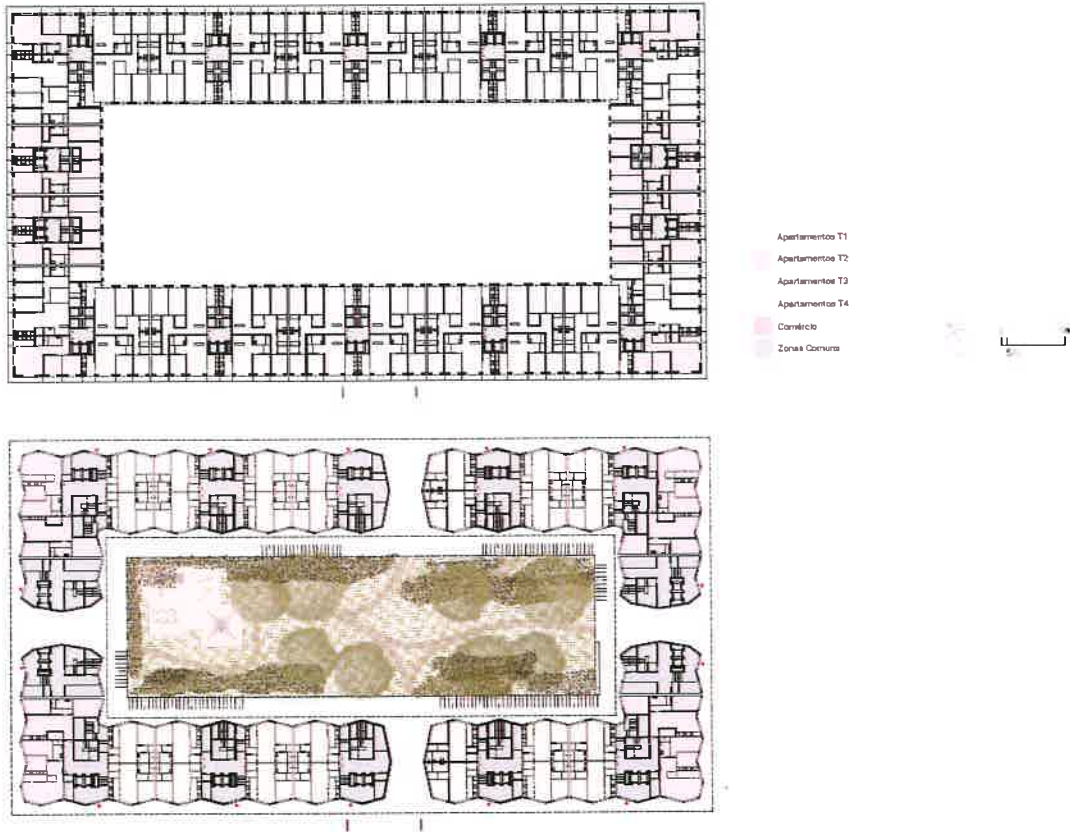
(sublinhado e negrito nossos)

55. Ou seja, nos projetos a apresentar, as habitações não podem ter apenas fachadas orientadas no quadrante entre Nordeste e Noroeste, de acordo com as RTHCC.



No entanto,

56. A proposta apresentada pela concorrente MMA tem inúmeras habitações (T1) exclusivamente com fachadas orientadas a Norte (cfr. imagem *infra*, que reproduz excertos da proposta da concorrente MMA)



57. Este *evidente “desvio”* do determinado no Programa Preliminar *não foi, salvo melhor opinião, devidamente considerado na pontuação atribuída à proposta da concorrente MMA.*

58. Caso assim tivesse ocorrido – como era devido – *não podia a referida proposta ter obtido:*
- a. *10 pontos no subfator 1 (que pressupunha que a mesma fosse “reveladora de notável clareza e consistência formal do estudo prévio, capaz de introduzir qualidade espacial ajustada aos conteúdos programáticos”);*

nem, tão pouco,
 - b. *8 pontos no subfator 3 (que pressupunha que a mesma fosse “reveladora de consistente adequabilidade programática e funcional com cumprimento integral dos conteúdos programáticos”).*
59. Aliás, a “opção” por este “desvio” ao imposto pelo Programa Preliminar *afetou, necessariamente, as demais opções tomadas na proposta, que foram positivamente valorizadas pelo Júri na apreciação feita, o que, assim sendo, afeta também indevida e injustificadamente o princípio da concorrência e da igualdade entre concorrentes.*
60. Atendendo – como, aparentemente, não aconteceu – ao acima referido, a proposta apresentada pela concorrente MMA *não podia ter sido valorada em mais de:*
- a. **4 pontos no Subfator 1** (visto haver “*uma concretização parcial ou desadequada dos conteúdos programáticos*”)

e
 - b. **4 pontos no Subfator 3** (uma vez que a proposta é, no mínimo, “*reveladora de debilidades ou desajustamentos programáticos e funcionais, com concretização parcial ou desadequada dos conteúdos programáticos*”).

Aliás,

61. O “desvio” ora apontado constitui, salvo melhor opinião, violação às **especificações técnicas previstas** (artigo 49º do CCP), merecendo, a limite, que a proposta seja **excluída** nos termos da **Cláusula 18º, nº 2, alínea b) do Programa de Procedimento.**
62. Das duas, uma (unicamente quanto ao fator *Qualidade* das propostas apresentadas): ou a proposta apresentada pela concorrente MMA *deveria ter sido excluída; ou essa proposta deveria ser valorada (desprezada) de forma rigorosa, o que não foi, no Relatório Preliminar (obteve classificação máxima no Subfator 1).*
63. O que **não podia acontecer** (mas aconteceu) era, **depois da violação relativa ao preço anormalmente baixo e da violação das especificações técnicas previstas (com nefastas consequências para a concorrência entre propostas), a proposta da concorrente MMA ser avaliada positivamente por opções tomadas (atributos e termos e condições) contrárias ao disposto nos elementos do Concurso.**



64. A Concorrente FOCUS GROUP pronuncia-se nos termos acima expostos para *procurar garantir a devida igualdade entre concorrentes e precaver o incumprimento das obrigações do futuro cocontratante, convicta de que, após a consideração dos aspetos acima referidos, o Relatório Final não deixará de:*

- a. **Excluir** a proposta da concorrente MMA, por aplicação de preços anormalmente baixos, sem que fosse apresentada justificação adequada para os mesmos, nos termos do artigo 70º, nº 2, alínea e) do CCP;

Ou, caso assim não se entenda,

- b. **Excluir** a proposta da concorrente MMA, por violação de especificações técnicas previstas no Programa e Caderno de Encargos, nos termos do artigo 70º, nº 2, alínea b) do CCP e da Cláusula 18º, nº 2, alínea b) do Programa de Procedimento;

Ou, caso assim não se entenda,

- c. **Alterar a valorização** da proposta apresentada pela concorrente MMA, *considerando o “desvio”* (utilizando uma expressão benévola) acima apontado, revendo a pontuação dada nos Subfatores 1 e 3 (de 10 para 4 e de 8 para 4, respetivamente), extraíndo daí as devidas consequências, nomeadamente ao nível de **reordenamento** das propostas por aplicação do critério de adjudicação.

65. *Em qualquer uma destas possibilidades, deverá a Concorrente FOCUS GROUP– Design & Consultancy, Lda. ser ordenada em primeiro lugar, devendo ser-lhe feita a **adjudicação**, nos termos da proposta por esta apresentada.*

Junta: 1 (um) documento.

A CONCORRENTE

FOCUS GROUP – Design & Consultancy, Lda.

[Assinatura
Qualificada] Nuno Luís
Marques Malheiro da
Silva

Assinado de forma digital por
[Assinatura Qualificada] Nuno
Luís Marques Malheiro da
Silva
Dados: 2023.11.28 18:56:11 Z

✓ *Pesquisar pelo objeto do contrato*

PESQUISAR

PESQI

8 abr.2023

A

e resultados: 8



EXPORTAR RESULTADOS (ATÉ 500)

la pesquisa

trato	Tipo de procedimento	Adjudicante	Adjudicatário	Preço contratual	Public
Arq. e Espec. 1 os, Localizado na o Maia - Hab. ados Valbom, em Alcoch., "Prog. Apoio tR	Ao abrigo de acordo-quadro (art.º 259.º)	Câmara Municipal de Alcochete	Miguel Marcelino Arquitectura, Lda.	102.510,80 €	31-07-
estação de eto de arquitetura s para a Casa do mento para Sem o de Arcos	Consulta Prévia	Município de Oeiras	MIGUEL MARCELINO, ARQUITECTURA , LDA.	26.900,00 €	04-07-
erços de rojecto de ormulação do bro, no centro ras.	Ajuste Direto Regime Geral	Município de Oeiras	MIGUEL MARCELINO, ARQUITECTO, LDA.	140.000,00 €	27-05-
erços de rojetos de	Ajuste Direto	Município de	MIGUEL MARCELINO	10.700,00 €	02-11-

16 - Projetos de especialidades para a criação de uma Oficina dos Serviços, sito Avenida de Lisboa, Aldeia de Lisboa...

Ajuste Direto
Regime Geral

Santa Casa da Misericórdia de Lisboa

MIGUEL MARCELINO, ARQUITECTO - SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.

50.800,00 €

27-06-

Centro Escolar de Vagos

Ajuste Direto
Regime Geral

Município de Vagos

Miguel Marcelino, Arquitecto - Sociedade Unipessoal, Lda.

109.554,30 €

15-07-

PLATAFORMAS ELETRÓNICAS

UNIÃO EUROPEIA

CONTACTOS / SEDE

O que são

Credenciação e Licenciamento

Plataformas Eletrónicas Licenciadas

Condições de Interligação

Sanções Acessórias das PEs

Entidades Integradoras

Protocolos Celebrados

Plataformas - Ligações Ativas

Legislação Comunitária

E-Certis

Public Procurement Network

Ligações Úteis da UE



Av. Júlio Dinis, 11,
1059-010 Lisboa



Tel: 217 946 808



suporte.portal@base.gov.pt



Dias Úteis das
9h - 13h / 14h - 17h30



VITOR
HUGO
LEAL
GOMES

Assinado de
forma digital
por VITOR
HUGO LEAL
GOMES
Dados:
2023.11.28
17:31:03 Z



Exmo. (s) Senhor (s):

Município de Setúbal

**EXMO. SR. PRESIDENTE DO JURI DO
CONCURSO PÚBLICO N. º
18/2023/DAF/DICOMP/SECOMP**

**"ELABORAÇÃO DO ESTUDO PRÉVIO PARA O
CONJUNTO HABITACIONAL NA AV. DA BELA
VISTA OP – A1/A2, SETÚBAL"**

Data: Porto, 28 de novembro de 2023

N/Ref: 152/2023

V/Ref.:

Assunto:

PRONÚNCIA EM SEDE DE AUDIÊNCIA PRÉVIA- RECLAMAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO PRELIMINAR DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS PARA O CONCURSO PÚBLICO N. º 18/2023/DAF/DICOMP/SECOMP - "ELABORAÇÃO DO ESTUDO PRÉVIO PARA O CONJUNTO HABITACIONAL NA AV. DA BELA VISTA OP – A1/A2, SETÚBAL"

A Vítor Hugo, Coordenação e Gestão de Projectos, SA, com sede na Rua Júlio Dinis, nº 242, Piso 2, Sala 205, 4050-318 – Porto, vem ao vem ao abrigo do artº 147º do Código dos Contratos Públicos, exercer por escrito o seu direito de Audiência Prévia, o que faz nos termos e com os fundamentos seguintes:

1)

No dia 21 de agosto de 2023, foi publicado no diário da república o anúncio procedimento n.º 14035/2023 relativo à "Prestação de serviços para elaboração do Estudo Prévio para o conjunto habitacional na Av. Da Bela Vista OP - A1/A2, Setúbal" e em plataforma eletrónica VORTAL, o processo de concurso para os concorrentes apresentarem proposta.

2)

No seguimento, veio a Vítor Hugo – Coordenação e Gestão de Projectos, SA apresentar a sua proposta na plataforma eletrónica, dentro dos prazos estipulados para o efeito, nomeadamente no dia 4 de outubro de 2023.

3)

No dia 21 de novembro de 2023, foi a Sociedade ora exponente notificada do Relatório Preliminar, relativo ao procedimento anteriormente referido, no qual, é apresentada a proposta de Adjudicação à proposta do Concorrente Miguel Marcelino, Arquitectura, Lda, pelo valor de **218.000,00 € (duzentos e dezoito mil euros)**.

4)

De acordo com o Relatório Preliminar, a proposta da Vitor Hugo - Coordenação e Gestão de Projectos, SA, com um valor de 438.000,00 € (quatrocentos e trinta e oito mil euros) foi classificada no 3.º lugar.

5)

A determinação da classificação dos concorrentes, decorre da análise efetuada pelo Júri às respetivas propostas, donde resultaram as seguintes pontuações, tendo em conta os fatores e subfactores aplicáveis:

ELABORAÇÃO DO ESTUDO PRELIMINAR PARA O CONJUNTO HABITACIONAL NA AV. DA BELA VISTA OP - A1/A2, SETÚBAL				
	2.º Class.	4.º Class.	1.º Class.	3.º Class.
Candidaturas Admitidas	FOCUS GROUP	LUPASTUDO	Miguel Marcelino	Vitor Hugo
a) Preço				
Vb (Base)	€450 000,00			
Média das propostas	€337 750,00			
Preço Anormalmente Baixo	€253 312,50			
Proposta	€320 000,00	€375 000,00	€218 000,00	€438 000,00
Total Fator Preço	11,44	10,83	12,58	10,13
b) Qualidade da proposta				
Subfator 1 (30%)				
Qualidade Global	8	6	10	8
Subfator 2 (30%)				
Racionalização construtiva	8	6	8	8
Subfator 3 (30%)				
Adequação ao programa preliminar	8	8	8	8
Total Qualidade da Proposta	8,00	6,60	8,80	8,00
Classificação final	9,55	8,51	10,50	8,96

Ordenação	Concorrente	Classificação
1.ª	Miguel Marcelino, Arquitectura, Lda	10,50
2.ª	FOCUS GROUP - Design & Consultancy, Lda	9,55
3.ª	Vitor Hugo - Coordenação e Gestão de Projectos, SA	8,96
4.ª	LUPASTUDIO, Lda	8,51

6)

Resultando da aplicação do critério de Adjudicação previsto no artigo 20.º, do programa de concurso, onde é definido que adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, através da modalidade Multifator, de acordo com o disposto na alínea b) do número 1 do Artigo 74.º do CCP.

O critério de adjudicação é acordo com os seguintes fatores e respetivas ponderações:

- a. Preço – 45%
- b. Qualidade da Proposta – 55%

A determinação da pontuação de cada fator será feita do seguinte modo:

a. Preço

As propostas admitidas serão classificadas neste fator, com base na fórmula:

$$F_{preço} = 10 + 5 * (V_b - V_i) / V_b$$

Em que,

V_b – Valor Base do procedimento

V_i – Valor da proposta i

b. Qualidade da Proposta

$$F_{qual} = 0,40 * (Q_g) + 0,30 * (R_c) + 0,30 * (A_{pp})$$

Em que,

Q_g – Qualidade Global da Solução Arquitetónica;

R_c – Racionalização Construtiva;

A_{pp} – Adequação aos serviços objetivos do Programa Preliminar.

Subfator 1 (40%)

Qualidade Global da solução Arquitetónica (Q_g) – (valorização de 1 a 10)

10	Proposta reveladora de notável clareza e consistência formal do estudo prévio, capaz de introduzir qualidade espacial ajustada aos conteúdos programáticos.
8	Proposta reveladora de clareza e consistência formal do estudo prévio, capaz de introduzir qualidade espacial ajustada aos conteúdos programáticos.

6	<i>Proposta reveladora de adequabilidade formal com diferenciado grau de aproximação aos conteúdos programáticos.</i>
4	<i>Proposta reveladora de debilidades ou desajustamentos formais, com concretização parcial ou desadequada dos conteúdos programáticos.</i>
2	<i>Proposta reveladora de pouco cuidado na adequabilidade aos conteúdos programáticos.</i>

Subfator 2 (30%)

Racionalização Construtiva (Rc) – (Valorização de 1 a 10)

10	<i>Proposta reveladora de notável racionalidade técnica e construtiva, evidenciando uma utilização correta dos materiais e sistemas construtivos, contribuindo para a eficiência da construção e para a durabilidade da solução construída.</i>
8	<i>Proposta reveladora de consistente racionalidade técnica e construtiva, evidenciando uma utilização correta dos materiais e sistemas construtivos, contribuindo para a eficiência da construção e para a durabilidade da solução construída.</i>
6	<i>Proposta reveladora de atenção às questões construtivas, com diferenciado grau de aproximação às questões de durabilidade na utilização dos materiais e sistemas construtivos para a definição da solução construída.</i>
4	<i>Proposta reveladora de debilidades ou desajustamentos relativamente aos materiais utilizados, sistemas construtivos e durabilidade da solução construída.</i>
2	<i>Proposta reveladora de pouco cuidado na adequabilidade dos materiais utilizados, sistemas construtivos e durabilidade da solução construída.</i>

Subfator 3 (30%)

Adequação aos objetivos do Programa Preliminar (App) – (Valorização de 1 a 10)

10	<i>Proposta reveladora de notável adequabilidade programática e funcional com cumprimento integral dos conteúdos programáticos.</i>
8	<i>Proposta reveladora de consistente adequabilidade programática e funcional com cumprimento integral dos conteúdos programáticos.</i>
6	<i>Proposta reveladora de adequabilidade programática e funcional com diferenciado grau de aproximação aos conteúdos programáticos</i>
4	<i>Proposta reveladora de debilidades ou desajustamentos programáticos e funcionais, com concretização parcial ou desadequada dos conteúdos programáticos.</i>
2	<i>Proposta reveladora de pouco cuidado na adequabilidade programática e funcional.</i>

Em caso de empate na ordenação das propostas após a aplicação do critério de adjudicação, o critério de desempate será, primeiro, a mais alta pontuação obtida no fator qualidade da proposta e, segundo, a mais alta pontuação obtida no fator preço, nos termos do artigo 74.º, n.ºs 4 e 5 do CCP.



Mantendo-se a situação de empate, é adjudicada a proposta seleccionada na sequência de sorteio a efetuar pelo júri do procedimento, notificando-se os concorrentes para o efeito, de acordo com as regras constantes do Anexo B.

É vedada a utilização do critério do momento de entrega da proposta como critério de desempate, nos termos do n.º 5 do Artigo 74.º do CCP.

7)

A proposta apresentada pelo Concorrente Miguel Marcelino, Arquitectura, Lda, ao nível do preço da proposta, constitui ser um preço anormalmente baixo, de acordo com a cláusula 15.ª do programa de procedimento, nomeadamente, conforme transcrição do programa de concurso:

« (...)»

2. As propostas cujo preço ou custo correspondam a um desvio percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento) em relação ao valor médio do preço das propostas admitidas são consideradas de preço anormalmente baixo, conforme e para os efeitos previstos no artigo 71.º do CCP.»

8)

Como tal o Júri de Procedimento, ao abrigo do n.º 3 do artigo 71.º do CCP, solicitou os seguintes esclarecimentos, conforme mensagem descarregada da plataforma VORTAL:

«Exmos. Senhores,

Analisados os elementos instrutórios da vossa proposta, suportados na Cláusula 15º do Programa do Procedimento, queiram, no prazo de 3 dias úteis, clarificar os pressupostos inerentes à formação do preço apresentado.

Sem outro assunto,

Com os melhores cumprimentos

O Júri»

9)

Consultada a plataforma VORTAL, verificamos que a resposta do concorrente Miguel Marcelino, Arquitectura, Lda ao pedido de justificação de preço anormalmente baixo não se encontra disponível para consulta pela VHM.

10)

Consultado o relatório preliminar, também se verifica que não constitui parte deste documento a resposta do concorrente Miguel Marcelino, Arquitectura, Lda ao pedido de justificação de preço anormalmente baixo.

11)

Pelo exposto, entendemos que a resposta do concorrente Miguel Marcelino, Arquitectura, Lda ao pedido de justificação de preço anormalmente baixo deverá ser disponibilizada pelo Júri de Procedimento, para que os concorrentes do presente concurso possam estar dotados de todas as informações que lhes permitem avaliar a proposta deste concorrente, nomeadamente, a resposta apresentada tendo em consideração as justificações inerentes estabelecidas pelo n.º 4 do artigo 71 o CCP, que passamos a transcrever:

«(...)

4 - Na análise dos esclarecimentos prestados pelo concorrente nos termos do número anterior, pode tomar-se em consideração justificações inerentes, designadamente:

- a) À economia do processo de construção, de fabrico ou de prestação do serviço;*
- b) Às soluções técnicas adoptadas ou às condições excepcionalmente favoráveis de que o concorrente comprovadamente disponha para a execução da prestação objecto do contrato a celebrar;*
- c) À originalidade da obra, dos bens ou dos serviços propostos;*
- d) Às específicas condições de trabalho de que beneficia o concorrente;*
- e) À possibilidade de obtenção de um auxílio de Estado pelo concorrente, desde que legalmente concedido.*
- f) À verificação da decomposição do respetivo preço, por meio de documentos comprovativos dos preços unitários incorporados no mesmo, nomeadamente folhas de pagamento e declarações de fornecedores, que atestem a conformidade dos preços apresentados e demonstrem a sua racionalidade económica;*
- g) Ao cumprimento das obrigações decorrentes da legislação em matéria ambiental, social e laboral, referidas no n.º 2 do artigo 1.º-A.*

(...)

12)

Pelo exposto, entendemos que deverá o Júri de Procedimento, disponibilizar a resposta do concorrente Miguel Marcelino, Lda ao pedido de justificação de preço anormalmente baixo, dando novo prazo de 5 dias úteis para análise das propostas para que os concorrentes deste processo de concurso possam estar dotados de todos os elementos que permitam fazer uma correcta avaliação de todo o processo de concurso, designadamente, a VHM poder apresentar a sua pronúncia em fase de audiência prévia ao relatório preliminar suportada por todos os factos a que o Júri de Procedimento teve acesso para emitir o presente Relatório Preliminar propondo para adjudicação da "Prestação de serviços para elaboração do Estudo Prévio para o conjunto habitacional na Av. Da Bela Vista OP - A1/A2, Setúbal" a proposta apresentada pelo Concorrente Miguel Marcelino, Arquitectura, Lda.

13)

Contudo, tendo por base as razões explanadas pelo Júri de Procedimento sobre a justificação de preço anormalmente baixo apresentada pelo Concorrente Miguel Marcelino, Arquitectura, Lda, vem a VHM referir que:

14)

A justificação do preço anormalmente baixo deverá incidir sobre os seguintes factores, conforme n.º 4, artigo 71 do CCP:

(...)

4 - Na análise dos esclarecimentos prestados pelo concorrente nos termos do número anterior, pode tomar-se em consideração justificações inerentes, designadamente:

- a) À economia do processo de construção, de fabrico ou de prestação do serviço;*
- b) Às soluções técnicas adoptadas ou às condições excepcionalmente favoráveis de que o concorrente comprovadamente disponha para a execução da prestação objecto do contrato a celebrar;*
- c) À originalidade da obra, dos bens ou dos serviços propostos;*
- d) Às específicas condições de trabalho de que beneficia o concorrente;*
- e) À possibilidade de obtenção de um auxílio de Estado pelo concorrente, desde que legalmente concedido.*
- f) À verificação da decomposição do respetivo preço, por meio de documentos comprovativos dos preços unitários incorporados no mesmo, nomeadamente folhas de pagamento e declarações de fornecedores, que atestem a conformidade dos preços apresentados e demonstrem a sua racionalidade económica;*
- g) Ao cumprimento das obrigações decorrentes da legislação em matéria ambiental, social e laboral, referidas no n.º 2 do artigo 1.º-A.*

(...)

15)

Ora, as razões invocadas pelo concorrente são:

(i) A experiência adquirida no desenvolvimento de mais de 20 projetos de habitação pública a custos controlados nos últimos 3 anos, "(...) muitos deles empreendimentos de grande escala e envergadura, permitindo acumular um conhecimento consolidado que permite poupar significativas horas de trabalho na componente de pesquisa da otimização de soluções arquitetónicas, dado que todos estes procedimentos versam sobre habitação acessível com os mesmos pressupostos: cumprimento da Portaria 281/2021, comportamento NZEB <20%, etc."

(ii) Beneficiar da atribuição de subsídios à exploração por parte do Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP), "(...) o que de acordo com o previsto na alínea e) do ponto 4 do Art.º 71.º do CCP é justificação bastante para o previsto na Cláusula 15.ª do Programa de Procedimento e, por inerência, do Art.º 71.º do CCP."

(iii) A solução altamente otimizada, apesar de estarem previstos mais de 30 000 m² de Área Bruta de Construção (ABC), "(...) consistindo apenas em 4 edifícios-tipo o que, do ponto de vista do projecto, e tratando-se apenas de uma fase de Estudo Prévio, leva a uma considerável redução das horas de trabalho implicadas, dado o grau de repetição em causa."

Abaixo encontram-se discriminados os cálculos e pressupostos inerentes à formação do preço apresentados pela entidade concorrente:

Valor/Hora:

65,00 € *

* valor/hora de referência no Acordo-Quadro (Ref. 01CPI2022) para projectos de habitação acessível na AML, do qual o Município de Setúbal faz parte.

Blocos-Tipo:	ABC ~	Horas	Custo **	Repetições	Custo ***
Gaveto (T3+T2+T1+T4)	2352	576	37 440,00 €	3	11 232,00 €
Intermédio (T1+T1+T3+T3)	2052	503	32 695,00 €	7	22 886,50 €
Pequeno (T2+T2)	1044	256	16 640,00 €	9	14 976,00 €
Topo (T2+T2+T3)	1548	379	24 635,00 €	1	2 463,50 €

** inc. horas de projecto com garagem e arranjos exteriores, considerando apenas fase de Estudo Prévio.

*** considera-se nas repetições 10% do bloco-tipo original, para o necessário trabalho de adaptação dos pisos térreos e garagem às cotas circundantes.

Custo com horas de trabalho:	162 968,00 €	75%
Margem de lucro/segurança:	55 032,00 €	25%
TOTAL:	218 000,00 €	100%

16)

Neste sentido, o Júri de Procedimento refere que:

Do exposto resulta que esta concorrente apresentou elementos justificativos suficientes para garantir a boa execução dos serviços objeto da contratação, na medida em que a sua resposta concretiza os valores

relativos aos recursos especializados a alocar à execução do contrato, em função da previsão de horas de afetação dos mesmos na realização dos serviços objeto do contrato a celebrar, respondendo de modo suficiente ao que tinha sido solicitado pelo Júri em sede de esclarecimentos, pelo que o Júri delibera no sentido de considerar o esclarecimento justificativo apresentado e submeter a sua proposta à fase da avaliação em conformidade com o critério de avaliação estabelecido para este procedimento.

17)

Ora, a VHM analisando os dados aqui detalhados, em conformidade com o patenteado no Relatório Preliminar, sem ter tido acesso à reposta total apresentada pelo Concorrente Miguel Marcelino, Arquitecto, LDA somos a referir que a justificação apresentada não aborda todos os temas definidos no n.º 4, artigo 71 do CCP, assim como as razões invocadas não se apresentam adequadamente detalhadas com factos inequívocos para tomar-se em consideração justificações inerentes associadas:

- a) *À economia do processo de construção, de fabrico ou de prestação do serviço;*
- b) *Às soluções técnicas adoptadas ou às condições excepcionalmente favoráveis de que o concorrente comprovadamente disponha para a execução da prestação objecto do contrato a celebrar;*
- c) *À originalidade da obra, dos bens ou dos serviços propostos;*
- d) *Às específicas condições de trabalho de que beneficia o concorrente;*
- e) *À possibilidade de obtenção de um auxílio de Estado pelo concorrente, desde que legalmente concedido.*
- f) *À verificação da decomposição do respetivo preço, por meio de documentos comprovativos dos preços unitários incorporados no mesmo, nomeadamente folhas de pagamento e declarações de fornecedores, que atestem a conformidade dos preços apresentados e demonstrem a sua racionalidade económica;*
- g) *Ao cumprimento das obrigações decorrentes da legislação em matéria ambiental, social e laboral, referidas no n.º 2 do artigo 1.º-A.*

18)

Senão vejamos para os pontos:

- a) *À economia do processo de construção, de fabrico ou de prestação do serviço;*

Na informação disponível não é apresentada uma lista de prestação de serviços (fase de execução do projecto, valor de contrato, dimensão do projecto - área de construção, outros dados relevantes) que reflecta a experiência de 20 projectos similares ao do concurso, identificação de sistemas e soluções técnicas aplicadas através de uma descrição sucinta do projecto, declarações abonatórias dos clientes, outros factos relevantes.

19)

No caso do ponto:

e) À possibilidade de obtenção de um auxílio de Estado pelo concorrente, desde que legalmente concedido.

Ora o concorrente aborda o facto de beneficiar de retribuição de subsídios à exploração por parte do IEFP, não especificando o tipo de auxílio (p.ex: através de atribuição de estágios).

Ora, neste ponto falta esclarecer e tipificar o tipo de auxílio e a forma como está integrado na execução da prestação de serviços.

20)

No caso do ponto:

b) Às soluções técnicas adoptadas ou às condições excepcionalmente favoráveis de que o concorrente comprovadamente disponha para a execução da prestação objecto do contrato a celebrar;

Ora, o concorrente invoca que a solução a projectar é altamente otimizada consistindo em 4 edifícios tipo e que se trata do desenvolvimento de um estudo prévio, levando a uma redução considerável do número de horas.

Sobre este tema o concorrente apresenta uma tabela de distribuição de horas e custos por tipo de edifício sem:

- Detalhar o nr de horas por projectista vs especialidade vs edifício
- Demonstrar os custos com pagamentos de ordenados, segurança social, outras contribuições e impostos de cada elemento da equipa de projecto
- Demonstrar os custos com meios materiais para elaboração de projecto (meios informáticos)
- Demonstrar os custos de infraestruturas

Assim, pelo exposto, dada a falta de detalhe, entendemos que não está devidamente demonstrado / justificada a economia de horas, assim como condições excepcionalmente favoráveis para a execução do contrato.

21)

No caso do ponto:

f) À verificação da decomposição do respetivo preço, por meio de documentos comprovativos dos preços unitários incorporados no mesmo, nomeadamente folhas de pagamento e declarações de fornecedores, que atestem a conformidade dos preços apresentados e demonstrem a sua racionalidade económica;

Ora, a justificação do concorrente Miguel Marcelino, Arquitecto, Lda apresenta uma tabela de distribuição de horas e custos por tipo de edifício sem:

- Detalhar o nr de horas por projectista vs especialidade vs edifício
- Demonstrar os custos com pagamentos de ordenados, segurança social, outras contribuições e impostos de cada elemento da equipa de projecto
- Demonstrar os custos com meios materiais para elaboração de projecto (meios informáticos)
- Demonstrar os custos de infraestruturas

Assim, pelo exposto, dada a falta de detalhe, entendemos que não está devidamente verificada a decomposição do respetivo preço da proposta, assim como não está demonstrada a sua racionalidade económica.

22)

Pelo exposto, apresentados os factos, vem a VHM na defesa da legalidade do procedimento, solicitar que o júri do procedimento proceda em conformidade, reveja o relatório preliminar emitido, proceda à exclusão da proposta do Concorrente Miguel Marcelino, Arquitectos, Lda, fundamente a avaliação do factor Qualidade da Proposta e proponha a adjudicação da presente Prestação de Serviços ao Concorrente Vitor Hugo- Coordenação e Gestão de Projetos, SA.

23)

Continuando para o facto de qualidade técnica da proposta, procedemos à verificação da proposta do concorrente Miguel Marcelino, Arquitectura, Lda, nos vários subfactores, previstos no critério de Adjudicação, relativo ao fator:

b. Qualidade da Proposta

$$F_{qual} = 0,40*(Qg) + 0,30*(Rc) + 0,30*(App)$$

Em que,

Qg – Qualidade Global da Solução Arquitetónica;

Rc – Racionalização Construtiva;

App – Adequação aos serviços objetivos do Programa Preliminar.

Subfator 1 (40%)

Qualidade Global da solução Arquitetónica (Qg) – (valorização de 1 a 10)

10	Proposta reveladora de notável clareza e consistência formal do estudo prévio, capaz de introduzir qualidade espacial ajustada aos conteúdos programáticos.
8	Proposta reveladora de clareza e consistência formal do estudo prévio, capaz de introduzir qualidade espacial ajustada aos conteúdos programáticos.
6	Proposta reveladora de adequabilidade formal com diferenciado grau de aproximação aos conteúdos programáticos.
4	Proposta reveladora de debilidades ou desajustamentos formais, com concretização parcial ou desadequada dos conteúdos programáticos.
2	Proposta reveladora de pouco cuidado na adequabilidade aos conteúdos programáticos.

Subfator 2 (30%)

Racionalização Construtiva (Rc) – (Valorização de 1 a 10)

10	Proposta reveladora de notável racionalidade técnica e construtiva, evidenciando uma utilização correta dos materiais e sistemas construtivos, contribuindo para a eficiência da construção e para a durabilidade da solução construída.
8	Proposta reveladora de consistente racionalidade técnica e construtiva, evidenciando uma utilização correta dos materiais e sistemas construtivos, contribuindo para a eficiência da construção e para a durabilidade da solução construída.
6	Proposta reveladora de atenção às questões construtivas, com diferenciado grau de aproximação às questões de durabilidade na utilização dos materiais e sistemas construtivos para a definição da solução construída.
4	Proposta reveladora de debilidades ou desajustamentos relativamente aos materiais utilizados, sistemas construtivos e durabilidade da solução construída.
2	Proposta reveladora de pouco cuidado na adequabilidade dos materiais utilizados, sistemas construtivos e durabilidade da solução construída.

Subfator 3 (30%)

Adequação aos objetivos do Programa Preliminar (App) – (Valorização de 1 a 10)

10	Proposta reveladora de notável adequabilidade programática e funcional com cumprimento integral dos conteúdos programáticos.
8	Proposta reveladora de consistente adequabilidade programática e funcional com cumprimento integral dos conteúdos programáticos.
6	Proposta reveladora de adequabilidade programática e funcional com diferenciado grau de aproximação aos conteúdos programáticos
4	Proposta reveladora de debilidades ou desajustamentos programáticos e funcionais, com concretização parcial ou desadequada dos conteúdos programáticos.
2	Proposta reveladora de pouco cuidado na adequabilidade programática e funcional.

Em caso de empate na ordenação das propostas após a aplicação do critério de adjudicação, o critério de desempate será, primeiro, a mais alta pontuação obtida no fator qualidade da proposta e, segundo, a mais alta pontuação obtida no fator preço, nos termos do artigo 74.º, n.ºs 4 e 5 do CCP.

Mantendo-se a situação de empate, é adjudicada a proposta selecionada na sequência de sorteio a efetuar pelo júri do procedimento, notificando-se os concorrentes para o efeito, de acordo com as regras constantes do Anexo B.

É vedada a utilização do critério do momento de entrega da proposta como critério de desempate, nos termos do n.º 5 do Artigo 74.º do CCP.

Considerações de análise à proposta do concorrente "Miguel Marcelino, Arquitectura, Lda".

Procedemos de seguida à avaliação da proposta do concorrente nas respectivas vertentes que passamos a expor:

Qg – Qualidade Global da Solução Arquitetónica – pontuação atribuída: 10

O Juri de procedimento refere *"...bem como a organização otimizada dos fogos e a conceção cuidada das tipologias..."* verifica-se o cuidado na distribuição das tipologias, contudo também se consegue verificar que não cumpre com um dos requisitos do Programa Preliminar, que diz respeito com um total de 350 tipologias, o concorrente apresenta um total de 330 tipologias. O concorrente também não cumpre com as tipologias definidas no Programa Preliminar, estando em falta a tipologia T5.

Na nossa opinião, o concorrente deveria ser excluído uma vez que não cumpre com o programa definido no Programa Preliminar, sendo que no ponto 5.3 Parâmetros para o desenvolvimento do projeto, Fogos previstos, Quadro 1, é apresentada de forma clara o número total de frações a utilizar nos edifícios.

Ainda ao nível da proposta dos pisos, verifica-se que não se encontra assegurados o cumprimento da limitação da propagação do fogo, relativamente aos apartamentos voltados para o interior do lote (apartamentos que fazem os cantos), uma vez que os diedros das fachadas não cumprem a resistência em fogo definida no Regulamento de Segurança Contra Incêndios. Os elevadores obrigatoriamente têm de estar "encerrados" num compartimento ao nível dos pisos da cave, situação que não se verifica.

Os pontos acima mencionados são fatores claros de exclusão do referido concorrente.

Rc – Racionalização Construtiva – pontuação atribuída: 8

O Juri de procedimento refere *"A escolha dos materiais e sistemas construtivos oferecem garantias de eficiência da construção e da durabilidade da solução construída."* Foi apresentado um corte construtivo com a identificação dos materiais e respetiva solução arquitetónica, contudo verifica-se a introdução de revestimento em painéis pré-fabricados em GRC o mesmo representa um valor bastante elevado, ainda por cima tratando-se de habitação a custos controlados.

O valor de mercado dos painéis em GRC ronda os 300€/m² sendo este um valor bastante excessivo para habitação a custos controlados, existindo no mercado outras soluções que se adequam para o programa em questão.

Dessa forma a solução apresentada em GRC é claramente uma solução dispendiosa e totalmente fora do contexto para o Programa em questão.

App – Adequação aos serviços objetivos do Programa Preliminar – pontuação atribuída: 8

O Juri de procedimento refere *"A proposta em apreço responde eficazmente ao Programa Preliminar do Concurso, com clareza e funcionalidade..."* tratando-se de um programa muito específico e com

dados muito objetivos, somos da opinião que houve elementos que a equipa projetista não teve em consideração, desde logo a questão das janelas em confrontação entre apartamentos, sendo este ponto muito sensível assim como o número total de apartamentos que deveriam ser projetados e que não foram cumpridos.

Assim, o Programa Preliminar foi elaborado de forma a que os concorrentes respondessem aos requisitos ali patentes, visto que os mesmos não foram respondidos, o concorrente em questão deverá ser excluído.

25)

Considerações de análise à proposta do concorrente "Focus Group, Lda".

Procedemos de seguida à avaliação da proposta do concorrente nas respectivas vertentes que passamos a expor:

Qg – Qualidade Global da Solução Arquitetónica – pontuação atribuída: 8

O Juri de procedimento refere "*É reveladora de clareza e consistência formal ajustada aos conteúdos programáticos, nomeadamente na organização dos fogos, na economia de áreas de circulação e qualidade dos arranjos exteriores...*" a solução apresentada não cumpre os requisitos do programa base, onde não cumpre com o número de tipologias definidas (350 Tipologias), onde o concorrente apresenta um total de 290 tipologias.

Na nossa opinião, o concorrente deveria ser excluído uma vez que não cumpre com o programa definido no Programa Preliminar, sendo que no ponto 5.3 Parâmetros para o desenvolvimento do projeto, Fogos previstos, Quadro 1, é apresentada de forma clara o número total de frações a utilizar nos edifícios.

O Programa Preliminar foi elaborado de forma a que os concorrentes respondessem aos requisitos ali patentes, visto que os mesmos não foram respondidos, o concorrente em questão deverá ser excluído.

As plantas apresentadas demonstrativas dos lugares de estacionamento, representa a caixa de escadas e respetivos elevadores, mas os mesmos encontram-se abertos para a garagem, o que não é possível. Os elevadores obrigatoriamente têm de estar "encerrados" num compartimento.

Rc – Racionalização Construtiva – pontuação atribuída: 8

O Juri de procedimento refere "*A escolha dos materiais e sistemas construtivos oferecem garantias de eficiência da construção e da durabilidade da solução construída.*" Não foi apresentado qualquer corte construtivo o que impossibilita a leitura do conjunto, desde logo a identificação de pontes térmicas nas ligações das varandas com a laje de piso e dessa forma a eficiência da construção não possível verificar-se.

App – Adequação aos serviços objetivos do Programa Preliminar – pontuação atribuída: 8

O Juri de procedimento refere "..., embora se saliente a redução de 60 fogos em relação à quantidade proposta pela CMS. Os principais parâmetros para o desenvolvimento do projeto são referenciados e apresentadas soluções consistentes e adequadas..." um dos requisitos que tivemos em conta foi o aproveitamento ao máximo da área de construção disponível de forma a garantir o máximo de tipologias, o que torna o desafio ainda maior e esse ponto foi garantido. As diferentes tipologias apresentadas no dossier, encontram-se representadas apenas com a área geral das mesmas, não sendo possível aferir as áreas interiores dos compartimentos e dessa forma garantir o cumprimento do REGEU.

26)

Considerações de análise à proposta do concorrente "Vitor Hugo, SA".

Procedemos de seguida à avaliação da proposta do concorrente nas respectivas vertentes que passamos a expor:

Rc – Racionalização Construtiva – 10

A proposta VITOR HUGO – COORDENAÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS, SA é a única que se enquadra e respeita os requisitos previstos nas Regras Técnicas para Habitação de Custos Controlados, que o presente procedimento obriga o seu total cumprimento.

App – Adequação aos serviços objetivos do Programa Preliminar – 10

A proposta da VITOR HUGO – COORDENAÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS, SA é a única que responde a todos os requisitos do programa preliminar do concurso, nomeadamente às condicionantes e requisitos obrigatórios definidos neste documento, nomeadamente áreas, tipologias, número e rácios. Este critério de pontuação que é sem dúvida estruturante e definidor do exercício lançado não pode ser subvalorizado como é evidente na apreciação do júri entre a proposta da VITOR HUGO – COORDENAÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS, SA e os restantes concorrentes.

27)

Face ao exposto, as propostas técnicas apresentadas pelos Concorrentes Miguel Marcelino, Arquitectura, Lda e Focus Group, Lda apresentam incumprimento de requisitos legais, devendo o júri de procedimento rever a sua análise propondo a exclusão dos concorrentes Miguel Marcelino, Arquitectura, Lda e Focus Group, Lda com base nos factos antes apresentados.

Adicionalmente, deve o júri de procedimento proceder à reavaliação das propostas na componente técnica, nomeadamente, tendo em consideração os factos apontados na presente exposição, devendo classificar a proposta técnica da VHM com a melhor pontuação em relação aos concorrentes do presente concurso.

28)

Em conclusão, na defesa da legalidade do procedimento, solicitar que o júri do procedimento proceda em conformidade, reveja o relatório preliminar emitido, proceda à exclusão da proposta do Concorrente Miguel Marcelino, Arquitectos, Lda, fundamente a avaliação do factor Qualidade da Proposta e proponha a adjudicação da presente Prestação de Serviços ao Concorrente Vitor Hugo-Coordenação e Gestão de Projetos, SA.

Porto, 28 de novembro de 2023



VHM
COORDENAÇÃO E GESTÃO DE PROJECTOS

A Administração – Vitor Hugo Leal Gomes

Referência

CP N.º 18/2023/DAF/DICOMP/SECOMP

Descrição do Procedimento

Prestação de serviços para elaboração do Estudo Prévio para o conjunto habitacional na Av. Da Bela Vista OP – A1/A2, Setúbal

Data da mensagem

11/12/2023 17:03

Tipo de Mensagem

Geral

Data da Assinatura

▲ Assinatura em falta

Da Entidade:

MUNICÍPIO DE SETÚBAL

Utilizador

Susana Margarida Almeida Calixto

Data limite

14/12/2023 23:59

Lista de destinatários (Concorrentes)

Miguel Marcelino, Arquitectura, Lda. ;
Vitor Hugo - Coordenação e Gestão de Projectos, SA ;
FOCUS GROUP - Design & Consultancy, Lda. ;
TUU - Building Design Management, Lda ;
Reis Pereira Arquitectos, Lda ;
LUPASTUDIO, Lda.

Assunto

Resposta Pronúncias

Corpo da Mensagem

Exmos Senhores,

Na sequência do respetivo Relatório Preliminar, foram apresentadas duas pronúncias, sendo uma do concorrente Vítor Hugo Coordenação e Gestão de Projectos, SA. e outra do concorrente Focus Group Design e Consultancy, Lda. Refere o concorrente Vítor Hugo Coordenação e Gestão de Projectos, SA., que os esclarecimentos prestados pelo concorrente Miguel Marcelino, Arquitetura, Lda, não foram disponibilizados na plataforma Vortal, contudo, transcreve na sua pronúncia a parte significativa da resposta que deu o mesmo concorrente ao pedido de esclarecimentos endereçado pelo Júri.

Todavia, para os devidos efeitos, aqui se juntam os mencionados esclarecimentos do concorrente Miguel Marcelino, Arquitetura, Lda, na sua íntegra.

Em ambas as pronúncias, que se juntam em anexo, foi contestada a aceitação da proposta do concorrente Miguel Marcelino, Arquitetura, Lda^a. e, a final, pedida a sua exclusão, com assento basicamente no seguinte: falta de fundamento concreto e detalhado dos argumentos apresentados adaptados às características específicas do presente procedimento; falta de comprovação documental, concreta e precisa, da experiência adquirida, da atribuição de subsídios e da solução altamente otimizada, não demonstrando que o preço da proposta seja suficiente para o cumprimento das obrigações constantes do artigo 71.º, n.º 2 do CCP.

Nestes termos, notifica-se o concorrente Miguel Marcelino, Arquitetura, Lda para, querendo, no prazo de 3 (três) dias úteis, vir detalhar, densificar e comprovar cabalmente todos os argumentos expostos na sua resposta de 13-10-2023, tendo em vista o exposto nas pronúncias acima mencionadas:

- a) relativamente à experiência adquirida no desenvolvimento de mais de 20 projectos de habitação Pública a custos controlados nos últimos 3 anos, identificar o tipo de procedimento, a designação da prestação de serviços contratada e o seu objecto, a entidade adjudicante, a entidade adjudicatária, a data de início e termo da prestação e a sua evidência no âmbito do Portal Base-GOV;
- b) relativamente à atribuição de subsídios por parte do Instituto de Emprego e Formação Profissional, comprovar a que fim se destina o subsídio, início e termo do mesmo, valor mensal/anual e em que termos concretos é que o subsídio em causa influencia o valor da proposta apresentada para a presente prestação de serviços;
- a) relativamente à solução de projecto altamente otimizada, cálculos e pressupostos apresentados para a formação do preço, detalhar e comprovar: o n.º de horas por projetista vs especialidade por cada edifício, demonstrar os custos com pagamentos de ordenados, segurança social e outras contribuições e impostos, de cada elemento da equipa de projeto, demonstrar os custos com meios materiais para elaboração de projecto (ex: meios informáticos) e demonstrar os demais custos de estrutura; e
- c) Todos os demais detalhes, comprovativos e argumentos para a decomposição e justificação da racionalidade do preço proposto, tendo em vista a manutenção da aceitação da proposta apresentada.

Anexos: esclarecimentos prestados pelo concorrente Miguel Marcelino, Arquitetura, Lda, de 13-10-2023 e 2 pronúncias apresentadas em sede de audiência prévia

O Júri do Concurso

Anexo (5)

Nome	Descrição	Data da anexação do ficheiro	Assinatura
Pedido Focus resposta.pdf	Pedido Focus resposta.pdf	11/12/2023 16:59	Assinatura em falta
Pedido Focus.pdf	Pedido Focus.pdf	11/12/2023 16:59	Assinatura em falta
Pronúncia Vítor Hugo.pdf	Pronúncia Vítor Hugo.pdf	11/12/2023 16:59	Assinatura em falta
Pronúncia Focus.pdf	Pronúncia Focus.pdf	11/12/2023 16:59	Assinatura em falta
2023.10.13_Justificacao-Preco MIGUEL MARCOLINO.pdf	2023.10.13_Justificacao-Preco MIGUEL MARCOLINO.pdf	11/12/2023 17:01	Assinado por MIGUEL ENES MARCELINO no 13/10/2023 11:42 em Hora de verão da Europa Ocidental Em utilização EC de Assinatura Digital Qualificada do Cartão de Cidadão 0017 Assinado por Sistema de Certificacao de Atributos Profissionais – Empresas no 13/10/2023 11:42 em Hora de verão da Europa Ocidental Em utilização MULTICERT Trust Services Certification Authority 002 Assinado por Sistema de Certificacao de Atributos Profissionais no 13/10/2023 11:42 em Hora de verão da



Nome ↕	Descrição ↕	Data da anexação do ficheiro ↕	Assinatura ↕
Europa Ocidental Em utilização MULTICERT Trust			Services Certification Authority 002

Outros Dados

Referência
PT1.MSG.3371118



Exmo(a) Senhor(a):

Júri do procedimento CP N.º
18/2023/DAF/DICOMP/SECOMP

data:
2013-12-14

sua referência:
PT1.MSG.3371118

sua comunicação:
2023-12-11

nossa referência:
093

assunto:

Prestação de serviços para elaboração do Estudo Prévio para o conjunto habitacional na Av. Da Bela Vista OP – A1/A2, Setúbal

Exmo. Júri do procedimento CP N.º 18/2023/DAF/DICOMP/SECOMP,

No seguimento da vossa mensagem na plataforma do procedimento (ref. PT1.MSG.3371118), datada de 2013/12/11, vimos por este meio enviar a nossa resposta e esclarecimentos:

1º

O Relatório Preliminar do procedimento supra referido classificou-nos em 1º lugar com uma pontuação global de 10,50 pontos. A nossa proposta conseguiu a maior pontuação em ambas as vertentes em avaliação neste concurso: tanto na componente de proposta/projecto como na de preço.

2º

Vêm agora os concorrentes classificados em 2º e 3º lugar pedir a exclusão da nossa proposta, com o objectivo último de ascenderem ao 1º lugar, cuja classificação não conseguiram obter, nem na vertente de proposta/projecto, nem na vertente de preço.

3º

É sugerido nas duas reclamações que a nossa justificação de preço não tem suporte documental suficiente. Nesse sentido, para dissipar quaisquer dúvidas, vimos por este meio enviar ao cuidado do Município de Setúbal, em anexo, na íntegra e sem qualquer rasura, todos os documentos de prova que servem de suporte à justificação já entregue, e que foi aceite pelo Júri, conforme plasmado no Relatório Preliminar, cfr. pág. 8: *“Do exposto resulta que esta concorrente apresentou elementos justificativos suficientes para garantir a boa execução dos serviços objeto da contratação (...) pelo que o Júri delibera no sentido de considerar o esclarecimento justificativo apresentado (...)”*.

Devido à quantidade e extensão de informação sensível e sujeita a protecção, chama-se à atenção para que o Município de Setúbal lhe dê a devida protecção em matéria de dados e informação sigilosa, nos termos da legislação em vigor.

4º

Somos bastante sensíveis ao tema do *“dumping”* na nossa actividade profissional, pelo que vamos densificar e complementar os esclarecimentos já prestados, sem conceder o facto de já terem sido aceites pelo Júri, cfr Relatório Preliminar.

5º

Relativamente à nossa experiência neste tipo de projectos de habitação a custos controlados, anexamos abaixo o quadro já oportunamente enviado, agora com uma coluna adicional explicando e contextualizando o nosso envolvimento em cada um destes processos. Salientamos que incluímos também as participações em concursos de concepção dado que o grau de desenvolvimento nestes concursos é similar a um Estudo Prévio simplificado e o objecto deste procedimento (CP N.º 18/2023/DAF/DICOMP/SECOMP) é a contratação de projecto apenas na fase de Estudo Prévio. Todos estes factos são comprováveis através de informação pública e através dos documentos enviados agora em anexo, conforme referido no ponto 3º.

Projectos de Habitação Acessível	Ano	Promotor	A.B.C.	Envolvimento
Habitação Social Olho de Vidro, Almada	2020	IHRU	2 519	Concurso público de concepção
Habitação Social Alcaniça, Almada	2020	IHRU	2 889	Concurso público de concepção
Habitação Social Alfazina, Almada	2020	IHRU	13 978	Concurso público de concepção, 2º PRÉMIO
Residência de Estudantes – Fábrica da Pólvora	2021	C. M. Oeiras	1 814	Concurso público com projecto
Hab. Social São Francisco Borja, Almada	2021	IHRU	8 856	Concurso público de concepção
Hab. Três Vales, Almada	2021	IHRU	15 229	Concurso público de concepção
Hab. Varandas do Sado, Setúbal	2022	IHRU	24 260	Concurso público de concepção, 2º PRÉMIO
Hab. Casquilho Poente, Almada	2022	IHRU	5 572	Concurso público de concepção
Hab. Casquilho Nascente, Almada	2022	IHRU	10 416	Concurso público de concepção
Hab. Boa Esperança, Almada	2022	IHRU	13 793	Concurso público de concepção
Hab. Rua do Monte, Setúbal	2022	IHRU	13 123	Concurso público de concepção
Hab. Quinta Pombal, Almada	2022	C. M. Almada	1 944	Concurso público de concepção, Menção Honrosa
Hab. Norte-Sul, Loures	2022	C. M. Loures	14 887	Concurso público de concepção, 2º PRÉMIO
Hab. Leceia, Oeiras	2022	C. M. Oeiras	11 101	Concurso público de concepção, 2º PRÉMIO
Hab. Joaquim Campos, Setúbal	2022	IHRU	18 867	Concurso público de concepção, 6º PRÉMIO
Casa do Espargal, Oeiras	2022	C. M. Oeiras	130	Contratado, Projecto concluído
Hab. Belo Horizonte, Setúbal	2022	IHRU	23 820	Concurso público de concepção, 6º PRÉMIO
Hab. Qta. Conchinhas	2022	IHRU	20 929	Concurso público de concepção, 3º PRÉMIO
Hab. Campolide	2023	SRU Lisboa	13 000	Concurso público de concepção
Hab. Urbiares, Palmela	2023	C. M. Palmela	2 644	Contratado, Projecto em curso
Hab. Estrada da Graça, Setúbal	2023	IHRU / C.M. Setúbal	1 440	Concurso público com projecto (1º class. aval. proj.)
Hab. Salgueiro Maia, Alcochete	2023	C. M. Alcochete	908	Contratado, Projecto em curso

6º

Esclarecemos que os subsídios recebidos pelo IEFP destinam-se a apoios à contratação/emprego. Relativamente à periodicidade deste tipo de apoios, como é habitual, tem momentos de pagamento

variados em função da execução dos respectivos processos, pelo que nunca nos poderíamos basear em pagamentos futuros previsíveis, dado que isso implica *futurologia* sobre a qual não temos controle total, não seria sério da nossa parte. Apesar de termos candidaturas em curso que se vão reflectir no futuro, apenas apresentámos informação factual, comprovada, com pagamentos já feitos no passado recente do ano em curso e no imediatamente anterior.

De qualquer modo, a alínea E do ponto 4 do Art. 71º do CCP não refere quaisquer critérios de montantes e/ou periodicidade, mas apenas a sua existência, situação que é factual e inequivocamente comprovada pelos documentos enviados em anexo, conforme referido no ponto 3º.

7º

Relativamente à optimização da solução de projecto, a proposta em si é auto-explicativa: tratam-se de apenas 4 edifícios-tipo para resolver o complexo programa de projecto. O número de horas de projecto estimado para cada edifício e respectivas repetições vem de médias internas nossas que permitem extrapolar para a situação em causa, sempre com um cálculo conservador, feito por cima.

Entendendo-se, ainda assim, que os critérios de horas previsíveis e os respectivos valor/hora têm sempre algum grau de subjectividade, para comprovar que não estamos a “sub-orçamentar” o projecto e a por a sua execução em risco, é fácil comparar com critérios objectivos independentes, neste caso os constantes no recente Acordo-Quadro (Ref. 01CPI2022) para projectos de habitação a custos controlados na AML, do qual o próprio Município de Setúbal faz parte.

Se se comparar o nosso nº de horas com o nº de horas estimada na tabela desse Acordo-Quadro (anexo I desse caderno de encargos), multiplicando pelo coeficiente de 20% aplicável à fase de Estudo Prévio (conforme Ponto 1 do Art. 12º da Portaria nº255/2023, de 7 de Agosto), rapidamente se conclui que nós até estamos a estimar mais horas do que esta referência, afastando por completo qualquer risco de sub-orçamentação ou incumprimento das obrigações.

Relativamente ao valor/hora de 65,00eur, de igual modo esse é o valor-base (e por-consequente, o valor máximo) adoptado pela AML/C.M.Setúbal nesse mesmo Acordo-Quadro, pelo que não é de todo razoável poder-se alegar que o valor/hora de 65,00eur possa ser um valor anormalmente baixo.

Por último, ainda considerámos uma margem extra de segurança/lucro de 25%, como garantia adicional do cumprimento das obrigações.

8º

Não tendo havido qualquer alteração dos factos, nem detectada qualquer gralha no Relatório Preliminar, seria de todo incompreensível qualquer alteração de critérios a meio do processo que viessem a alterar a aceitação da justificação já apresentada, e já aceite pelo Júri, conforme plasmado no citado Relatório Preliminar. Assim, não existem novos factos objectivos para qualquer alteração da classificação final.

9º

Com efeito, em procedimentos concursais de moldes, em tudo, similares a este concurso, como por exemplo o recente concurso “PC.130.2023.0000899 – Aquisição de Serviços de Elaboração de Estudo Prévio para o Conjunto Habitacional da Estrada da Graça, em Setúbal (PIS.D0 Estrada da Graça)”, cujo promotor era o IHRU em conjunto com a C.M.Setúbal, e do qual a C.M.Setúbal também fez parte do Júri: também aqui foram aceites propostas que entraram no intervalo de “preço anormalmente baixo”, com justificações de teor similar, pelo que seria de todo incompreensível num procedimento em quase tudo similar, admitir que se alterassem agora critérios, e nesta fase.

10º

Por todo o exposto, e tendo sido feito o esclarecimento de forma fundamentada e comprovada, junta a documentação ao pedido solicitado pelo Exmo. Júri do procedimento, conforme pedido ref. PT1.MSG.3371118, apenas podemos concluir pela manutenção da ordenação das propostas que consta no Relatório Preliminar.

Com os meus melhores cumprimentos,

Assinado por: **MIGUEL ENES MARCELINO**
Num. de Identificação: 119408759
Data: 2023.12.14 13:11:43+00'00'
Certificado por: SCAP.
Atributos certificados: **Gerente de MIGUEL
MARCELINO, ARQUITECTURA, LDA.**



Miguel Marcelino

Representante legal de Miguel Marcelino, Arq. Lda. conforme indicado na Certidão Permanente da empresa que pode ser consultada online com o código: 7856-7450-5769 (a entrega deste código a qualquer entidade pública ou privada dispensa a apresentação de uma certidão em papel. Artº 75º, nº5 do Código do Registo Comercial)

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Miguel Marcelino', is located in the bottom right corner of the page.

[a que se refere a alínea a) do nº 1 da cláusula 10ª do Programa de Procedimento]

DECLARAÇÃO – ANEXO I DO CCP

1 - Miguel Enes Marcelino, cartão de cidadão nº 11940875, com domicílio profissional na Calçada da Boa-Hora, 87, 1300-092 Lisboa, na qualidade de representante legal de Miguel Marcelino, Arquitectura, Lda., contribuinte nº 508733740, com sede na Calçada da Boa-Hora, 87, 1300-092 Lisboa, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de concurso público para a “ELABORAÇÃO DO ESTUDO PRÉVIO PARA O CONJUNTO HABITACIONAL NA AV. DA BELA VISTA OP – A1/A2, SETÚBAL” (PROC. 18/2023/DAF/DICOMP/SECOMP), declara sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo:

- a) Proposta;
- b) Caderno A3 com plantas, cortes, alçados e memória descritiva;
- c) Comprovativo de inscrição na respectiva ordem profissional;
- d) Certidão permanente da empresa;

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no nº 1 do artigo 55º. do Código dos Contratos Públicos.

5 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55º. do referido Código.

7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Lisboa, 2 de Outubro de 2023

Assinado por: **MIGUEL ENES MARCELINO**
Num. de Identificação: 119408759
Data: 2023.10.03 17:30:23+01'00'
Certificado por: **SCAP**.
Atributos certificados: **Gerente de MIGUEL
MARCELINO, ARQUITECTURA, LDA.**



Miguel Marcelino

Representante legal de Miguel Marcelino, Arq. Lda. conforme indicado na Certidão Permanente da empresa que pode ser consultada online com o código: 7856-7450-5769 (a entrega deste código a qualquer entidade pública ou privada dispensa a apresentação de uma certidão em papel. Artº 75º, nº5 do Código do Registo Comercial)

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Miguel Marcelino', is written over the footer area.

Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP)

Parte I: Informações relativas ao procedimento de contratação e à autoridade ou entidade contratante

Informações sobre a publicação

Em relação aos procedimentos de contratação para os quais tenha sido publicado um anúncio de concurso no Jornal Oficial da União Europeia, as informações exigidas na Parte I serão automaticamente recuperadas, desde que o DEUCP tenha sido preenchido utilizando o serviço DEUCP em linha. Referência do anúncio relevante publicado no jornal oficial da União Europeia:

Número do anúncio no índice do JO:

2023/S 161-508622

URL do JO

Jornal Oficial Nacional

161

Caso não seja publicado um anúncio de concurso no Jornal Oficial da União Europeia, ou se tal publicação não for obrigatória, a autoridade adjudicante ou a entidade adjudicante deve preencher as informações que permitam identificar de forma inequívoca o procedimento de contratação (por exemplo, a referência da publicação a nível nacional)

Identidade do adquirente

Nome oficial:

Câmara Municipal de Setúbal

País:

Portugal

Informações sobre o procedimento de contratação

Tipo de procedimento

Não especificado

Título:

Prestação de serviços para elaboração do Estudo Prévio para o conjunto habitacional na Av. Da Bela Vista OP - A1/A2, Setúbal

Descrição sucinta:

Elaboração do Estudo Prévio para o conjunto habitacional na Av. Da Bela Vista OP - A1/A2

Número de referência atribuído ao processo pela autoridade contratante ou pela entidade contratante (caso aplicável):

CP n.º 18/2023

Parte II: Informações sobre o operador económico

A: Informações sobre o operador económico

Nome:

Miguel Marcelino, Arquitectura, Lda.

Rua e número:

Calçada da Boa-Hora, 87

Código postal:

1300-092

Localidade:

Lisboa

País:

Portugal

Endereço Internet (sítio web) (se aplicável):

www.marcelino.pt

Correio eletrónico:

info@marcelino.pt

Telefone:

213472265

Pessoa ou pessoas a contactar:

Miguel Marcelino

Número de IVA, se aplicável:

PT508733740

Se o número de IVA não for aplicável, indicar outro número de identificação nacional, quando necessário e se for aplicável

-

O operador económico é uma micro, uma pequena ou uma média empresa?

Sim

Não

Apenas no caso de contratos reservados: o operador económico é uma entidade cujo objetivo é a integração social ou profissional, uma «empresa social» ou prevê a execução do contrato no quadro de programas de emprego protegido?

Sim

Não

Se for caso disso, o operador económico encontra-se inscrito numa lista oficial de operadores económicos aprovados ou dispõe de certificação equivalente (por exemplo, no âmbito de um sistema de (pré-)qualificação)?

Sim

Não

- Preencher também as informações em falta na parte IV, secções A, B, C ou D, consoante o caso, UNICAMENTE se tal for exigido no anúncio ou nos documentos do concurso relevantes

e) Pode o operador económico apresentar um certificado relativo ao pagamento das contribuições para a segurança social e dos impostos ou prestar informações que permitam à autoridade contratante ou entidade contratante obtê-lo diretamente através de uma base de dados nacional em qualquer Estado-Membro e que possa ser consultada gratuitamente?

Sim

Não

Se a documentação pertinente puder ser obtida por via eletrónica, indicar:

-

O operador económico participa no procedimento de contratação conjuntamente com outros operadores?

Sim

Não

Quando aplicável, indicação do(s) lote(s) aos quais o operador económico pretende concorrer:

-

B: Informações sobre os representantes do operador económico #1

- Se aplicável, indicar o(s) nome(s) e endereço(s) da(s) pessoa(s) habilitada(s) a representar o operador económico para efeitos do presente procedimento de contratação:

Nome próprio

Miguel

Apelido

Marcelino

Data de nascimento

02-03-1981

Local de nascimento

Ponta Delgada, Portugal

Rua e número:

Calçada da Boa-Hora, 87

Código postal:

1300-092

Localidade:

Lisboa

País:

Portugal

Correio eletrónico:

info@marcelino.pt

Telefone:

213472265

Cargo/Agindo na qualidade de:

Gerente

Caso necessário, fornecer informações pormenorizadas sobre a representação (forma assumida, dimensão, efeito...):

-

C: Informações sobre o recurso às capacidades de outras entidades

O operador económico depende das capacidades de outras entidades para preencher os critérios de seleção estabelecidos na parte IV, bem como os (eventuais) critérios e regras indicados na parte V?

Sim

Não

D: Informações sobre os subcontratantes a cujas capacidades o operador económico não irá recorrer

- (Esta secção só deverá ser preenchida se a informação em causa for explicitamente exigida pela autoridade ou entidade contratante.)

O operador económico tem a intenção de subcontratar alguma parte do contrato a terceiros?

Sim

Não

- Se a autoridade ou entidade contratante solicitar expressamente essas informações para além das informações previstas na Parte I, queira apresentá-las nas secções A e B da presente parte e na Parte III para cada (categoria de) subcontratante em causa.

Parte III: Motivos de exclusão

A: Motivos relacionados com condenações penais

O artigo 57.º, n.º 1, da Diretiva 2014/24/UE enumera os seguintes motivos de exclusão:

Participação numa organização criminosa

O operador económico ou qualquer pessoa que seja membro do seu órgão de administração, direção ou supervisão ou que tenha poderes de representação, decisão ou controlo nesse âmbito foi condenado por sentença transitada em julgado por participação numa organização criminosa, objeto de uma condenação proferida há cinco anos, no máximo, ou de um período de exclusão estabelecido diretamente na condenação e que continua a ser aplicável? Na aceção do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2008/841/JAI do Conselho, de 24 de outubro de 2008, relativa à luta contra a criminalidade organizada (JO L 300 de 11.11.2008, p. 42).

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

Sim

Não

Corrupção

O operador económico ou qualquer pessoa que seja membro do seu órgão de administração, direção ou supervisão ou que tenha poderes de representação, decisão ou controlo nesse âmbito foi condenado por sentença transitada em julgado por corrupção, objeto de uma condenação proferida há cinco anos, no máximo, ou de um período de exclusão estabelecido diretamente na condenação e que continua a ser aplicável? Na aceção do artigo 3.º da Convenção relativa à luta contra a corrupção em que estejam implicados funcionários das Comunidades Europeias ou dos Estados-Membros da União Europeia (JO C 195 de 25.6.1997, p. 1) e do artigo 2.º, n.º 1, da Decisão-Quadro 2003/568/JAI do Conselho, de 22 de julho de 2003, relativa ao combate à corrupção no setor privado (JO L 192 de 31.7.2003, p. 54). Este motivo de exclusão inclui também a corrupção conforme definida na legislação nacional da autoridade contratante (entidade contratante) ou do operador económico.

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

Sim

Não

Fraude

O operador económico ou qualquer pessoa que seja membro do seu órgão de administração, direção ou supervisão ou que tenha poderes de representação, decisão ou controlo nesse âmbito foi condenado por sentença transitada em julgado por fraude, objeto de uma condenação proferida há cinco anos, no máximo, ou de um período de exclusão estabelecido diretamente na condenação e que continua a ser aplicável? Na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à proteção dos interesses financeiros das Comunidades Europeias (JO C 316 de 27.11.1995, p. 48).

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

Sim

Não

Infrações terroristas ou infrações relacionadas com atividades terroristas

O operador económico ou qualquer pessoa que seja membro do seu órgão de administração, direção ou supervisão ou que tenha poderes de representação, decisão ou controlo nesse âmbito foi condenado por sentença transitada em julgado por infrações terroristas ou infrações relacionadas com atividades terroristas, objeto de uma condenação proferida há cinco anos, no máximo, ou de um período de exclusão estabelecido diretamente na condenação e que continua a ser aplicável? Na aceção dos artigos 1.º e 3.º da Decisão-Quadro do Conselho, de 13 de junho de 2002, relativa à luta contra o terrorismo (JO L 164 de 22.6.2002, p. 3). Este motivo de exclusão inclui também a instigação, a cumplicidade ou a tentativa de infração nos termos do artigo 4.º da referida decisão-quadro.

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

Sim

Não

Branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo

O operador económico ou qualquer pessoa que seja membro do seu órgão de administração, direção ou supervisão ou que tenha poderes de representação, decisão ou controlo nesse âmbito foi condenado por sentença transitada em julgado por branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo, objeto de uma condenação proferida há cinco anos, no máximo, ou de um período de exclusão estabelecido diretamente na condenação e que continua a ser aplicável? Na aceção do artigo 1.º da Diretiva 2005/60/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de outubro de 2005, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo (JO L 309 de 25.11.2005, p. 15).

Queira inserir a sua resposta



Sim

Não

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

Sim

Não

Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos

O operador económico ou qualquer pessoa que seja membro do seu órgão de administração, direção ou supervisão ou que tenha poderes de representação, decisão ou controlo nesse âmbito foi condenado por sentença transitada em julgado por trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, objeto de uma condenação proferida há cinco anos, no máximo, ou de um período de exclusão estabelecido diretamente na condenação e que continua a ser aplicável? Na aceção do artigo 2.º da Diretiva 2011/36/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2011, relativa à prevenção e luta contra o tráfico de seres humanos e à proteção das vítimas, e que substituiu a Decisão-Quadro 2002/629/JAI do Conselho (JO L 101 de 15.4.2011, p. 1).

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

Sim

Não

B: Motivos relacionados com o pagamento de impostos ou de contribuições para a segurança social

O artigo 57.º, n.º 2, da Diretiva 2014/24/UE enumera os seguintes motivos de exclusão:

Pagamento de impostos

O operador económico violou as suas obrigações relativas ao pagamento de impostos, quer no país em que se encontra estabelecido, quer no Estado-Membro da autoridade ou entidade contratante, se este último for diferente desse país de estabelecimento?

Queira inserir a sua resposta

- Sim
 Não
-

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

- Sim
 Não

Pagamento de contribuições para a segurança social

O operador económico violou as suas obrigações relativas ao pagamento de contribuições para a segurança social, quer no país em que se encontra estabelecido, quer no Estado-Membro da autoridade ou da entidade contratante, se este último for diferente desse país de estabelecimento?

Queira inserir a sua resposta

- Sim
 Não
-

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

- Sim
 Não

C: Motivos relacionados com a insolvência, conflitos de interesses ou uma falta grave em matéria profissional

O artigo 57.º, n.º 4, da Diretiva 2014/24/UE enumera os seguintes motivos de exclusão:

Violação das obrigações no domínio da legislação ambiental

Tanto quanto é do seu conhecimento, infringiu o operador económico qualquer das suas obrigações por força da legislação ambiental? Tal como previsto para efeitos do presente concurso na legislação nacional, no anúncio ou na documentação do concurso relevante ou no artigo 18.º, n.º 2, da Diretiva 2014/24/UE.

Queira inserir a sua resposta

- Sim
 Não

Violação das obrigações no domínio da legislação social

Tanto quanto é do seu conhecimento, infringiu o operador económico qualquer das suas obrigações por força da legislação social? Tal como previsto para efeitos

do presente concurso na legislação nacional, no anúncio ou na documentação do concurso relevante ou no artigo 18.º, n.º 2, da Diretiva 2014/24/UE.

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

Violação das obrigações no domínio da legislação laboral

Tanto quanto é do seu conhecimento, infringiu o operador económico qualquer das suas obrigações por força da legislação laboral? Tal como previsto para efeitos do presente concurso na legislação nacional, no anúncio ou na documentação do concurso relevante ou no artigo 18.º, n.º 2, da Diretiva 2014/24/UE.

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

Falência

O operador económico encontra-se em situação de falência?

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

Sim

Não

Insolvência

O operador económico é objeto de um processo de insolvência ou de liquidação?

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

Sim

Não

Acordo com os credores

O operador económico celebrou um acordo com os seus credores?

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

Sim

Não

Situação análoga, como falência ao abrigo da legislação nacional

O operador económico encontra-se em alguma situação análoga, como uma situação de falência decorrente de um processo da mesma natureza nos termos da legislação e regulamentação nacionais?

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

Sim

Não

Ativos sob gestão por um liquidatário

Os ativos do operador económico estão a ser geridos por um liquidatário ou pelos tribunais?

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

Sim

Não

Atividades suspensas

As atividades do operador económico encontram-se suspensas?

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

Sim

Não

Acordos com outros operadores económicos com o objetivo de distorcer a concorrência

O operador económico celebrou acordos com outros operadores económicos com vista a distorcer a concorrência?

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

Falta grave em matéria profissional

O operador económico foi declarado culpado de uma falta grave em matéria profissional? Se for caso disso, ver as definições na legislação nacional, no anúncio relevante ou na documentação do concurso.

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

Conflitos de interesses decorrentes da participação no procedimento de contratação

O operador económico tem conhecimento de qualquer conflito de interesses, como tipificado na legislação nacional, no anúncio relevante ou na documentação do concurso, decorrentes da sua participação no procedimento de contratação?

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

Intervenção direta ou indireta na preparação do presente procedimento de contratação

O operador económico ou uma empresa que lhe está associada aconselhou a autoridade ou entidade contratante ou participou de alguma outra forma na preparação do procedimento de contratação?

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

Rescisão antecipada, indemnizações ou outras sanções comparáveis

O operador económico foi objeto de rescisão antecipada de um contrato público anterior, de um contrato anterior com uma entidade contratante ou de um contrato de concessão anterior ou ainda objeto de um pedido de indemnização ou de outras sanções comparáveis ao abrigo desse contrato anterior?

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

Culpado de falsas declarações, ocultou informações, não conseguiu fornecer os documentos exigidos e obteve informações confidenciais sobre o presente procedimento

O operador económico já esteve numa das seguintes situações:

a) Foi considerado culpado de falsas declarações ao prestar as informações requeridas para a verificação da inexistência de motivos de exclusão ou o cumprimento dos critérios de seleção,

b) Ocultou essas informações,

c) Não conseguiu apresentar sem demora os documentos comprovativos exigidos por uma autoridade contratante ou entidade contratante, e

d) Diligenciou no sentido de influenciar indevidamente o processo de decisão pela autoridade ou entidade contratante para obter informações confidenciais suscetíveis de lhe conferir vantagens indevidas no concurso nem de prestar, por negligência, informações deturpadas suscetíveis de influenciar de forma determinante decisões de exclusão, seleção ou adjudicação?

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

Parte IV: Critérios de seleção

a: Indicação global sobre todos os critérios de seleção

No que respeita aos critérios de seleção, o operador económico declara que

Preenche todos os critérios de seleção requeridos

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

Terminar

Parte V: Redução do número de candidatos qualificados

O operador económico declara que:

Cumpra os critérios ou regras de natureza objetiva e não discriminatória a aplicar a fim de limitar o número de candidatos da seguinte forma:

Se forem exigidos determinados certificados ou outros documentos comprovativos, queira indicar em relação a cada um se dispõe dos documentos necessários:

Se alguns destes certificados ou outros documentos comprovativos puderem ser obtidos por via eletrónica, queira indicar em relação a cada um deles:

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

Queira descrever essas medidas

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

Sim

Não

Parte VI: Declarações finais

O operador económico declara sob compromisso de honra que as informações apresentadas nas partes II - V são exatas e corretas, tendo sido prestadas com conhecimento das consequências de prestar falsas declarações.

O operador económico declara sob compromisso de honra que pode mediante pedido e sem demora, fornecer os certificados ou outros documentos comprovativos referidos, salvo quando::

a) A autoridade ou entidade contratante disponha da possibilidade de obter diretamente os documentos comprovativos em causa mediante a consulta gratuita de uma base de dados nacional de qualquer Estado-Membro (desde que o operador tenha fornecido as informações (endereço Web, autoridade ou organismo emitente, referência exata da documentação) necessárias para permitir que a autoridade ou entidade contratante o faça. Quando necessário, este elemento deverá ser acompanhado das autorizações de acesso exigidas), ou

b) a partir de 18 de outubro de 2018, o mais tardar (dependendo da transposição para a legislação nacional do artigo 59.º, n.º 5, alínea b), da Diretiva 2014/24/UE), a autoridade ou entidade contratante já disporá dos documentos em causa.

O operador económico autoriza expressamente a autoridade ou entidade adjudicante, conforme indicada na parte I, a ter acesso aos documentos comprovativos das informações prestadas nas informações constantes da parte III e da parte IV do presente Documento Europeu Único de Contratação Pública para efeitos do procedimento de adjudicação estabelecido na parte I.

Data, local e, quando exigido ou necessário, assinatura(s):

Data

03-10-2023

Local

Lisboa

Assinatura

Assinado por: **MIGUEL ENES MARCELINO**
Num. de Identificação: 119408759
Data: 2023.10.03 17:29:22+01'00'
Certificado por: **SCAP**.
Atributos certificados: **Gerente de MIGUEL MARCELINO, ARQUITECTURA, LDA.**



A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Miguel Enes Marcelino', is located in the bottom right corner of the page.

[a que se refere a alínea b) do nº 1 da cláusula 10ª do Programa de Procedimento]

PROPOSTA

O abaixo-assinado Miguel Enes Marcelino, de nacionalidade portuguesa, residente em Lisboa, profissão Arquitecto, na qualidade de gerente da empresa Miguel Marcelino, Arquitectura, Lda., com sede na Calçada da Boa-Hora, 87, 1300-092 Lisboa, contribuinte nº 508733740, devidamente mandatado para o efeito, obriga-se a prestar os serviços a que se refere o anúncio publicado no Diário da República, nº 161, de 21 de Agosto de 2023, relativo à "**elaboração do Estudo Prévio para o conjunto habitacional na Av. Da Bela Vista OP – A1/A2, Setúbal**", pelo montante global de 218.000,00€ (duzentos e dezoito mil euros) + IVA, a executar de acordo com o Caderno de Encargos, do qual tomou integral conhecimento.

Ao preço acrescerá o IVA à taxa legal em vigor.

Mais se declara que se renuncia a foro especial e se submete ao foro do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, em tudo o que respeita à execução do seu contrato e ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

O Prazo de Pagamento será de acordo com a Clausula 20.ª do Caderno de Encargos.

O Prazo da Prestação do Serviço será de acordo com a Cláusula 12.ª do Caderno de Encargos.

Lisboa, 2 de Outubro de 2023

Assinado por: **MIGUEL ENES MARCELINO**
Num. de Identificação: 119408759
Data: 2023.10.03 18:09:09+01'00'
Certificado por: **SCAP**.
Atributos certificados: **Gerente de MIGUEL
MARCELINO, ARQUITECTURA, LDA.**



Miguel Marcelino

Representante legal de Miguel Marcelino, Arq. Lda. conforme indicado na Certidão Permanente da empresa que pode ser consultada online com o código: 7856-7450-5769 (a entrega deste código a qualquer entidade pública ou privada dispensa a apresentação de uma certidão em papel. Artº 75º, nº5 do Código do Registo Comercial)

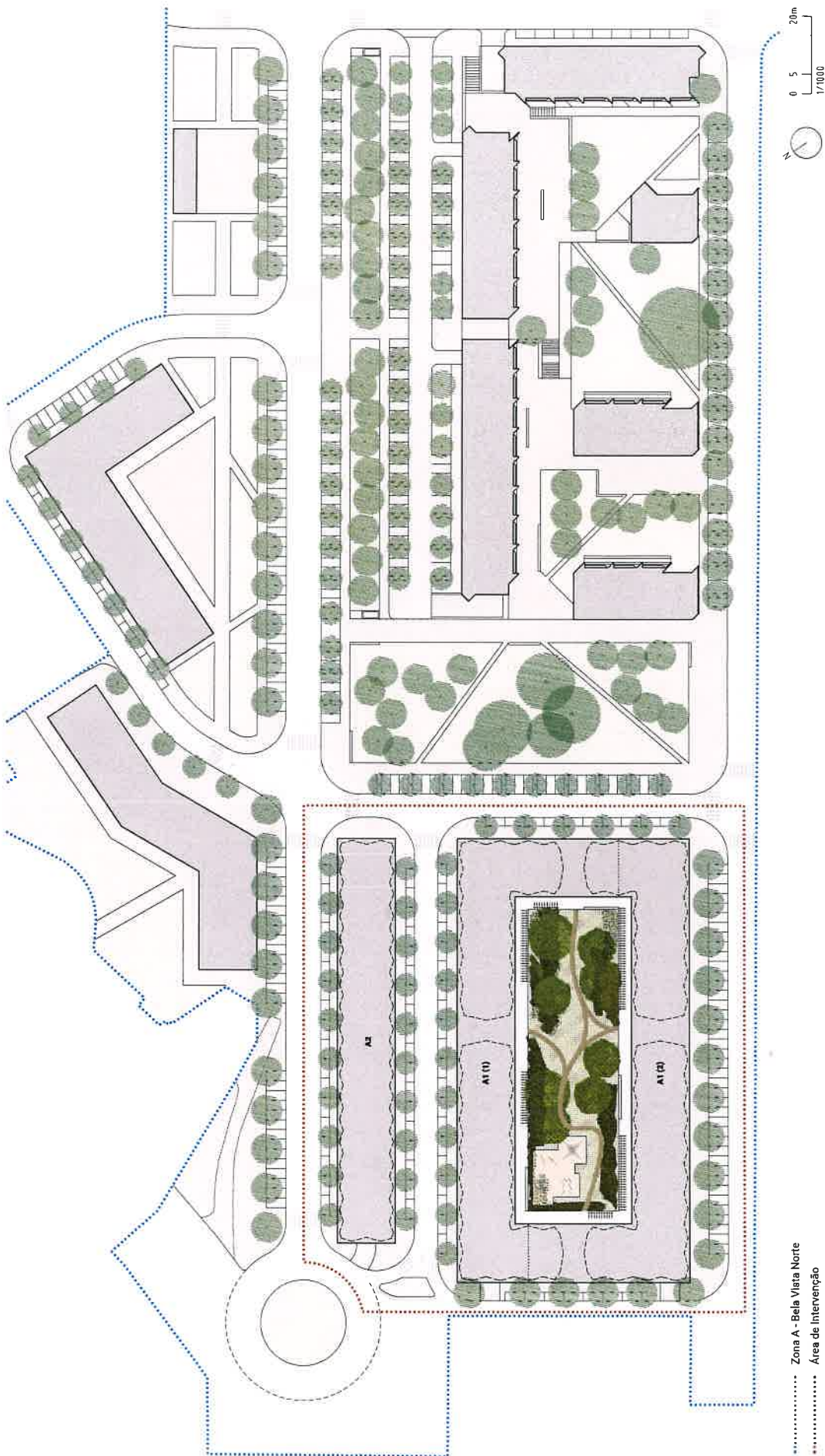
Conjunto habitacional Av. Bela Vista (OP - A1/A2)



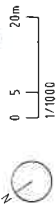
amw

PLANTAS, CORTES E ALÇADOS





..... Zona A - Bela Vista Norte
..... Área de Intervenção



A01	
CONJUNTO HABITACIONAL AV. BELA VISTA, (OP - A1/A2)	REVISÃO: 0
LOCAL DA OBRA: AV. DA BELA VISTA, SETÚBAL	DATA: 2023-10-02
PROJECTO DE ARQUITECTURA: ESTUDO PRELIMINAR	ESCALA: 1/1000
DESCRIÇÃO:	

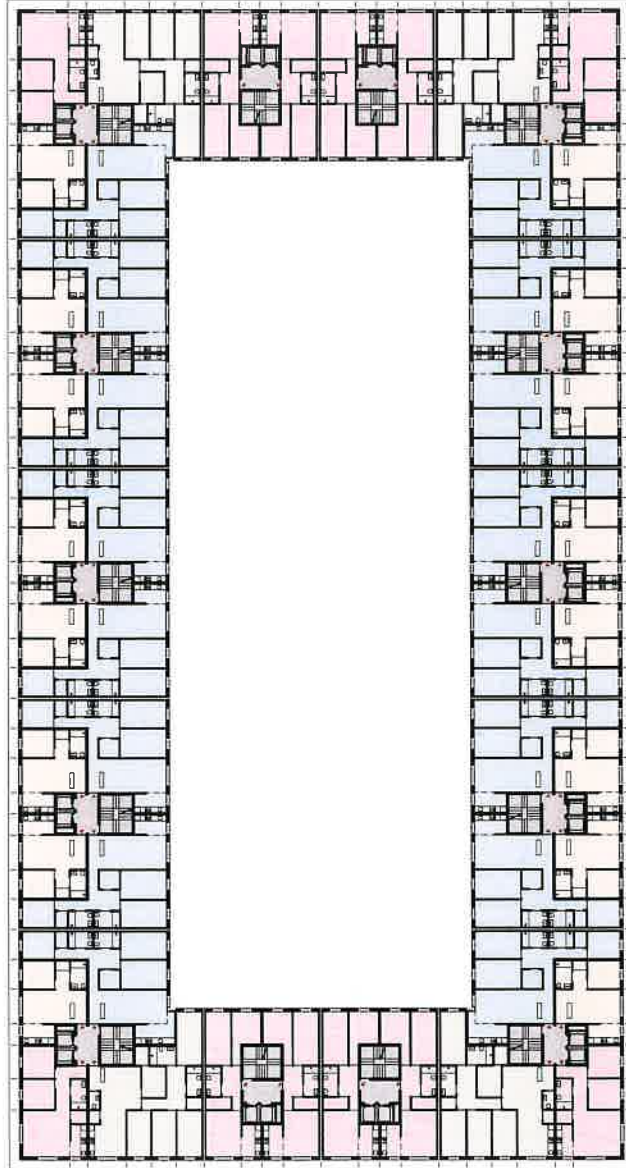
IMPLANTAÇÃO

ARQUITECTURA / COORDENAÇÃO:
MIGUEL MARCELINO, ARQ. LDA.
calçada da boa-hora, 87, 1300-092 Lisboa
www.marcelino.pt | info@marcelino.pt

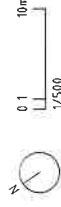
DONO DE OBRA / REQUERENTE:
MUNICÍPIO DE SETÚBAL
peça do concelho, praça do bocage, 2901-866 anábal
www.municipal.pt | geral@municipal.pt

Cumprimento do Programa:

PROPOSTA	REFERÊNCIA	DIFERENCIAL		
T1	108 32%	123 35%	-3%	
T2	126 38%	147 42%	-4%	
T3	80 24%	67 19%	+5%	
T4	18 5%	11 3%	+2%	
T5	0 0%	4 1%	-1%	
TOTAL APARTAMENTOS	300	350	-8%	
TOTAL Nº QUARTOS	870	882	-2%	
ESTACIONAMENTO PRIVADO	241	*		
ESTACIONAMENTO PÚBLICO	158	*		
LUGARES BICICLETAS	330	*		
* Art. 10º do D.L. 81/2020, de 2 de Outubro				
A.B.C. HABITAÇÃO (m²)	30.385,1	30.438,5	0%	
A.B.C. COMÉRCIO (m²)	0,0	*		
A.B.C. GALERIAS EXTERIORES (m²)	336,3	*		
A.B.C. ESTACIONAMENTO (m²)	8.565,2	*		
A.B.C. TOTAL (m²)	37.326,6	*		
Área Bruta Fogos T1 **	60,08	73,00	81,76	OK
Área Bruta Fogos T2 **	87,98	95,00	106,40	OK
Área Bruta Fogos T3 **	118,78	117,00	131,04	OK
Área Bruta Fogos T4 **	142,43	128,00	143,36	OK
Área Bruta Fogos T6 **	*	150,00	188,00	
** Conforme Portaria 85/2019, Inc. ajuda-perto áreas comuns Exc. garagem/estacionações				



- Apartmentos T1
- Apartmentos T2
- Apartmentos T3
- Apartmentos T4
- Comércio
- Zonas Comuns



A02

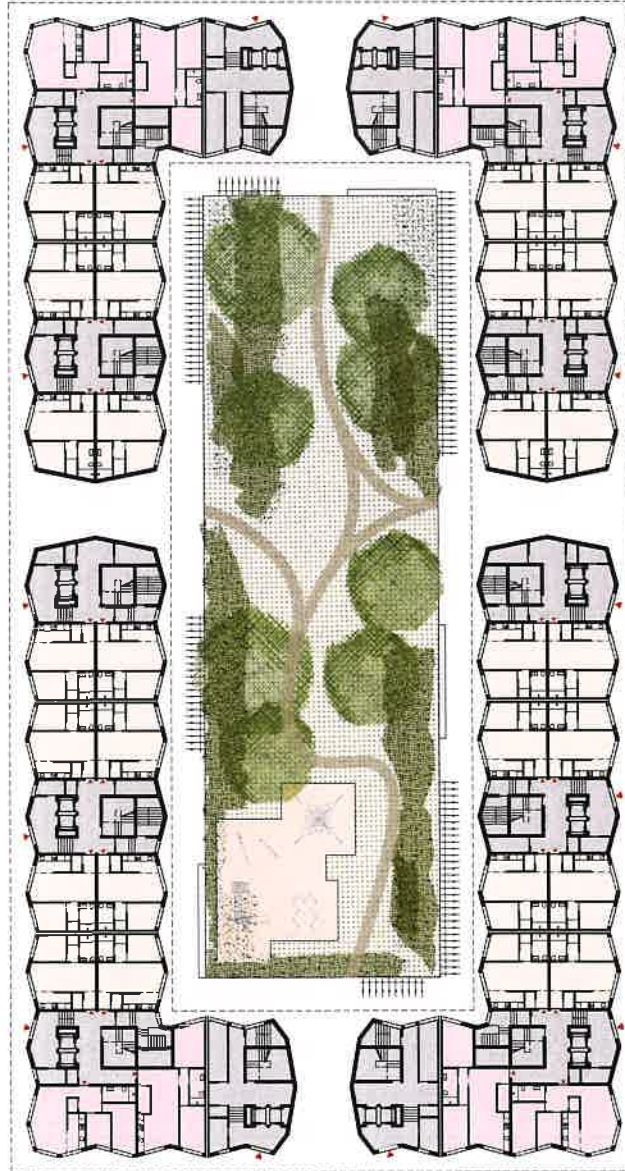
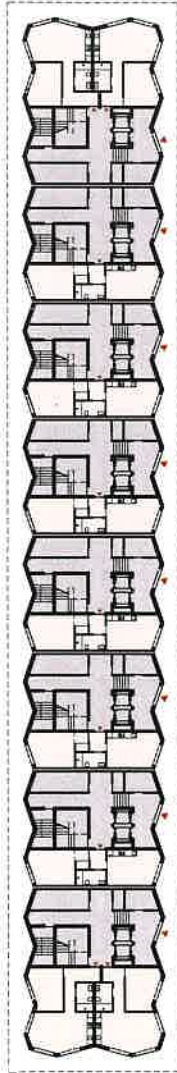
CONJUNTO HABITACIONAL AV. BELA VISTA (OP - A1/A2)
 LOCAL DA OBRA: AV. DA BELA VISTA, SETÚBAL
 PROJETO DE ARQUITECTURA: ESTUDO PRELIMINAR
 DESCRIÇÃO:
PLANTA DOS PISOS 1-5
 ARQUITECTURA / COORDENAÇÃO:
 MIGUEL MARCELINO, ARQ. LDA.
 Calçada da Boa-Hora, 87, 1300-092 Lisboa
 www.marcelino.pt | info@marcelino.pt

REVISÃO: 0
 DATA: 2023-10-02
 ESCALA: 1/500

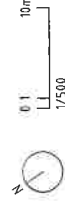
DONO DA OBRA / REQUERENTE:
 MUNICÍPIO DE SETÚBAL
 papa do concelho, praça do bocado, 290-866 setúbal
 www.munisetal.pt | pta@munisetal.pt

Cumprimento do Programa:

PROPOSTA	REFERÊNCIA	DIFERENCIAL		
T1	106 32%	123 36%	-3%	
T2	126 39%	147 42%	-4%	
T3	80 24%	67 19%	+5%	
T4	18 5%	11 3%	+25%	
T5	0 0%	4 1%	-1%	
TOTAL APARTAMENTOS				
	330	350	-6%	
TOTAL Nº QUARTOS				
	670	682	-2%	
ESTACIONAMENTO PRIVADO				
	241	*		
ESTACIONAMENTO PÚBLICO				
	156	*		
LUGARES BICICLETAS				
	300	-		
* Art 10º do DL 81/2020, de 2 de Outubro				
A.B.C. HABITAÇÃO (m²)				
	30.396,1	30.439,5	0%	
A.B.C. COMÉRCIO (m²)				
	0,0	-		
A.B.C. GALERIAS EXTERIORES (m²)				
	336,3	-		
A.B.C. ESTACIONAMENTO (m²)				
	8.595,2	-		
A.B.C. TOTAL (m²)				
	37.326,6	-		
Área Bruta Fogos T1 **				
	60,08	73,00	81,76	OK
Área Bruta Fogos T2 **				
	87,96	95,00	106,40	OK
Área Bruta Fogos T3 **				
	116,78	117,00	131,04	OK
Área Bruta Fogos T4 **				
	142,43	128,00	143,96	OK
Área Bruta Fogos T5 **				
	*	150,00	168,00	
** Conforme Portaria 662/2018, inc. quarta-parça áreas comuns. Exc. garagem/terraceadas.				



- Apartamentos T1
- Apartamentos T2
- Apartamentos T3
- Apartamentos T4
- Comércio
- Zonas Comuns



A03

CONJUNTO HABITACIONAL AV. BELA VISTA (OP - A1/A2)
 LOCAL DA OBRA: AV. DA BELA VISTA, SETÚBAL
 REVISÃO: 0
 PROJECTO DE ARQUITECTURA: ESTUDO PRELIMINAR
 DATA: 2023-10-02
 DESCRIÇÃO:
 ESCALA: 1/500

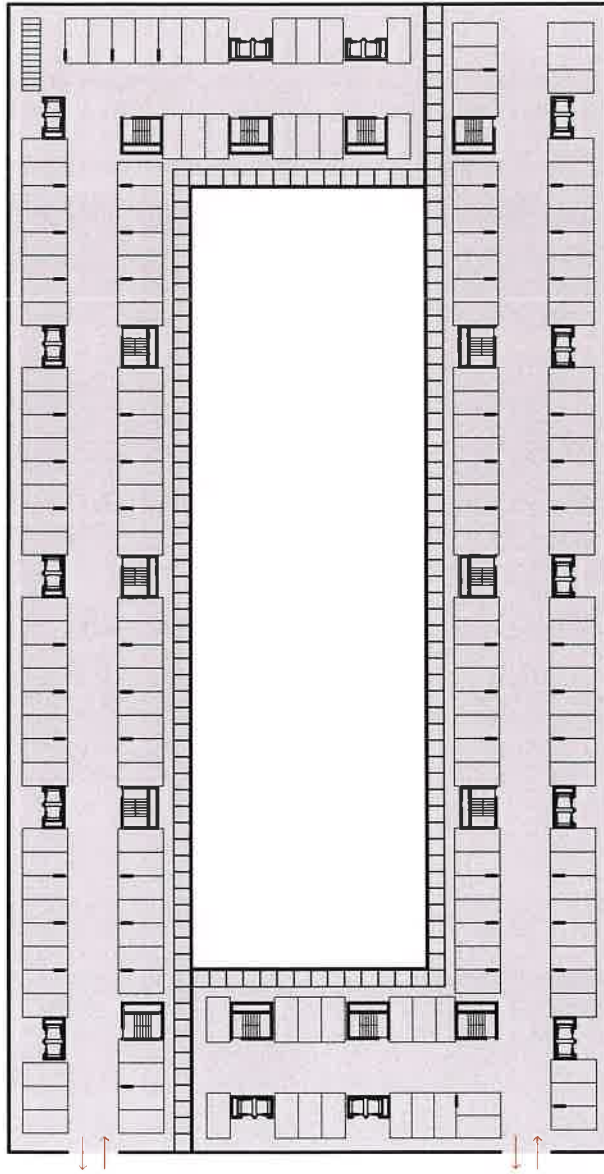
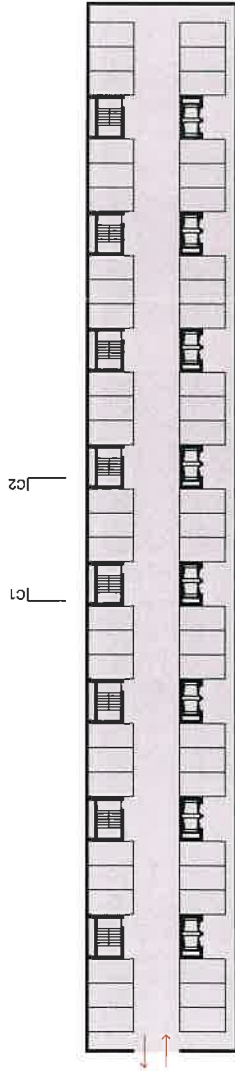
PLANTA DO PISO 0

ARQUITECTURA / COORDENAÇÃO:
 MIGUEL MARCELINO, ARQ. LDA
 c/Alameda da Boalheira, 87, 1300-092 Lisboa
 www.marcelino.pt info@marcelino.pt

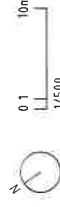
DONO DA OBRA / REQUERENTE:
 MUNICÍPIO DE SETÚBAL
 papa do concelho, praça do bocalço, 290-146 setúbal
 www.munis-etubal.pt geral@munisetubal.pt

Cumprimento do Programa:

PROPOSTA	REFERÊNCIA	DIFERENCIAL		
T1	106 32%	123 35%	-3%	
T2	128 38%	147 42%	-4%	
T3	80 24%	67 19%	+5%	
T4	18 5%	11 3%	+2%	
T5	0 0%	4 1%	-1%	
TOTAL APARTAMENTOS	330	360	-6%	
TOTAL Nº QUARTOS	670	682	-2%	
ESTACIONAMENTO PRIVADO	241	*		
ESTACIONAMENTO PÚBLICO	156	*		
LUGARES BICICLETAS	330	*		
* Art. 10º do DL 81/2020 de 2 de Outubro				
A B C HABITAÇÃO (m²)	30.385,1	30.439,5	0%	
A B C COMÉRCIO (m²)	0 0	*		
A B C GALERIAS EXTERIORES (m²)	336,3	*		
A B C ESTACIONAMENTO (m²)	8.595,2	*		
A B C TOTAL (m²)	37.326,6	*		
Área Bruta fogueira T1 **	60,08	73,00	81,76	OK
Área Bruta fogueira T2 **	87,96	95,00	106,40	OK
Área Bruta fogueira T3 **	118,78	117,00	131,04	OK
Área Bruta fogueira T4 **	142,43	128,00	143,36	OK
Área Bruta fogueira T5 **	-	150,00	168,00	
** Conforme Portaria 652019. Inc. guias-pertin às áreas comuns. Exc. garagemterraceada;ões.				



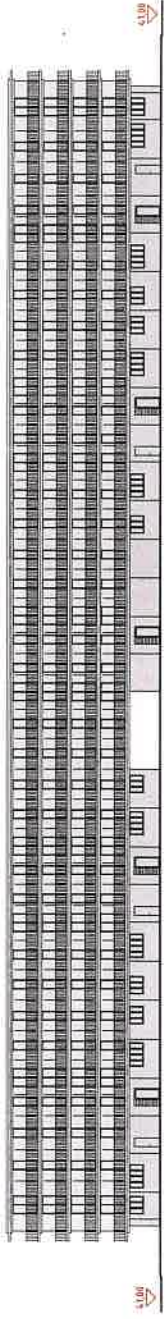
- Apartmentos T1
- Apartmentos T2
- Apartmentos T3
- Apartmentos T4
- Comércio
- Zonas Comuns



A04

CONJUNTO HABITACIONAL AV. BELA VISTA (OP - A1/A2)
 LOCAL DA OBRA - AV. DA BELA VISTA, SETÚBAL
 PROJECTO DE ARQUITECTURA: ESTUDO PRELIMINAR
 DESCRIÇÃO:
PLANTA DO PISO -1
 ARQUITECTURA / CODRENAÇÃO:
 MIGUEL MARCELINO, ARQ. LDA
 calçada da boavista, 87, 1300-092 lisboa
 www.marcelino.pt info@marcelino.pt

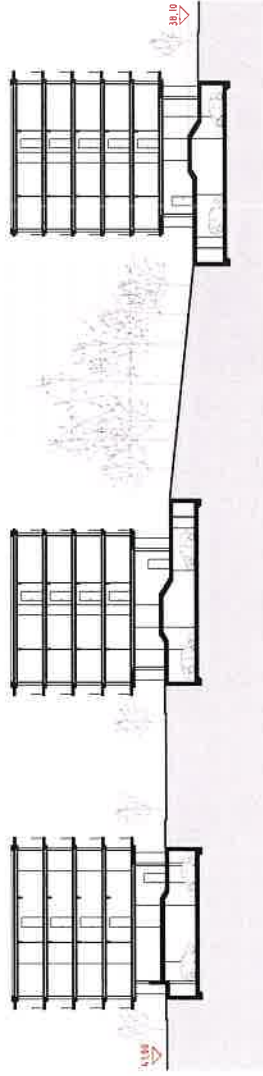
REVISÃO: 0
 DATA: 2023-10-02
 ESCALA: 1/500



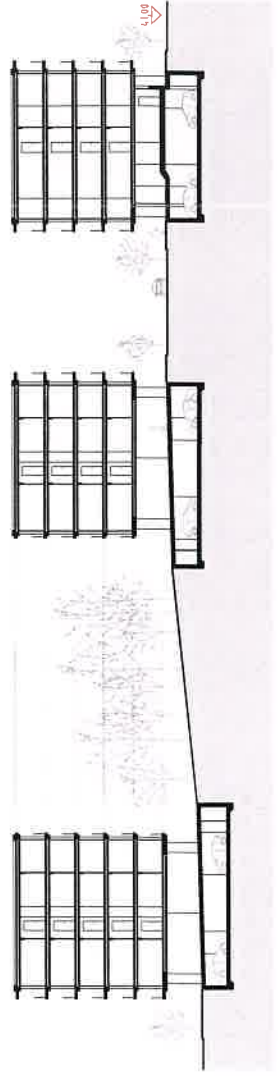
Alçado NE do bloco A1



Alçado SE do conjunto



Corte C1



Corte C2



A05

CONJUNTO HABITACIONAL AV. BELA VISTA (OP - A1/A2)	REVISÃO:	0
LOCAL DA OBRA: AV. DA BELA VISTA, SETÚBAL	DATA:	2022-10-02
PROJECTO DE ARQUITECTURA: ESTUDO PRELIMINAR	ESCALA:	1/500
DESCRIÇÃO:		

CORTES E ALÇADOS

ARQUITECTURA / COORDENAÇÃO:
MIGUEL MARCELINO ARQ. LDA
callejo da boia-hora, 87, 1300-092 lisboa
www.marcelino.pt info@marcelino.pt

DDONO DE OBRA / REQUERENTE
MUNICÍPIO DE SETÚBAL
praça do concelho, praça do bocage, 2901-866 setúbal
www.munisetubal.pt gma@munisetubal.pt

MEMÓRIA DESCRITIVA E JUSTIFICATIVA



1. CONCEITO GERAL

O projecto do conjunto habitacional na Av. da Bela Vista, em Setúbal, mais do que apenas construir apartamentos, pretende iniciar a construção de um pedaço de cidade actualmente expectante.

A proposta assenta na construção de edifícios altamente otimizados na sua planta, permitindo uma construção rápida e económica associada a apartamentos de custo controlado de qualidade.

O conjunto consiste num edifício em banda que acompanha um outro que forma um quarteirão, aberto no piso térreo nos quatro lados para o interior do logradouro ajardinado e com equipamento público, como um parque infantil, acessível por qualquer cidadão.

Os edifícios incorporam um elevado grau de sistematização e repetição construtiva que, aliado ao sistema de pré-fabricação preconizado se traduz numa construção rápida e de custo controlado, sem prejuízo da qualidade arquitectónica, compatível com um posterior procedimento de concepção-construção.

Na organização interior chegou-se a uma síntese compacta e eficiente de distribuição das zonas comuns e dos vários fogos, evitando desperdícios de área e adoptando a repetição de elementos de modo a assegurar rapidez de obra e controlo de custos. São introduzidas varandas balconçadas corridas nos pisos superiores, permitindo um habitat aberto ao bairro e a uma vivência exterior, numa transição graduada entre interior privado e exterior público. Com efeito, as varandas também têm a função de contribuir para a melhoria e qualificação do ambiente urbano do bairro.

Todas as escolhas preconizadas foram orientadas com vista a uma optimização e maximização da pontuação dos Níveis de Qualidade (NQ) das Habitações a Custos Controlados (HCC), levando a uma maior participação do IHRU.

2. INTEGRAÇÃO NA ENVOLVENTE

Localizada no planalto da zona Este da cidade de Setúbal, que assiste actualmente a uma expansão urbana constituída maioritariamente por operações qualificadas de projectos de habitação acessível, a proposta visa uma integração adequada nesta parte da cidade, simultaneamente tirando partido da sua situação geográfica e das possíveis vistas para o estuário do Sado, o Parque Verde da Bela Vista, bem como para as zonas verdes a norte.

A implantação do conjunto edificado é feita de acordo com a planta base fornecida, apenas propondo-se acertos pontuais, mantendo-se as linhas gerais das mesmas.

O acesso aos edifícios é sempre feito pelo arruamento que o serve e as zonas sociais das habitações estão viradas preferencialmente para os arruamentos públicos, excepto se a orientação solar ditar outro princípio.

A proposta apresentada tenta contrariar estigmas e sentimentos negativos comumente associados aos bairros de habitação de promoção pública, proporcionando um impulso de qualidade no setor da Habitação a Custos Controlados. Propõe-se uma integração harmoniosa com a paisagem, sensível às condicionantes da sua envolvente e às especificidades do lugar, o tratamento de todas as fachadas e todos os vãos com a mesma dignidade, promovendo uma imagem de qualidade nos vários lados dos edifícios, sem distinção entre fachadas principais ou secundárias, e, sobretudo, e como premissa principal, a criação de espaço público de qualidade, de estadia e encontro.

É dada preferência na escolha de materiais que minimizem as necessidades de manutenção. Assim temos habitações que não darão uma imagem degradada com o passar dos anos, pelo contrário, uma qualificada imagem positiva.

3. ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL

No interior, todas as unidades partem do princípio de eliminar desperdícios de área em zonas mono-funcionais de apenas circulação. Ainda assim, considera-se sempre uma zona de entrada resguardada e com privacidade, essencial no sentimento de conforto e segurança dos utilizadores. O modelo de planta desenvolvido pretende empoderar os utilizadores não escolha da melhor articulação/uso do espaço ao permitir uma grande zona ampla partilhada de cozinha/sala com uma área combinada generosa. Ainda assim, consegue-se que os acessos às zonas mais privadas do lar, como os quartos ou instalações sanitárias nunca sejam feitos directamente da zona social da sala. A maioria dos fogos têm arrumos integrados (pontuação máxima no NQ de HCC) que pode ser usado também para localização dos equipamentos terminais de AQS e de MLR.

A proposta dá cumprimento ao programa preliminar, adoptando na esmagadora maioria dos blocos uma organização optimizada de 4 apartamentos por núcleo, que permitem incorporar as unidades pretendidas e as zonas comuns de um modo compacto e eficiente. Este princípio norteia a organização da solução estrutural preconizada como reticulada em betão armado.

4. CIRCULAÇÕES COMUNS E ACESSIBILIDADES

O acesso às fracções habitacionais é feito pelo lado principal do respectivo arruamento. Com a introdução de elevadores de dupla porta torna-se possível, ao mesmo tempo, conseguir acessibilidade plena desde a rua, independentemente da sua cota, a qualquer nível do edifício e, ao mesmo tempo, ganhar altura do piso zero relativamente à rua, conquistando privacidade essencial para essas habitações térreas, evitando ter janelas ao nível do passeio.

Todas as zonas comuns do núcleo vertical são servidas por um poço de luz natural (pontuação máxima no NQ de HCC) e também por ventilação natural (pontuação máxima no NQ de HCC). Todos os blocos têm junto do átrio de entrada, além de um compartimento técnico e outro de limpeza, um compartimento reservado para lixos RSU que pode ser acedido directamente da rua de modo independente.

5. TIPOLOGIAS

Todas as fracções T2 ou superiores têm dupla exposição (pontuação máxima no NQ de HCC) e beneficiam de ventilação cruzada (pontuação máxima no NQ de HCC). Algumas fracções T1 têm apenas uma frente, que nunca é exclusivamente a Norte. Em todas as tipologias é definida uma organização interior que separa a zona social e privada, com compartimentos regulares e ausência de saliências nas paredes (pontuação máxima no NQ de HCC).

Cozinha: o modelo de cozinha desenvolvido funciona do mesmo modo para todas as unidades habitacionais: consiste num conjunto de bancada e armários com mais de 3m, assegurando no mínimo 5 módulos de 60cm (pontuação máxima no NQ de HCC). Este modelo permite uma confortável zona de trabalho e articulação de zona de preparação de refeições e tratamento da loiça, beneficiando de luz natural e ventilação. Soluções de exaustor com motor remoto silencioso são fáceis de implementar e aumentam significativamente a qualidade de vida ao permitir uma coexistência confortável entre usos de cozinha e de sala de estar. Pela configuração da planta, a qualquer momento é possível o encerramento da cozinha num compartimento separado, cumprindo as áreas e exigências regulamentares.

Instalações Sanitárias: todas as unidades incluem uma instalação sanitária sempre com um layout repetitivo que cumpre o regulamento de acessibilidades. São propostas loiças sanitárias suspensas na parede que permitem espaço de manobra fluido de baixo do lavatório e sanita. Poderá equacionar-se a dispensa de bidé caso se opte por soluções de sanita-bidé ou duche higiénico para optimização do espaço disponível. Serão propostas torneiras com redutor e autoclismos de dupla descarga (0.5 pontos no NQ de HCC).

Finalmente as varandas corridas balançadas em quase todas as unidades (pontuação máxima no NQ de HCC) são uma importante extensão do habitat, permitindo uma mediação e interação com o espaço público envolvente e um saudável habitat do espaço exterior, além destes elementos serem usados também para uma maior integração volumétrica com a envolvente.



Amid

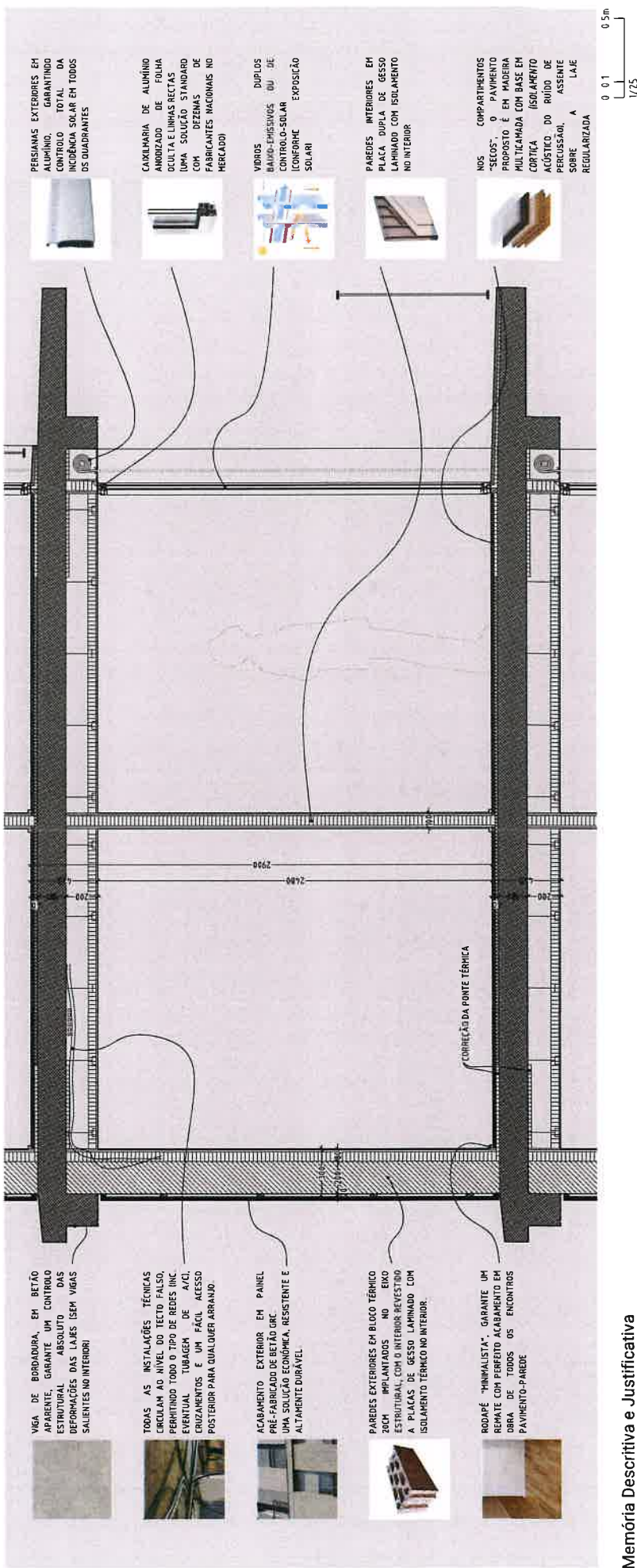
6. MATERIALIDADE E SOLUÇÕES CONSTRUTIVAS

Este ponto, dada a fase preliminar do projecto, é naturalmente um ponto em aberto. Ainda assim, toda a concepção está orientada para uma bem sucedida implementação através de procedimento de concurso de concepção-construção, assegurando-se já nesta fase a qualidade dos elementos mais importantes. O sistema estrutural será simples e económico, reduzindo a utilização do betão armado (e sua pegada ecológica) ao mínimo essencial. A estrutura global preconizada é reticulada em betão armado (pontuação máxima no NQ de HCC). As lajes dos pisos vencem vãos curtos e está prevista uma viga de bordadura contínua no plano exterior para um controlo total das deformações da qual se tira também partido arquitectónico, ficando à vista.

Adopta-se uma repetição exaustiva de elementos e soluções de modo a originar poupanças com a optimização do processo construtivo: i.S. iguais, janelas iguais, cozinhas iguais, etc.

O ponto transversal nas várias soluções é: partir sempre de sistemas construtivos correntes, com muita oferta e concorrência no mercado nacional.

Os revestimentos exteriores são resistentes e duradouros, sendo que grande parte das fachadas são constituídas pelos vãos em caixilharia. Nos planos opacos estão previstos painéis pré-fabricados de GRC. Ao nível do piso térreo, o embasamento será revestido a material pétreo/cerâmico. Isto quer dizer que as fachadas dispensam manutenções regulares uma vez que não há necessidade de repinturas.



6. MATERIALIDADE E SOLUÇÕES CONSTRUTIVAS (CONT.)

O sombreamento é feito por sistema de estores de enrolar em alumínio com isolamento térmico integrado (2 pontos no NQ de HCC), além do próprio sombreamento natural produzido pelas varandas. A caixilharia é oscilo-batente, em alumínio com rutura térmica (pontuação máxima no NQ de HCC), uma solução standard com dezenas de fabricantes nacionais no mercado, e vidros duplos baixo-emissivos ou de controlo-solar, sendo uma solução de muito longo prazo que não implica manutenção, estando os valores de mercado na ordem dos 300eur/m² o sistema, ou até menos, tendo em conta a escala e grau de repetição e pré-fabricação da operação em causa. Sistemas de pré-aro e remates/bites no encontro entre elementos garantem a compatibilização da pré-fabricação com possíveis pequenos desacertos de obra.

As portas de patim propõe-se em madeira maciça dotadas de fechadura de segurança (pontuação máxima no NQ de HCC). Na grande maioria dos quartos poderão ser previstos roupeiros fixos integrados (1.5 pontos no NQ de HCC). As instalações técnicas são distribuídas através do tecto falso, otimizando custos.

O revestimento interior das paredes e tectos dos fogos é em gesso laminado (1.0 pontos no NQ de HCC). Nas zonas húmidas de I.S. terão revestimento cerâmico até ao tecto (pontuação máxima no NQ de HCC) e pavimento em pedra corrente (pontuação máxima no NQ de HCC). Nas zona secas, o pavimento será em madeira multicamada flutuante e com base acústica em cortiça (pontuação máxima no NQ de HCC). Nas zonas comuns preconiza-se pisos e escadas em pedra corrente (2.0 pontos no NQ de HCC).

As instalações de águas prevêm-se em tubo multicamada (1.5 pontos no NQ de HCC) e a ventilação é natural conjunta (1.0 pontos no NQ de HCC).

As AQS poderão ser feitas por bombas de calor ar-água com unidade exterior que fica localizado na cobertura em local próprio resguardado, evitando poluição visual no bairro. Esta zona também permite dotar todos os fogos de pré-instalação de equipamento de aquecimento por bomba de calor ar-ar (0.5 pontos no NQ de HCC).

7. EFICIÊNCIA E SUSTENTABILIDADE

A base do conceito de desenvolvimento do projecto assenta em assegurar o seu sucesso e sustentabilidade enquanto solução actual, exequível e durável.

Para tal, e como princípio de intervenção, pretende-se promover a construção de habitações que ofereçam a todos os seus moradores condições adequadas de conforto e vivência, e com elevado desempenho energético. Os principais objectivos da proposta, tendo em conta as definições e soluções do projecto, passam por assegurar:

- Desempenho solar passivo das várias unidades habitacionais através de adequada orientação solar, elevado isolamento térmico, inércia térmica e sombreamento móvel exterior;
- Tirar partido da direcção dos ventos dominantes para um eficaz arrefecimento passivo por ventilação natural;
- Utilizar energias renováveis (solar térmica afecta à produção de AQS e eventual fotovoltaica aos serviços comuns);
- Sistemas energéticos com baixa manutenção e fácil utilização;

O rácio de vãos envidraçados foi estudado de forma a promover um equilíbrio entre o período de aquecimento e o período de arrefecimento. A proposta passa pela utilização de vãos envidraçados com caixilharia com corte térmico e sistema de abertura oscilo-batente, com sistema regulável que assegura uma permeabilidade mínima de forma a promover a entrada de ar (micro-ventilação) e vidro duplo de baixa emissividade e controlo solar. A instalação da caixilharia, assegura o contacto desta com o isolamento térmico da envolvente opaca. A colocação das protecções exteriores (estores), permitam a estanquidade ao ar em posição fechada. Com a adopção do modelo arquitectónico sustentável, o desempenho térmico passivo permite considerar apenas sistema de aquecimento ambiente, pois as necessidades efectivas de arrefecimento são muito reduzidas. A solução pode passar pela utilização de bombas de calor de elevada temperatura, que permitem associar a produção de AQS e o aquecimento ambiente. Os princípios preconizados permitem atingir a classificação NZEB.



8. ENQUADRAMENTO NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR

Este tipo de programas (habitação a custos controlados) obriga a uma atenção particular de vários regulamentos e legislação aplicável, em especial à Portaria 281/2021 e ao regulamento de SCIE, além do RGEU e Acessibilidades.

Tratando-se de um edifício de altura >9m, o SCIE enquadrá-o como edifício da 2ª categoria de risco da utilização-tipo I, prevendo-se o núcleo de escadas (via vertical de evacuação) seccionado e protegido. O controlo de fumo é feito por desenfumagem passiva (ventilação natural), com entrada de ar ao nível do piso térreo e abertura na cobertura que serve também para acesso ao telhado para efeitos de manutenção.

Ao nível da Portaria 281/2021 (habitação de custos controlados), o maior desafio é o cumprimento das áreas brutas de referência, que se consegue com soluções altamente optimizadas, sem desperdícios de área. Outro aspecto importante é a maximização de área disponível através de varandas balconçadas, uma vez que contam apenas 50% para os referidos limites, permitindo assim oferecer áreas generosas dentro dos limites da portaria e dentro do enquadramento orçamental, visto as varandas serem soluções construtivas de baixo custo.

Ao nível do RGEU é dado cumprimento a todo o regulamento, incluindo a previsão de bomba (vazio) na escada de acesso comum, conforme disposto no artigo 47º. Relativamente ao bidé, a sua função é assegurada por solução de sanita-bidé ou duche higiénico, para optimização do espaço disponível.

O regulamento de Acessibilidades é integralmente cumprido, sendo que todas os pisos são servidos por elevador, não havendo desníveis superiores a 2cm desde o passeio público. Também é assegurado o diâmetro de 150cm de manobra nos patamares das zonas comuns, em frente aos elevadores.

9. VIABILIDADE TÉCNICA E FINANCEIRA

A viabilidade técnica e financeira desta proposta assenta em três princípios gerais:

- A) Elevada racionalidade com recurso a pré-fabricação e previsão de “zonas-mola” para absorção de possíveis erros em obra;
 - B) Optimização/majoração das escolhas levando a uma elevada pontuação/comparticipação nos Níveis de Qualidade (NQ) das Habitações a Custos Controlados (HCC);
 - C) Um edifício feito com uma paleta de materiais e sistemas “convencionais” e disponíveis no mercado;
- A) Elevada racionalidade com recurso a pré-fabricação e previsão de “zonas-mola” para absorção de possíveis erros em obra: A proposta assenta numa concepção assente em repetição. Todos os elementos de fachadas e vãos são pré-fabricados e entre eles são introduzidos bites que funcionam como remates de “zonas-mola” para absorção de possíveis erros em obra, garantindo uma execução fluida e um andamento da obra sem precalços ou paragens.
- B) As escolhas adoptadas na presente proposta preconizam uma maximização dos níveis de qualidade da construção (NQ). Através de preenchimento do simulador do NQ para determinação do custo de promoção de construção de Habitação a Custos Controlado (HCC), do Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana (IHRU), a pontuação preliminar previsível pode ascender aos 4,90, levando a uma maior participação do IHRU.
- C) Um edifício feito com uma paleta de materiais e sistemas “convencionais” e disponíveis no mercado: *Em Roma se romano*. Todas as componentes construtivas propostas no projecto são “convencionais”, a grande maioria de fabrico nacional e com inúmeros fabricantes que garantem duas coisas importantíssimas: disponibilidade no mercado e concorrência que origine preços competitivos. A diferença está no projecto global como um todo, não nos componentes construtivos individualizados.

10. NOTA FINAL



Toda a proposta (peças escritas e peças gráficas) foi feita com o objectivo de propor a melhor solução, cumprindo a legislação e regulamentos de construção em vigor, bem como o caderno de encargos, termos de referência e programa de concurso.

Havendo, inadvertidamente, alguma eventual incongruência na proposta com os referidos regulamentos / legislação / programa, existe a total disponibilidade e empenho para se corrigir e aperfeiçoar no subsequente desenrolar normal do projecto.

Tratando-se de um projecto em fase de concurso, naturalmente muitos detalhes serão desenvolvidos com rigor acrescido durante o normal desenrolar do projecto, em sintonia com o Dono de Obra.

Em suma, a solução proposta não se deve entender como definitiva, mas como um ponto de partida.

CERTIDÃO

Validação do Documento			
NÚMERO	EMIÇÃO	VALIDADE ATÉ	Nº Membro OA: 14552
558/2023	11-05-2023	11-05-2023 a 11-11-2023	CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: SCT81F7735F38

Para verificar a autenticidade deste documento aceda a www.ordemdosarquitectos.pt opção "validação de documentos" e introduza o número de membro e o código de validação acima indicados.

A Ordem dos Arquitectos, associação pública profissional, ao abrigo do Estatuto da Ordem dos Arquitectos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 176/98, de 3 de Julho, na redacção da Lei n.º 113/2015, de 28 de Agosto, certifica que:

Miguel Enes Marcelino

Inscrito(a) nesta Ordem profissional com o número de membro **14552**, tendo pelo menos 5 anos de experiência profissional, se encontra habilitado(a) a exercer a actividade de **COORDENAÇÃO DE PROJECTO** em Projectos em Geral em Obras de classe 5 ou superior, de acordo com o Anexo I a que se refere o n.º 3 do artigo 4.º, da Lei n.º 31/2009, de 3 de Julho, na redacção da Lei n.º 40/2015, de 1 de Junho.



PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO REGIONAL DE LISBOA E VALE DO TEJO

Enquadramento legal:

– N.º 3 do artigo 4.º, da Lei n.º 31/2009, de 3 de Julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 40/2015, de 1 de Junho. – A coordenação do projecto incumbe aos técnicos qualificados nos termos do anexo I à presente lei, que dela faz parte integrante.



Conjunto habitacional Av. Bela Vista (OP - A1/A2)



Amal

CERTIDÃO

NÚMERO 4098/2023	EMIÇÃO 11-05-2023	VALIDADE 11-05-2023 a 11-11-2023
----------------------------	-----------------------------	--

Validação de Documento

Nº Membro OA: 14552

Código de Validação: SDC3BA2FE4A738

Para verificar a autenticidade deste documento aceda a www.ordemdosarquitectos.pt, opção 'Validação de Documentos' e introduza o número de membro e o código de validação acima indicados.

A Ordem dos Arquitectos, associação pública profissional, ao abrigo do Estatuto da Ordem dos Arquitectos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 176/98, de 3 de julho, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 113/2015, de 28 de agosto, certifica que:

Miguel Enes Marcelino

com o número de identificação civil **11940875**, está inscrito(a) nesta ordem profissional desde **27/11/2006**, com o número de membro **14552**, encontrando-se em efetividade de direitos para o exercício da profissão de Arquitecto(a).



Gonçalo Byrne, Arquitecto
Presidente do Conselho Diretivo Nacional



DECLARAÇÃO

REPRESENTANTE LEGAL DE MIGUEL MARCELINO, ARQUITECTURA, LDA.

Para os devidos efeitos declara-se que o representante legal com poderes de representação da empresa Miguel Marcelino, Arquitectura, Lda., contribuinte nº 508733740, é o sócio-gerente Miguel Enes Marcelino, contribuinte nº 209642980, com cartão de cidadão nº 11940875.

Esta informação pode ser comprovada através da consulta online da Certidão Permanente com o seguinte código de acesso: 7856-7450-5769 (a entrega deste código a qualquer entidade pública ou privada dispensa a apresentação de uma certidão em papel. Artº 75º, nº5 do Código do Registo Comercial).

Assinado por: **MIGUEL ENES MARCELINO**
Num. de Identificação: BI119408759
Data: 2022.07.19 14:26:01+01'00'



Miguel Marcelino

Representante legal de Miguel Marcelino, Arq. Lda. conforme indicado na Certidão Permanente da empresa que pode ser consultada online com o código: 7856-7450-5769 (a entrega deste código a qualquer entidade pública ou privada dispensa a apresentação de uma certidão em papel. Artº 75º, nº5 do Código do Registo Comercial)

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Miguel Enes Marcelino', is located in the bottom right corner of the page.

**Certidão Permanente**
Código de acesso: 7856-7450-5769

A entrega deste código a qualquer entidade pública ou privada dispensa a apresentação de uma certidão em papel. (artº 75º, nº5 do Código do Registo Comercial)

Matrícula

NIPC: 508733740**Firma:** MIGUEL MARCELINO, ARQUITECTURA, LDA**Natureza Jurídica:** SOCIEDADE POR QUOTAS**Sede:** Calçada Boa-Hora, 87Distrito: Lisboa Concelho: Lisboa Freguesia: Ajuda
1300 092 Lisboa**Objecto:** Actividades de arquitectura e urbanismo. Actividades de design. Coordenação e gestão de projectos de obras. Actividades fotográficas. Promoção, gestão e exploração de alojamento local. Promoção imobiliária. Compra e venda de bens imobiliários. Arrendamento de bens imobiliários.**Capital:** 5.000,00 Euros**CAE Principal:** 71110-R3**CAE Secundário (1):** 74100-R3**CAE Secundário (2):** 55201-R3**Data do Encerramento do Exercício:** 31 Dezembro**Forma de Obrigar:** com a intervenção de um gerente**Órgãos Sociais/Liquidatário/Administrador ou Gestor****Judicial:**

GERÊNCIA:

Nome: Miguel Enes Marcelino

NIF/NIPC: 209642980

Conservatória onde se encontram depositados os documentos: Conservatória do Registo Comercial de Lisboa

Os elementos constantes da matrícula não dispensam a consulta das inscrições e respectivos averbamentos e anotações porquanto são estes que definem a situação jurídica da entidade.

Inscrições - Averbamentos - Anotações

Insc.1 AP. 23/20080919 13:02:29 UTC - CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE, DESIGNAÇÃO DE MEMBRO(S) DE ÓRGÃO(S) SOCIAL(AIS)

FIRMA: MIGUEL MARCELINO, ARQUITECTO - SOCIEDADE UNIPessoal LDA

NIPC: 508733740

NATUREZA JURÍDICA: SOCIEDADE POR QUOTAS

SEDE: Travessa Marquês de Sampaio, nº 18, 3º esqº, Lisboa

Distrito: Lisboa Concelho: Lisboa Freguesia: São Paulo
1200 - 262 Lisboa

OBJECTO: estudos e projectos de arquitectura

CAPITAL : 5.000,00 Euros

Data de Encerramento do Exercício : 31 Dezembro

SÓCIOS E QUOTAS:

QUOTA : 5.000,00 Euros

TITULAR: Miguel Enes Marcelino
NIF: 209642980
Estado civil : Solteiro(a) maior
Residência: Travessa Marquês de Sampaio, nº 18, 3º
esqº, Lisboa
1200 - 262 Lisboa

FORMA DE OBRIGAR/ÓRGÃOS SOCIAIS:

Forma de obrigar: com a intervenção de um gerente

ORGÃO(S) DESIGNADO(S):

GERÊNCIA:

Nome/Firma: Miguel Enes Marcelino
NIF/NIPC: 209642980
Cargo: gerente
Residência/Sede: Travessa Marquês de Sampaio, nº 18,
3º esqº, Lisboa
1200 - 262 Lisboa

Data da deliberação: 19.09.2008

CONSERVATÓRIA DA SEDE:

Distrito: Lisboa
Concelho: Lisboa
Conservatoria: CRComercial Lisboa

Conservatória do Registo Comercial R.N.P.C.
O(A) Ajudante, Manuel Carlos Cerveira Pedro Alves

An. 1 - 20080919 - Publicado em
<http://www.mj.gov.pt/publicacoes>.
Conservatória do Registo Comercial R.N.P.C.
O(A) Ajudante, Manuel Carlos Cerveira Pedro Alves

Av.1 OF. 20140123 - ACTUALIZADO

SEDE: Travessa Marquês de Sampaio, nº 18, 3º
esqº
Distrito: Lisboa Concelho: Lisboa Freguesia:
Misericórdia
1200 - 262 Lisboa

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa
*O(A) Escriurário(a) Superior, Maria Lurdes
Cardoso Bernardes Almeida Gonçalves*

An. 1 - 20140123 - Publicado em
<http://www.mj.gov.pt/publicacoes>.
Conservatória do Registo Comercial de Lisboa
*O(A) Escriurário(a) Superior, Maria Lurdes
Cardoso Bernardes Almeida Gonçalves*

**Insc.2 AP. 191/20121127 16:05:27 UTC - ALTERAÇÕES AO
CONTRATO DE SOCIEDADE**

Artigo(s) alterado(s): 2º nº1.

FIRMA: MIGUEL MARCELINO, ARQUITECTO - SOCIEDADE
UNIPessoal LDA
NATUREZA JURÍDICA: SOCIEDADE POR QUOTAS
Distrito: Lisboa Concelho: Lisboa
OBJECTO: Consultoria, serviços, estudos e projectos de
arquitectura e design. Alojamento local.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa
O(A) Conservador(a), Maria Adélia Caetano Tiago

An. 1 - 20121130 - Publicado em
<http://www.mj.gov.pt/publicacoes>.
Conservatória do Registo Comercial de Lisboa
O(A) Conservador(a), Maria Adélia Caetano Tiago

**Insc.3 AP. 31/20141209 09:33:55 UTC - ALTERAÇÃO DO
CONTRATO DE SOCIEDADE PARA SOCIEDADE
PLURAL POR QUOTAS**

FIRMA: MIGUEL MARCELINO, ARQUITECTO, LDA
NIPC: 508733740

SÓCIOS E QUOTAS:

QUOTA : 3.700,00 Euros

TITULAR: MIGUEL ENES MARCELINO
NIF/NIPC: 209642980

QUOTA : 1.300,00 Euros

TITULAR: ANDREIA SOFIA CANIÇO SEQUEIRA
NIF/NIPC: 242141315

Artigo(s) alterado(s): 1º e 3º

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa
O(A) Conservador(a), Maria Fernanda Marques Rolão
Campos Garcia

An. 1 - 20141209 - Publicado em
<http://www.mj.gov.pt/publicacoes>.
Conservatória do Registo Comercial de Lisboa
O(A) Conservador(a), Maria Fernanda Marques Rolão
Campos Garcia

**Insc.4 AP. 20/20200414 22:44:20 UTC - ALTERAÇÕES AO
CONTRATO DE SOCIEDADE(ONLINE)**

Artigo(s) alterado(s): 1.º n.º 1

SEDE: Rua do Alecrim, n.º 47, 3.º B
Distrito: Lisboa Concelho: Lisboa Freguesia: Misericórdia
1200 - 014 LISBOA

Conservatória do Registo Comercial Vila Nova de Gaia
O(A) Oficial de Registos, Fernanda Miranda de Moraes

An. 1 - 20200506 - Publicado em
<http://www.mj.gov.pt/publicacoes>.
Conservatória do Registo Comercial Vila Nova de Gaia
O(A) Oficial de Registos, Fernanda Miranda de Moraes

**Insc.5 AP. 98/20210813 16:26:48 UTC - ALTERAÇÕES AO
CONTRATO DE SOCIEDADE(ONLINE)**

Artigo(s) alterado(s): 1º, nº 1 e 2º, nº 1

SEDE: Calçada Boa-Hora, 87
Distrito: Lisboa Concelho: Lisboa Freguesia: Ajuda
1300 - 092 Lisboa
OBJECTO: Actividades de arquitectura e urbanismo.
Actividades de design. Coordenação e gestão de projectos
de obras. Actividades fotográficas. Promoção, gestão e
exploração de alojamento local. Promoção imobiliária.
Compra e venda de bens imobiliários. Arrendamento de
bens imobiliári

Conservatória do Registo Comercial Lisboa
O(A) Conservador(a), Maria Fernanda Marques Rolão

Campos Garcia

**An. 1 - 20210817 - Publicado em
<http://www.mj.gov.pt/publicacoes>.**

Conservatória do Registo Comercial Lisboa
O(A) Conservador(a), *Maria Fernanda Marques Rolão Campos Garcia*

Av.1 OF. AP. 98/20210813 - RECTIFICADO

OBJECTO: Actividades de arquitectura e urbanismo. Actividades de design. Coordenação e gestão de projectos de obras. Actividades fotográficas. Promoção, gestão e exploração de alojamento local. Promoção imobiliária. Compra e venda de bens imobiliários. Arrendamento de bens imobiliários.

Conservatória do Registo Comercial Lisboa
O(A) Conservador(a), *Maria Fernanda Marques Rolão Campos Garcia*

**An. 1 - 20210819 - Publicado em
<http://publicacoes.mj.pt>.**

Conservatória do Registo Comercial Lisboa
O(A) Conservador(a), *Maria Fernanda Marques Rolão Campos Garcia*

Av.2 OF. AP. 98/20210813 - COMPLETA-SE

FIRMA: MIGUEL MARCELINO, ARQUITECTURA, LDA

Conservatória do Registo Comercial Lisboa
O(A) Conservador(a), *Maria Fernanda Marques Rolão Campos Garcia*

**An. 1 - 20210819 - Publicado em
<http://publicacoes.mj.pt>.**

Conservatória do Registo Comercial Lisboa
O(A) Conservador(a), *Maria Fernanda Marques Rolão Campos Garcia*

Menções de Depósito - Anotações

Menção DEP 6441/2009-07-01 18:12:00 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL

Ano da Prestação de Contas: 2008

Requerente e Responsável pelo Registo: *MIGUEL MARCELINO ARQUITECTO - SOCIEDADE UNIPessoal LDA*

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

**An. 1 - 20090701 - Publicado em
<http://www.mj.gov.pt/publicacoes>**

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

Menção DEP 6539/2009-07-01 18:34:26 UTC - ACTUALIZAÇÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL

Ano da Prestação de Contas: 2008

Requerente e Responsável pelo Registo: *MIGUEL MARCELINO ARQUITECTO - SOCIEDADE UNIPessoal LDA*

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

An. 1 - 20090701 - Publicado em
<http://www.mj.gov.pt/publicacoes>

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

Menção DEP 12817/2010-07-19 19:07:31 UTC -
PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL

Ano da Prestação de Contas: 2009

Requerente e Responsável pelo Registo: *MIGUEL MARCELINO ARQUITECTO - SOCIEDADE UNIPessoal LDA*

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

An. 1 - 20100719 - Publicado em
<http://www.mj.gov.pt/publicacoes>

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

Menção DEP 13429/2011-09-24 23:15:11 UTC -
PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL

Ano da Prestação de Contas: 2010 (2010-01-01 a 2010-12-31)

Requerente e Responsável pelo Registo: *MIGUEL MARCELINO ARQUITECTO - SOCIEDADE UNIPessoal LDA*

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

An. 1 - 20110924 - Publicado em
<http://www.mj.gov.pt/publicacoes>

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

Menção DEP 13151/2012-07-17 21:43:04 UTC -
PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL

Ano da Prestação de Contas: 2011 (2011-01-01 a 2011-12-31)

Requerente e Responsável pelo Registo: *MIGUEL MARCELINO ARQUITECTO - SOCIEDADE UNIPessoal LDA*

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

An. 1 - 20120717 - Publicado em
<http://www.mj.gov.pt/publicacoes>

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

Menção DEP 11243/2013-07-11 15:49:01 UTC -
PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL

Ano da Prestação de Contas: 2012 (2012-01-01 a 2012-12-31)

Requerente e Responsável pelo Registo: *MIGUEL MARCELINO ARQUITECTO - SOCIEDADE UNIPessoal LDA*

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

An. 1 - 20130711 - Publicado em

<http://www.mj.gov.pt/publicacoes>

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

Menção DEP 7080/2014-06-25 21:21:59 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL

Ano da Prestação de Contas: 2013 (2013-01-01 a 2013-12-31)

Requerente e Responsável pelo Registo: *MIGUEL MARCELINO ARQUITECTO - SOCIEDADE UNIPessoal LDA*

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

An. 1 - 20140625 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

Menção Dep 30075/2014-12-09 09:26:40 UTC - TRANSMISSÃO DE QUOTA(S)

QUOTA(S) E SUJEITO(S) ACTIVO(S):

QUOTA : 1.300,00 Euros
Resultante da divisão da quota: 5.000,00 Euros

TITULAR: ANDREIA SOFIA CANIÇO SEQUEIRA
NIF/NIPC: 242141315
Estado civil : Casado(a)
Nome do cônjuge: Miguel Enes Marcelino
Regime de bens : Separação de bens
Residência/Sede: Travessa Marques Sampaio, nº 18,
3º esquerdo
1200 - 262 Lisboa

SUJEITO(S) PASSIVO(S):

Nome/Firma: MIGUEL ENES MARCELINO
NIF/NIPC: 209642980

Requerente e Responsável pelo Registo,
Miguel Marcelino nif: 242141315,
Gerente/Administrador(a), Cartão de Cidadão n.º
11940875
Morada: Trav. Marques de Sampaio 18 - 3º esq.
Código Postal: 1200-262 Lisboa

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa
O(A) Ajudante, Maria José Levita Martins

Menção DEP 12590/2015-07-08 23:42:07 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL

Ano da Prestação de Contas: 2014 (2014-01-01 a 2014-12-31)

Requerente e Responsável pelo Registo: *MIGUEL MARCELINO, ARQUITECTO, LDA*
Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

An. 1 - 20150708 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

Menção DEP 6135/2016-07-01 21:26:52 UTC - PRESTAÇÃO

DE CONTAS INDIVIDUAL

Ano da Prestação de Contas: 2015 (2015-01-01 a 2015-12-31)

Requerente e Responsável pelo Registo: *MIGUEL MARCELINO, ARQUITECTO, LDA*
Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

An. 1 - 20160701 - Publicado em
<http://www.mj.gov.pt/publicacoes>

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

Menção DEP 3406/2017-06-16 20:30:24 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL

Ano da Prestação de Contas: 2016 (2016-01-01 a 2016-12-31)

Requerente e Responsável pelo Registo: *MIGUEL MARCELINO, ARQUITECTO, LDA*
Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

An. 1 - 20170616 - Publicado em
<http://www.mj.gov.pt/publicacoes>

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

Menção DEP 5587/2018-07-03 21:07:42 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL

Ano da Prestação de Contas: 2017 (2017-01-01 a 2017-12-31)

Requerente e Responsável pelo Registo: *MIGUEL MARCELINO, ARQUITECTO, LDA*
Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

An. 1 - 20180703 - Publicado em
<http://www.mj.gov.pt/publicacoes>

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

Menção DEP 13564/2019-07-17 21:56:38 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL

Ano da Prestação de Contas: 2018 (2018-01-01 a 2018-12-31)

Requerente e Responsável pelo Registo: *MIGUEL MARCELINO, ARQUITECTO, LDA*
Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

An. 1 - 20190717 - Publicado em
<http://www.mj.gov.pt/publicacoes>

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

Menção DEP 12530/2020-09-08 22:53:49 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL

Ano da Prestação de Contas: 2019 (2019-01-01 a 2019-12-31)

Requerente e Responsável pelo Registo: *MIGUEL MARCELINO, ARQUITECTO, LDA*
Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

An. 1 - 20200908 - Publicado em
<http://www.mj.gov.pt/publicacoes>

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

Menção DEP 9381/2021-07-16 21:15:07 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL

Ano da Prestação de Contas: 2020 (2020-01-01 a 2020-12-31)

Requerente e Responsável pelo Registo: *MIGUEL MARCELINO, ARQUITECTO, LDA*
Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

An. 1 - 20210716 - Publicado em
<http://www.mj.gov.pt/publicacoes>

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

Menção DEP 4135/2022-06-21 21:14:52 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL

Ano da Prestação de Contas: 2021 (2021-01-01 a 2021-12-31)

Requerente e Responsável pelo Registo: *MIGUEL MARCELINO, ARQUITECTURA, LDA*
Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

An. 1 - 20220621 - Publicado em
<http://www.mj.gov.pt/publicacoes>

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

Certidão permanente subscrita em 19-03-2015 e válida até 19-03-2026

Fim da Certidão

Nota Importante:

Não necessita de imprimir este documento. Pode dar o código de acesso a qualquer entidade pública ou privada, sempre que precise de apresentar uma certidão de registo comercial.

Voltar Sair

1 Questionário

1.1 Secção

1.1.1 Articulado da Consulta *

(Os valores indicados não incluem o IVA)

Preço Total
218 000,00 EUR

Cód. Artigo	Referência Interna	Descrição	Qt	Unidade	Preço Unitário	Preço Total
1		Elaboração do Estudo Prévio para o conjunto habitacional na Av. Da Bela Vista OP A1/A2, Arranjos Exteriores e Arruamento Interno, em Setúbal	1,00	UN	218 000,00	218 000,00

 1/1

1 Formulário Principal

1.1 Dados gerais da proposta

1.1.1 Identificação do concorrente ou membros do agrupamento concorrente *



Miguel Marcelino, Arquitecto, Lda.
PORTUGAL, Lisboa
NIF: 508733740

1.1.2 Prazo de execução dos trabalhos / obra *

45 Day

1.1.3 Código da Proposta (Esta inserção deverá estar de acordo com o Anexo II da Lei nº 96/2015)

0.0

[See Explanation](#)


1.1.4 Valor total da proposta *

(Os valores indicados não incluem o IVA)

218 000,00 Euro

1.1.5 Distribuição do valor total da proposta pelos membros do agrupamento concorrente *

(Os valores indicados não incluem o IVA)

Company	Percentage of Participation (%)	Value
 Miguel Marcelino, Arquitecto, Lda. PORTUGAL, Lisboa NIF: 508733740	100	Euro

1.2 Confirmo que os dados acima estão corretos e refletem o conteúdo da minha proposta. *

I agree. I do not agree.

 1/1

PROPOSTA DE MINUTA DO CONTRATO PARA ELABORAÇÃO DO ESTUDO PRÉVIO PARA O CONJUNTO HABITACIONAL NA AV. DA BELA VISTA OP – A1/A2, SETÚBAL -----

REQUISIÇÃO INTERNA Nº 3037/2023/DOM -----

PEDIDO DE AQUISIÇÃO N.º 2127/2023/DOM -----

CONCURSO PÚBLICO N.º 18/2023/DAF/DICOMP/SECOMP -----

1º OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE SETÚBAL -----

2º OUTORGANTE: MIGUEL MARCELINO, ARQUITECTURA, LDA. -----

----- Aos ____ dias do mês de ____ de dois mil e vinte e três, é por mim licenciada, _____, Oficial Público do Município de Setúbal, nos termos do Despacho n.º 195/2021/GAP, de 29 de outubro, lavrado em suporte informático, o presente contrato, com a intervenção dos seguintes Outorgantes: -----

----- **PRIMEIRO: MUNICÍPIO DE SETÚBAL** pessoa coletiva de direito público com o número de identificação fiscal 501294104, representado por **André Valente Martins**, casado, natural da freguesia de _____, concelho de _____, com domicílio profissional na sede do Município portador do cartão do cidadão número _____, válido até __/__/____, na qualidade de Presidente da Câmara, no exercício das suas competências, nos termos da alínea g), do número 1 e alíneas e) e f), do número 2 do Artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- **SEGUNDO: MIGUEL MARCELINO, ARQUITECTURA, LDA.** -----

----- Verifiquei a identidade dos representantes dos Outorgantes: -----

----- Quanto ao Primeiro por ser do meu conhecimento pessoal. -----

----- Quanto ao Segundo pela exibição do _____, já mencionado. -----

----- Pelo representante do Primeiro Outorgante na qualidade invocada foi dito: -----

----- Que por Deliberação de Câmara n.º 878/2023 de nove de agosto de dois mil e vinte e três, através da proposta 399/2023/DOM/DAF/DICOMP/SECOMP, foi decidida a abertura do procedimento de Concurso Público, de acordo o Artigo 16.º, número 1, alínea c), conjugado Artigo 20.º, número 1, alínea b) e Artigos 130.º e seguintes, todos do Código dos Contratos Públicos, doravante CCP, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua versão atual. -----

----- Que por Despacho de _____ de _____ de dois mil e vinte e três, o Exmo. Senhor Presidente da Câmara, André Valente Martins, no exercício das suas competências, aprovou a minuta do Contrato e adjudicou ao Segundo Outorgante a “**prestação de serviços para elaboração do Estudo Prévio para o conjunto habitacional na Av. Da Bela Vista OP – A1/A2, Setúbal**”, de harmonia com a Requisição Interna número 3037/2023/DOM e o Pedido de Aquisição número 2127/2023/DOM. -----

----- **CLÁUSULA PRIMEIRA** -----

----- **OBJETO** -----

----- **Um** - Que o objeto do presente Contrato consiste na prestação de serviços para elaboração do Estudo Prévio para o conjunto habitacional na Av. Da Bela Vista OP – A1/A2, Setúbal, de acordo com todas as condições constantes no Caderno de Encargos. -----

----- **CLÁUSULA SEGUNDA** -----

----- **DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGULA O CONTRATO** -----

----- Que o presente Contrato é regulado pela legislação portuguesa e comunitária e pelas disposições constantes do CCP. -----

----- **CLÁUSULA TERCEIRA** -----

----- **DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO** -----

----- **Um** - Que o presente Contrato integra o Programa de Procedimento, o Caderno de Encargos, Caracterização Técnica e respetivos anexos e, a Proposta do Segundo Outorgante, datada de quatro de outubro de dois mil e vinte três, composta por quarenta e sete páginas; -----

----- **Dois** - Que o Contrato integra ainda a Proposta de Abertura, a Proposta de Adjudicação e de Aprovação de Minuta do Contrato, documentos estes que se dão por integralmente aqui reproduzidos para todos os



efeitos legais e que serão arquivados, depois de rubricados pelos intervenientes neste ato, juntamente com os demais; -----

----- **Três** - Que em caso de divergência entre os documentos referidos no número Um da presente Cláusula, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados, segundo o disposto no n.º 5 do Artigo 96.º do CCP; -----

----- **Quatro** - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e clausulado do Contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no Artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no Artigo 101.º, nos termos do estabelecido no n.º 6 do Artigo 96.º do CCP. -----

----- **CLÁUSULA QUARTA** -----

----- **PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** -----

----- **Um** - Que, pelo referido serviço e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do presente Contrato, deve o Primeiro Outorgante pagar ao Segundo, o valor de **218.000,00 € (duzentos e dezoito mil euros)** acrescidos de IVA à taxa reduzida em vigor, de acordo com a Proposta apresentada pelo Segundo Outorgante. -----

----- **Dois** - Que o preço referido no ponto anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante. -----

----- **Três** - Que para efeitos de pagamento, na fatura deverá estar identificado o número do compromisso, o número da Nota de Encomenda ou do Pedido de Fornecimento, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 9.º da LCPA. -----

----- **Quatro** - Que os valores constantes da Proposta apresentada, não podem sofrer qualquer alteração até ao término do Contrato, exceto nos casos devidamente justificados, nos termos do artigo 300.º do CCP. -----

----- **Cinco** - Que, em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando

o Segundo Outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários, ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----

----- **Seis** - Que desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número 3, as faturas são pagáveis através de cheque ou transferência bancária. -----

-----**CLÁUSULA QUINTA**-----

----- **VIGÊNCIA E GESTOR DO CONTRATO** -----

----- **Um** - O contrato, sem prejuízo das obrigações que devam perdurar para além da sua cessação, entra em vigor no dia útil a seguir à última assinatura do contrato e cessa a sua vigência logo que atingido o valor contratual constante da proposta do Segundo Outorgante. -----

----- **Dois** - A realização do serviço objeto do contrato será executado em consonância com o Departamento de Obras Municipais. -----

----- **Três** - Fica a Sra. Eng.^a. Lénia Guerreiro, Diretora do Departamento de Obras Municipais, designada como Gestora do presente contrato, e com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo, nos termos do Artigo 290.^o -A, do CCP. -----

-----**CLÁUSULA SEXTA**-----

-----**OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE**-----

----- **Um** - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do Contrato decorre para o prestador de serviços a obrigação de entrega do trabalho em conformidade com a proposta aprovada. -----

----- **Dois** - O prestador de serviços obriga-se a garantir que os projetos a desenvolver no âmbito das suas obrigações contratuais observam todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes de instrumentos de gestão territorial, dos regimes jurídicos das servidões e restrições de utilidade pública incidentes sobre a área objeto de intervenção, e das normas técnicas de construção. ---

----- **Três** - O prestador de serviços obriga-se a reconhecer presencialmente os terrenos objeto da intervenção, sendo da sua responsabilidade verificar todas as implicações no Projeto, não se responsabilizando o Município de Setúbal, por qualquer tipo de inexatidão que daí possa advir. -----



----- **Quatro** - As dúvidas que o prestador de serviços tenha na interpretação dos documentos por que se rege a elaboração dos projetos, objeto do contrato, devem ser submetidas ao Município de Setúbal, antes do início da elaboração dos trabalhos a que respeitam. -----

----- **Cinco** - As dúvidas que o prestador de serviços tenha no decurso da elaboração dos projetos, objeto dos contratos a celebrar, devem ser submetidas ao Município de Setúbal, antes do início da elaboração de fases posteriores de projeto, tendo em vista a normal prossecução dos trabalhos dentro dos prazos contratualmente estabelecidos. -----

----- **Seis** - O prestador de serviços deverá inteirar-se junto das entidades competentes de todas as infraestruturas existentes nos locais de intervenção. -----

----- **Sete** - O prestador de serviços obriga-se a cumprir ordens, diretivas ou orientações transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais. -----

----- **Oito** - O prestador de serviços obriga-se a esclarecer todas as dúvidas relativas ao projeto durante a preparação do processo de concurso de empreitada. -----

----- **Nove** - O prestador de serviços obriga-se a dar cumprimento ao disposto no Artigo 419º-A, nº. 2 do CCP. -----

----- **Dez** - O prestador de serviços assume integral responsabilidade pelos serviços contratados, sendo o único responsável perante a Entidade Adjudicante pela boa prestação de serviços. -----

----- **Onze** - As ações de supervisão e/ou aprovação da Entidade Adjudicante em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do prestador de serviços no que se refere à prestação de serviços. -----

----- **Doze** - A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a decorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário á perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. -----

-----**CLÁUSULA SÉTIMA**-----

-----**FISCALIZAÇÃO**-----

----- Que, cabendo ao Primeiro Outorgante assegurar, mediante o exercício de poderes de fiscalização, a funcionalidade da execução do Contrato, quanto à realização do interesse público, de acordo com a alínea b) do artigo 302.º, e número 2 do artigo 303.º, ambos do CCP, fica a Sra. Eng.ª. Lénia Guerreiro, Diretora do Departamento de Obras Municipais, com a responsabilidade de acompanhar esta prestação de serviços, bem como a elaboração de relatório comprovativo, no caso de incumprimento, ou cumprimento defeituoso. -----

----- **CLÁUSULA OITAVA** -----

----- **DEVER DE SIGILO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS** -----

----- **Um:** - O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra ao primeiro outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato. -----

----- **Dois:** - A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----

----- **Três:** - O segundo outorgante deve tratar os dados pessoais dos concorrentes aos procedimentos de formação de contratos públicos apenas na medida do necessário à boa execução do Contrato, observando integralmente a legislação especial aplicável. -----

----- **Quatro:** - O segundo outorgante deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pelo primeiro outorgante ou por quem atue em representação destes. -----

----- **Cinco:** - O primeiro outorgante e os demais beneficiários do Contrato são os únicos responsáveis pela recolha dos dados pessoais dos concorrentes ou candidatos aos procedimentos de formação de contratos públicos, nos termos previstos na legislação especial aplicável. -----

----- **Seis:** - O segundo outorgante não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, salvo autorização expressa e escrita do primeiro outorgante. -----

----- **CLÁUSULA NONA** -----

-----**SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL**-----

----- A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

-----**CLÁUSULA DÉCIMA**-----

-----**PENALIDADES CONTRATUAIS**-----

----- **Um:** - Que no caso de não cumprimento do prazo referido na Cláusula Quinta do presente Contrato, poderá ser aplicada, até à data do cumprimento ou à rescisão do mesmo, a sanção diária de 1% do valor contratual; -----

----- **Dois:** - Que, se o Segundo Outorgante não cumprir com o objeto contratual ou incorrer em cumprimento defeituoso, o Primeiro Outorgante, reserva-se o direito de denunciar o presente Contrato, sempre que haja incumprimento de alguma das cláusulas contratuais; -----

----- **Três:** - Que, pelo incumprimento por prazo superior a cinco dias, o Primeiro Outorgante, poderá rescindir o presente Contrato, notificando o Segundo dessa situação. -----

-----**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**-----

-----**FORÇA MAIOR**-----

----- Que não podem ser impostas penalidades ao Segundo Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do presente Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. -----

-----**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**-----

-----**RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO PRIMEIRO OUTORGANTE**-----

----- Que, sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do presente Contrato, previstos na lei, o Primeiro Outorgante, pode resolver o mesmo, a título sancionatório, no caso de o Segundo Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem. -----

-----**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**-----

7


-----CAUÇÃO-----

----- Que para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o Segundo Outorgante prestou a favor do Primeiro, uma caução de 5% do montante total da adjudicação, no valor de € **80.909,94 (oitenta mil novecentos e nove euros e noventa e quatro cêntimos)**, através de _____, emitida em ____ de _____ do ano em curso, pelo _____, com sede em _____, na _____, número _____, cujo original se arquia no respetivo processo. -----

-----CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-----

-----EXECUÇÃO DA CAUÇÃO-----

----- **Um** – A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato, nos termos do Programa do Procedimento, pode ser executada pelo Primeiro Outorgante, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo Segundo Outorgante das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades ou, para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no Contrato ou na lei; -----

----- **Dois** – A resolução do Contrato pelo Primeiro Outorgante não impede a execução da caução, contando que para isso haja motivo. -----

----- **Três** – A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o Segundo Outorgante na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 5 dias após a notificação do Primeiro Outorgante para esse efeito. -----

----- **Quatro** – A caução a que se referem os números anteriores é libertada nos termos do Artigo 295.º do CCP. -----

-----CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-----

-----VISTO DO TRIBUNAL DE CONTAS-----

----- Que presente Contrato, face ao valor, está sujeito a fiscalização prévia Tribunal de Contas, nos termos do número 1 dos Artigos 46.º e 48.º, da Lei número 98/97, de 26 de agosto, com última alteração

concedida pela Lei número 2/2012 de 6 de janeiro, em conjugação com n.º 1, do Artigo 318.º da Lei número 2/2020, de 31 de março.

-----**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**-----

-----**CABIMENTAÇÃO**-----

----- Que o encargo resultante deste Contrato será satisfeito pela dotação e compromisso de 2023 número 2748 através da requisição externa contabilística n.º 3579 de 2023, na rubrica 02/070108, do Orçamento Municipal em vigor, o qual tem compromisso e está previsto no Plano Plurianual de Investimento (2001/I/1).

-----**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**-----

-----**RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS – FORO COMPETENTE**-----

----- Que para todas as questões emergentes do presente Contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

-----**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**-----

-----**IMPOSTO DE SELO**-----

----- Que este Contrato se encontra isento de pagamento de Imposto de Selo, ao abrigo do disposto do Artigo 6.º, alínea a) da Lei número 150/99, de 11 de setembro, que aprova o Código do Imposto de Selo, alterado e republicado pelo decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro e subsequentes alterações.

-----**CLÁUSULA DÉCIMA NONA**-----

-----**CONTAGEM DOS PRAZOS**-----

----- Que os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados.

-----**CLÁUSULA VIGÉSIMA**-----

-----**COMUNICAÇÕES**-----

----- **Um:** - Que sem prejuízo de serem acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

9


----- **Dois:** - Que qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada prontamente à outra parte. -----

----- **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** -----

----- **PUBLICAÇÃO** -----

----- Que o presente Contrato será publicitado no Portal da Internet dedicado aos Contratos Públicos, sendo condição de eficácia do mesmo, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos, de acordo com o Artigo 127.º do CCP -----

----- Pelo Segundo Outorgante foi dito: -----

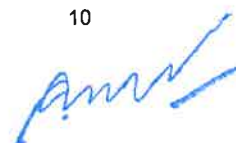
----- Que aceita o clausulado do presente Contrato com o Município de Setúbal, nas condições que ficam exaradas. -----

----- Assim o disseram e outorgaram. -----

O REPRESENTANTE DO PRIMEIRO OUTORGANTE

O REPRESENTANTE DO SEGUNDO OUTORGANTE

O OFICIAL PÚBLICO



CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL
CONTRIBUINTE N.º501294104
PRAÇA DO BOCAGE
2900-276-SETUBAL

IMPRESSO	PAGINA
2023/12/27	1

REQUISIÇÃO EXTERNA CONTABILÍSTICA

S. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
D05	scalixto	2023/12/27	7077	2023

CONTRIBUINTE TERCEIRO CLASSE N.º COMPROMISSO

MIGUEL MARCELINO - ARQUITECTURA, LDA
CALÇADA DA BOA-HORA, 87

508733740	42456	FIMO	2023 / 6212
-----------	-------	------	-------------

1300-092 LISBOA
LOCAL DE ENTREGA

AUTORIZAÇÃO

DESTINATÁRIO

PRAZO

APROVISIONAMENTO	
------------------	--

CONTRAÇÃO DE DIVIDA NÚMERO DO CONTRATO GESTOR DO CONTRATO DESCRIÇÃO

8951	8951	LENIA MARIA FERNANDES MOURO GUERREIRO	ELABORAÇÃO DO ESTUDO PRÉVIO DO CONJUNTO HABITACIONAL NA AVª. DA BEL VISTA, OP-A1/A2, ARRANJOS EXTEIORES E ARRUAMENTO INTERNO, EM SETÚBAL (PRR). RQI N.º 3037/2023/DOM.
------	------	--	--

DESCRIÇÃO DA DESPESA

ELABORAÇÃO DO ESTUDO PRÉVIO DO CONJUNTO HABITACIONAL NA AVª. DA BEL VISTA, OP-A1/A2, ARRANJOS EXTEIORES

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO DO ARTIGO	UNI-DADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	DESCONTO		VALOR	IVA	
					%	%		COD.	TAXA
700102003	HABITAÇÕES REPARAÇÃO E BENEFICIAÇÃO-ELABORAÇÃO DO ESTUDO PRÉVIO DO CONJUNTO HABITACIONAL NA AVª. DA BEL VISTA, OP-A1/A2, ARRANJOS EXTEIORES E ARRUAMENTO INTERNO, EM SETÚBAL (PRR).	UN	0.010	218.000,000			2.180,000	B5	23.0

COD. DE IVA	DESCRIÇÃO	TAXA DE IVA	IMPORTÂNCIAS			
			BASE	DESCONTOS	INCIDENCIA	IVA
B5	COMPRA IMOBILIZADO-NÃO DEDUTIVEL - 23%	23.0	2.180,00		2.180,00	501,40

EXTENSO

DOIS MIL SEISCENTOS E OITENTA E UM EUROS E QUARENTA CÊNTIMOS

Documento n.º 2023 / 7077, Compromisso n.º 2023 / 6212, efetuado com base no(s) cabimento(s): 2023/6168

TOTAIS	
TOTAL ILÍQUIDO	2.180,00
TOTAL DE DESCONTOS ..	
TOTAL DE IVA	501,40
TOTAL LÍQUIDO	2.681,40

Fundo Disponível anterior ao compromisso no valor de 534.225,31 €
Montante do compromisso A8MI para FD no valor total de 2.681,40 €
Fundo Disponível após compromisso LCPA no valor de 531.543,91 €

PROPOSTA CABIMENTO			CLASSIFICAÇÃO DESPESA			PLANO		CLASSIFICAÇÃO ANALÍTICA	IMPORTÂNCIAS		
ANO	NÚMERO	LINHA	TIPO	ORGÂNICA	ECONÓMICA	ANO	T		NÚMERO	DOT. DISPONÍVEL	A COMPROMETER
2023	6168	1	BI04	06	07010203	2021	I	95	4.190.734,96	2.681,40	4.188.053,56

CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL
CONTRIBUINTE N.º501294104
PRAÇA DO BOCAGE
2900-276-SETUBAL

IMPRESSO	PAGINA
2023/12/27	2

REQUISIÇÃO EXTERNA CONTABILÍSTICA

S. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
D05	scalixto	2023/12/27	7077	2023

SERVIÇO REQUISITANTE DOM - DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIP

COMPROMISSO EFETUADO EM 2023/12/27 A CHEFE DA DICONT

PRESIDENTE/VEREADOR/DIRETOR _ / _ / _
--

PROCESSADO POR COMPUTADOR